

BIÊNIO – janeiro de 2021/janeiro de 2023

Mara Lúcia Barbalho da Cruz

Conselheira/Presidente do TCMPA

Antonio José Costa de Freitas Guimarães

Conselheiro/Vice-Presidente do TCMPA

Francisco Sérgio Belich de Souza Leão

Conselheiro/Corregedor do TCMPA

Luis Daniel Lavareda Reis Junior

Conselheiro/Ouvidor do TCMPA

Sebastião Cezar Leão Colares

Conselheiro/Presidente da Câmara Especial do TCMPA

José Carlos Araújo

Conselheiro/Vice-Presidente da Câmara Especial do TCMPA

Aloísio Augusto Lopes Chaves

Conselheiro

CONSELHEIRO(A) SUBSTITUTO(A):

↳ **José Alexandre da Cunha Pessoa**

↳ **Sérgio Franco Dantas**

↳ **Adriana Cristina Dias Oliveira**

↳ **Márcia Tereza Assis da Costa**

CRIAÇÃO

“O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (**TCMPA**) foi instituído pela **Emenda Constitucional nº 13, de 16/10/1980**, à Constituição Estadual, com fundamento no Art. 16, § 1º da Constituição Federal.”

MISSÃO

“Orientar e fiscalizar a administração pública e a gestão dos recursos municipais, visando a sua efetiva e regular aplicação em benefício da sociedade.”

VISÃO

“Ser instituição de excelência no controle externo, reconhecida pela sociedade como indispensável ao aperfeiçoamento da gestão pública.”

REGULAMENTAÇÃO/DOE do TCMPA

Lei Complementar nº. 102/2015, 25/09/2015;
Instrução Normativa nº. 03/2016/TCMPA;
Sua estreia aconteceu em 13/12/2016.

CONTATO/DOE do TCMPA

Secretaria Geral/ (91) 3210-7545
suporte.doe@tcm.pa.gov.br

ENDEREÇO/TCMPA

Trav. Magno de Araújo, 474 - Telégrafo Sem Fio.
Belém - Pará - Brasil - CEP 66.113-055
Telefone: (91) 3210-7500 (Geral)

**MEDIDA CAUTELAR SUSPENDE PREGÃO
PRESENCIAL NO MUNICÍPIO DE PRAINHA**



O plenário do Tribunal de Contas dos Municípios (TCMPA) homologou medida cautelar, expedida monocraticamente pelo conselheiro Daniel Lavareda, determinando que o prefeito de Prainha, Davi Xavier de Moraes, não realize a abertura de propostas do pregão presencial para aquisição de derivados de petróleo (combustíveis e lubrificantes).

A cautelar tomou por base o Decreto Estadual 800/2020, que alterou a bandeira da região do Baixo Amazonas, que passou de vermelha para preta, estabelecendo lockdown em 14 municípios do arquipélago do Marajó: Alenquer, Almeirim, Belterra, Curuá, Faro, Juruti, Mojuí dos Campos, Monte Alegre, Óbidos, Oriximiná, Placas, Prainha, Santarém e Terra Santa.

A medida cautelar determina ainda que, caso já tenha havido a abertura das propostas, seja invalidado todo o procedimento na fase em que se encontra. A cautelar recomenda ainda que, caso julgue pertinente, o Município deve realizar pregão eletrônico, desde que sejam atendidos os pressupostos legais. Caso queira, o prefeito tem prazo de dez dias para apresentar justificativa.

A decisão foi tomada em sessão virtual de julgamento realizada nesta quarta-feira (10). Os resultados das sessões plenárias estão disponíveis no portal www.tcm.pa.gov.br, no link “Pautas Eletrônicas e Decisões”.

NESTA EDIÇÃO

NOTIFICAÇÃO	002
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO	146
PUBLICAÇÃO DE ATO - JULGAMENTO	146
MEDIDA CAUTELAR	150
PORTARIA	151



NOTIFICAÇÃO**DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ASSESSORAMENTO,
MONITORAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE
EXTERNO - DIPLAMFCE****AO(À) EXMO.(A) SR(A). ISVANDIRES MARTINS
RIBEIRO****PREFEITO(A) MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO
NORTE**

NOTIFICAÇÃO Nº **289/2021** -
DIPLAMFCE/TCM-PA
(Processo n.º **202101204-00**)

O (A) Exmo.(a) Diretor(a) de Planejamento, Assessoramento, Monitoramento, Fiscalização e Controle Externo do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas por meio de delegação pelo Tribunal Pleno desta Corte de Contas, nos termos da Resolução Administrativa n.º 01/2021/TCMPA, de 13/01/2021 c/c art. 13 da Instrução Normativa n.º 06/2021, de 10/02/2021, NOTIFICA o(a) Sr(a). **ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO**, Prefeito(a) de **ÁGUA AZUL DO NORTE**, no exercício financeiro de 2021, para que no prazo compreendido entre os dias 22 a 26 de fevereiro de 2021, responda esta notificação por meio do questionário disponível no endereço eletrônico <https://www.tcm.pa.gov.br/aplicacoes-tcm/limesurvey/index.php/633551?lang=pt-BR>, inclusive com envio, via questionário, de documentação comprobatória em algumas questões, utilizando como código de acesso o “número do CNPJ do município”, e realize, ao final, o *download* do arquivo, para encaminhamento ao TCMPA, via e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, devidamente assinado, digitalmente, pela autoridade, observando, atentamente, o previsto no art. 3º, *caput* e §1º, da Instrução Normativa n.º 06/2021/TCMPA, de 10/02/2021.

Informa-se que o questionário encontra respaldo na já referida Instrução Normativa, motivada pelas Notas Técnicas do Comitê Técnico da Educação do Instituto Rui Barbosa (CTR/IRB) que, desde 2020 solicita que os Tribunais de Contas acompanhem as medidas que estão sendo adotadas nos municípios na área da educação para enfrentamento da pandemia.

Salienta-se que este Tribunal desde maio de 2020 realiza acompanhamento de algumas ações na área da educação por meio de aplicação de questionários aos Secretários Municipais de Educação, Conselhos Municipais de Educação e Conselhos de Alimentação Escolar.

Por oportuno, comunicamos que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual n.º 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e art. 698, inciso II, alíneas "a" e "b" c/c 698, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno (Ato nº 23), a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art.1º, §2º do RITCM- PA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada.

**Tribunal de Contas dos Municípios do
Estado do Pará, em 19 de fevereiro de 2021.**

Miryam Lishane Valente Albim
Diretora da DIPLAMFCE/TCM-PA



AO(À) EXMO.(A) SR(A). LUCINEIA ALVES DA SILVA

PREFEITO(A) MUNICIPAL DE BANNACH

NOTIFICAÇÃO Nº **290/2021** -
DIPLAMFCE/TCM-PA
(Processo n.º **202101204-00**)

O (A) Exmo.(a) Diretor(a) de Planejamento, Assessoramento, Monitoramento, Fiscalização e Controle Externo do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas por meio de delegação pelo Tribunal Pleno desta Corte de Contas, nos termos da Resolução Administrativa n.º 01/2021/TCMPA, de 13/01/2021 c/c art. 13 da Instrução Normativa n.º 06/2021, de 10/02/2021, NOTIFICA o(a) Sr(a). **LUCINEIA ALVES DA SILVA**, Prefeito(a) de **BANNACH**, no exercício financeiro de 2021, para que no prazo compreendido entre os dias 22 a 26 de fevereiro de 2021, responda esta notificação por meio do questionário disponível no endereço eletrônico <https://www.tcm.pa.gov.br/aplicacoes-tcm/limesurvey/index.php/633551?lang=pt-BR>, inclusive com envio, via questionário, de documentação comprobatória em algumas questões, utilizando como código de acesso o “número do CNPJ do município”, e realize, ao final, o *download* do arquivo, para encaminhamento ao TCM PA, via e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, devidamente assinado, digitalmente, pela autoridade, observando, atentamente, o previsto no art. 3º, *caput* e §1º, da Instrução Normativa n.º 06/2021/TCMPA, de 10/02/2021.

Informa-se que o questionário encontra respaldo na já referida Instrução Normativa,

motivada pelas Notas Técnicas do Comitê Técnico da Educação do Instituto Rui Barbosa (CTR/IRB) que, desde 2020 solicita que os Tribunais de Contas acompanhem as medidas que estão sendo adotadas nos municípios na área da educação para enfrentamento da pandemia.

Salienta-se que este Tribunal desde maio de 2020 realiza acompanhamento de algumas ações na área da educação por meio de aplicação de questionários aos Secretários Municipais de Educação, Conselhos Municipais de Educação e Conselhos de Alimentação Escolar.

Por oportuno, comunicamos que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual n.º 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e art. 698, inciso II, alíneas "a" e "b" c/c 698, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno (Ato nº 23), a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art.1º, §2º do RITCM- PA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 19 de fevereiro de 2021.

Miryam Lishane Valente Albim

Diretora da DIPLAMFCE/TCM-PA



AO(À) EXMO.(A) SR(A). JESUALDO NUNES GOMES
PREFEITO(A) MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA

NOTIFICAÇÃO Nº **291/2021** -
DIPLAMFCE/TCM-PA
(Processo n.º **202101204-00**)

O (A) Exmo.(a) Diretor(a) de Planejamento, Assessoramento, Monitoramento, Fiscalização e Controle Externo do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas por meio de delegação pelo Tribunal Pleno desta Corte de Contas, nos termos da Resolução Administrativa n.º 01/2021/TCMPA, de 13/01/2021 c/c art. 13 da Instrução Normativa n.º 06/2021, de 10/02/2021, NOTIFICA o(a) Sr(a). **JESUALDO NUNES GOMES**, Prefeito(a) de **BREJO GRANDE DO ARAGUAIA**, no exercício financeiro de 2021, para que no prazo compreendido entre os dias 22 a 26 de fevereiro de 2021, responda esta notificação por meio do questionário disponível no endereço eletrônico <https://www.tcm.pa.gov.br/aplicacoes-tcm/limesurvey/index.php/633551?lang=pt-BR>, inclusive com envio, via questionário, de documentação comprobatória em algumas questões, utilizando como código de acesso o “número do CNPJ do município”, e realize, ao final, o *download* do arquivo, para encaminhamento ao TCMPA, via e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, devidamente assinado, digitalmente, pela autoridade, observando, atentamente, o previsto no art. 3º, *caput* e §1º, da Instrução Normativa n.º 06/2021/TCMPA, de 10/02/2021.

Informa-se que o questionário encontra respaldo na já referida Instrução Normativa,

motivada pelas Notas Técnicas do Comitê Técnico da Educação do Instituto Rui Barbosa (CTR/IRB) que, desde 2020 solicita que os Tribunais de Contas acompanhem as medidas que estão sendo adotadas nos municípios na área da educação para enfrentamento da pandemia.

Salienta-se que este Tribunal desde maio de 2020 realiza acompanhamento de algumas ações na área da educação por meio de aplicação de questionários aos Secretários Municipais de Educação, Conselhos Municipais de Educação e Conselhos de Alimentação Escolar.

Por oportuno, comunicamos que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual n.º 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e art. 698, inciso II, alíneas "a" e "b" c/c 698, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno (Ato nº 23), a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art.1º, §2º do RITCM- PA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 19 de fevereiro de 2021.

Miryam Lishane Valente Albim
Diretora da DIPLAMFCE/TCM-PA



**AO(À) EXMO.(A) SR(A). JAIR LOPES MARTINS
PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO
ARAGUAIA**

NOTIFICAÇÃO Nº **292/2021** -
DIPLAMFCE/TCM-PA
(Processo n.º **202101204-00**)

O (A) Exmo.(a) Diretor(a) de Planejamento, Assessoramento, Monitoramento, Fiscalização e Controle Externo do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas por meio de delegação pelo Tribunal Pleno desta Corte de Contas, nos termos da Resolução Administrativa n.º 01/2021/TCMPA, de 13/01/2021 c/c art. 13 da Instrução Normativa n.º 06/2021, de 10/02/2021, NOTIFICA o(a) Sr(a). **JAIR LOPES MARTINS**, Prefeito(a) de **CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA**, no exercício financeiro de 2021, para que no prazo compreendido entre os dias 22 a 26 de fevereiro de 2021, responda esta notificação por meio do questionário disponível no endereço eletrônico <https://www.tcm.pa.gov.br/aplicacoes-tcm/limesurvey/index.php/633551?lang=pt-BR>, inclusive com envio, via questionário, de documentação comprobatória em algumas questões, utilizando como código de acesso o “número do CNPJ do município”, e realize, ao final, o *download* do arquivo, para encaminhamento ao TCM PA, via e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, devidamente assinado, digitalmente, pela autoridade, observando, atentamente, o previsto no art. 3º, *caput* e §1º, da Instrução Normativa n.º 06/2021/TCMPA, de 10/02/2021.

Informa-se que o questionário encontra respaldo na já referida Instrução Normativa,

motivada pelas Notas Técnicas do Comitê Técnico da Educação do Instituto Rui Barbosa (CTR/IRB) que, desde 2020 solicita que os Tribunais de Contas acompanhem as medidas que estão sendo adotadas nos municípios na área da educação para enfrentamento da pandemia.

Salienta-se que este Tribunal desde maio de 2020 realiza acompanhamento de algumas ações na área da educação por meio de aplicação de questionários aos Secretários Municipais de Educação, Conselhos Municipais de Educação e Conselhos de Alimentação Escolar.

Por oportuno, comunicamos que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual n.º 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e art. 698, inciso II, alíneas "a" e "b" c/c 698, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno (Ato nº 23), a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art.1º, §2º do RITCM- PA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada.

**Tribunal de Contas dos Municípios do
Estado do Pará, em 19 de fevereiro de 2021.**

Miryam Lishane Valente Albim
Diretora da DIPLAMFCE/TCM-PA



AO(À) EXMO.(A) SR(A). CÉLIO MARCOS CORDEIRO
PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE

NOTIFICAÇÃO Nº **293/2021** -
DIPLAMFCE/TCM-PA
(Processo n.º **202101204-00**)

O (A) Exmo.(a) Diretor(a) de Planejamento, Assessoramento, Monitoramento, Fiscalização e Controle Externo do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas por meio de delegação pelo Tribunal Pleno desta Corte de Contas, nos termos da Resolução Administrativa n.º 01/2021/TCMPA, de 13/01/2021 c/c art. 13 da Instrução Normativa n.º 06/2021, de 10/02/2021, NOTIFICA o(a) Sr(a). **CÉLIO MARCOS CORDEIRO**, Prefeito(a) de **CUMARU DO NORTE**, no exercício financeiro de 2021, para que no prazo compreendido entre os dias 22 a 26 de fevereiro de 2021, responda esta notificação por meio do questionário disponível no endereço eletrônico <https://www.tcm.pa.gov.br/aplicacoes-tcm/limesurvey/index.php/633551?lang=pt-BR>, inclusive com envio, via questionário, de documentação comprobatória em algumas questões, utilizando como código de acesso o “número do CNPJ do município”, e realize, ao final, o *download* do arquivo, para encaminhamento ao TCMPA, via e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, devidamente assinado, digitalmente, pela autoridade, observando, atentamente, o previsto no art. 3º, *caput* e §1º, da Instrução Normativa n.º 06/2021/TCMPA, de 10/02/2021.

Informa-se que o questionário encontra respaldo na já referida Instrução Normativa,

motivada pelas Notas Técnicas do Comitê Técnico da Educação do Instituto Rui Barbosa (CTR/IRB) que, desde 2020 solicita que os Tribunais de Contas acompanhem as medidas que estão sendo adotadas nos municípios na área da educação para enfrentamento da pandemia.

Salienta-se que este Tribunal desde maio de 2020 realiza acompanhamento de algumas ações na área da educação por meio de aplicação de questionários aos Secretários Municipais de Educação, Conselhos Municipais de Educação e Conselhos de Alimentação Escolar.

Por oportuno, comunicamos que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual n.º 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e art. 698, inciso II, alíneas "a" e "b" c/c 698, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno (Ato nº 23), a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art.1º, §2º do RITCM- PA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 19 de fevereiro de 2021.

Miryam Lishane Valente Albim
Diretora da DIPLAMFCE/TCM-PA



**AO(À) EXMO.(A) SR(A). MAJORRI CERQUEIRA
DA SILVA AQUINO SANTIAGO
PREFEITO(A) MUNICIPAL DE FLORESTA DO
ARAGUAIA**

NOTIFICAÇÃO Nº **294/2021** -
DIPLAMFCE/TCM-PA
(Processo n.º **202101204-00**)

O (A) Exmo.(a) Diretor(a) de Planejamento, Assessoramento, Monitoramento, Fiscalização e Controle Externo do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas por meio de delegação pelo Tribunal Pleno desta Corte de Contas, nos termos da Resolução Administrativa n.º 01/2021/TCMPA, de 13/01/2021 c/c art. 13 da Instrução Normativa n.º 06/2021, de 10/02/2021, NOTIFICA o(a) Sr(a). **MAJORRI CERQUEIRA DA SILVA AQUINO SANTIAGO**, Prefeito(a) de **FLORESTA DO ARAGUAIA**, no exercício financeiro de 2021, para que no prazo compreendido entre os dias 22 a 26 de fevereiro de 2021, responda esta notificação por meio do questionário disponível no endereço eletrônico <https://www.tcm.pa.gov.br/aplicacoes-tcm/limesurvey/index.php/633551?lang=pt-BR>, inclusive com envio, via questionário, de documentação comprobatória em algumas questões, utilizando como código de acesso o “número do CNPJ do município”, e realize, ao final, o *download* do arquivo, para encaminhamento ao TCM PA, via e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, devidamente assinado, digitalmente, pela autoridade, observando, atentamente, o previsto no art. 3º, *caput* e §1º, da Instrução Normativa n.º 06/2021/TCMPA, de 10/02/2021.

Informa-se que o questionário encontra respaldo na já referida Instrução Normativa, motivada pelas Notas Técnicas do Comitê Técnico da Educação do Instituto Rui Barbosa (CTR/IRB) que, desde 2020 solicita que os Tribunais de Contas acompanhem as medidas que estão sendo adotadas nos municípios na área da educação para enfrentamento da pandemia.

Salienta-se que este Tribunal desde maio de 2020 realiza acompanhamento de algumas ações na área da educação por meio de aplicação de questionários aos Secretários Municipais de Educação, Conselhos Municipais de Educação e Conselhos de Alimentação Escolar.

Por oportuno, comunicamos que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual n.º 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e art. 698, inciso II, alíneas "a" e "b" c/c 698, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno (Ato nº 23), a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art.1º, §2º do RITCM- PA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada.

**Tribunal de Contas dos Municípios do
Estado do Pará, em 19 de fevereiro de 2021.**

Miryam Lishane Valente Albim
Diretora da DIPLAMFCE/TCM-PA



**AO(À) EXMO.(A) SR(A). JULIO CESAR DAIREL
PREFEITO(A) MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO
NORTE**

NOTIFICAÇÃO Nº 295/2021 -
DIPLAMFCE/TCM-PA
(Processo n.º 202101204-00)

O (A) Exmo.(a) Diretor(a) de Planejamento, Assessoramento, Monitoramento, Fiscalização e Controle Externo do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas por meio de delegação pelo Tribunal Pleno desta Corte de Contas, nos termos da Resolução Administrativa n.º 01/2021/TCMPA, de 13/01/2021 c/c art. 13 da Instrução Normativa n.º 06/2021, de 10/02/2021, NOTIFICA o(a) Sr(a). **JULIO CESAR DAIREL**, Prefeito(a) de **OURILÂNDIA DO NORTE**, no exercício financeiro de 2021, para que no prazo compreendido entre os dias 22 a 26 de fevereiro de 2021, responda esta notificação por meio do questionário disponível no endereço eletrônico <https://www.tcm.pa.gov.br/aplicacoes-tcm/limesurvey/index.php/633551?lang=pt-BR>, inclusive com envio, via questionário, de documentação comprobatória em algumas questões, utilizando como código de acesso o “número do CNPJ do município”, e realize, ao final, o *download* do arquivo, para encaminhamento ao TCMPA, via e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, devidamente assinado, digitalmente, pela autoridade, observando, atentamente, o previsto no art. 3º, *caput* e §1º, da Instrução Normativa n.º 06/2021/TCMPA, de 10/02/2021.

Informa-se que o questionário encontra respaldo na já referida Instrução Normativa,

motivada pelas Notas Técnicas do Comitê Técnico da Educação do Instituto Rui Barbosa (CTR/IRB) que, desde 2020 solicita que os Tribunais de Contas acompanhem as medidas que estão sendo adotadas nos municípios na área da educação para enfrentamento da pandemia.

Salienta-se que este Tribunal desde maio de 2020 realiza acompanhamento de algumas ações na área da educação por meio de aplicação de questionários aos Secretários Municipais de Educação, Conselhos Municipais de Educação e Conselhos de Alimentação Escolar.

Por oportuno, comunicamos que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual n.º 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e art. 698, inciso II, alíneas "a" e "b" c/c 698, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno (Ato nº 23), a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art.1º, §2º do RITCM- PA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada.

**Tribunal de Contas dos Municípios do
Estado do Pará, em 19 de fevereiro de 2021.**

Miryam Lishane Valente Albim
Diretora da DIPLAMFCE/TCM-PA



AO(À) EXMO.(A) SR(A). CLAUDIO ROBERTINO ALVES DOS SANTOS
PREFEITO(A) MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ

NOTIFICAÇÃO Nº 296/2021 -
DIPLAMFCE/TCM-PA
(Processo n.º 202101204-00)

O (A) Exmo.(a) Diretor(a) de Planejamento, Assessoramento, Monitoramento, Fiscalização e Controle Externo do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas por meio de delegação pelo Tribunal Pleno desta Corte de Contas, nos termos da Resolução Administrativa n.º 01/2021/TCMPA, de 13/01/2021 c/c art. 13 da Instrução Normativa n.º 06/2021, de 10/02/2021, NOTIFICA o(a) Sr(a). **CLAUDIO ROBERTINO ALVES DOS SANTOS**, Prefeito(a) de **PALESTINA DO PARÁ**, no exercício financeiro de 2021, para que no prazo compreendido entre os dias 22 a 26 de fevereiro de 2021, responda esta notificação por meio do questionário disponível no endereço eletrônico <https://www.tcm.pa.gov.br/aplicacoes-tcm/limesurvey/index.php/633551?lang=pt-BR>, inclusive com envio, via questionário, de documentação comprobatória em algumas questões, utilizando como código de acesso o “número do CNPJ do município”, e realize, ao final, o *download* do arquivo, para encaminhamento ao TCM PA, via e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, devidamente assinado, digitalmente, pela autoridade, observando, atentamente, o previsto no art. 3º, *caput* e §1º, da Instrução Normativa n.º 06/2021/TCMPA, de 10/02/2021.

Informa-se que o questionário encontra respaldo na já referida Instrução Normativa, motivada pelas Notas Técnicas do Comitê Técnico da Educação do Instituto Rui Barbosa (CTR/IRB) que, desde 2020 solicita que os Tribunais de Contas acompanhem as medidas que estão sendo adotadas nos municípios na área da educação para enfrentamento da pandemia.

Salienta-se que este Tribunal desde maio de 2020 realiza acompanhamento de algumas ações na área da educação por meio de aplicação de questionários aos Secretários Municipais de Educação, Conselhos Municipais de Educação e Conselhos de Alimentação Escolar.

Por oportuno, comunicamos que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual n.º 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e art. 698, inciso II, alíneas "a" e "b" c/c 698, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno (Ato nº 23), a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art.1º, §2º do RITCM- PA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 19 de fevereiro de 2021.

Miryam Lishane Valente Albim
Diretora da DIPLAMFCE/TCM-PA



**AO(À) EXMO.(A) SR(A). DARCI JOSE LERMEN
PREFEITO(A) MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**

NOTIFICAÇÃO Nº **297/2021** -
DIPLAMFCE/TCM-PA
(Processo n.º **202101204-00**)

O (A) Exmo.(a) Diretor(a) de Planejamento, Assessoramento, Monitoramento, Fiscalização e Controle Externo do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas por meio de delegação pelo Tribunal Pleno desta Corte de Contas, nos termos da Resolução Administrativa n.º 01/2021/TCMPA, de 13/01/2021 c/c art. 13 da Instrução Normativa n.º 06/2021, de 10/02/2021, NOTIFICA o(a) Sr(a). **DARCI JOSE LERMEN**, Prefeito(a) de **PARAUAPEBAS**, no exercício financeiro de 2021, para que no prazo compreendido entre os dias 22 a 26 de fevereiro de 2021, responda esta notificação por meio do questionário disponível no endereço eletrônico <https://www.tcm.pa.gov.br/aplicacoes-tcm/limesurvey/index.php/633551?lang=pt-BR>, inclusive com envio, via questionário, de documentação comprobatória em algumas questões, utilizando como código de acesso o “número do CNPJ do município”, e realize, ao final, o *download* do arquivo, para encaminhamento ao TCM PA, via e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, devidamente assinado, digitalmente, pela autoridade, observando, atentamente, o previsto no art. 3º, *caput* e §1º, da Instrução Normativa n.º 06/2021/TCMPA, de 10/02/2021.

Informa-se que o questionário encontra respaldo na já referida Instrução Normativa,

motivada pelas Notas Técnicas do Comitê Técnico da Educação do Instituto Rui Barbosa (CTR/IRB) que, desde 2020 solicita que os Tribunais de Contas acompanhem as medidas que estão sendo adotadas nos municípios na área da educação para enfrentamento da pandemia.

Salienta-se que este Tribunal desde maio de 2020 realiza acompanhamento de algumas ações na área da educação por meio de aplicação de questionários aos Secretários Municipais de Educação, Conselhos Municipais de Educação e Conselhos de Alimentação Escolar.

Por oportuno, comunicamos que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual n.º 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e art. 698, inciso II, alíneas "a" e "b" c/c 698, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno (Ato nº 23), a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art.1º, §2º do RITCM- PA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada.

**Tribunal de Contas dos Municípios do
Estado do Pará, em 19 de fevereiro de 2021.**

Miryam Lishane Valente Albim
Diretora da DIPLAMFCE/TCM-PA



AO(À) EXMO.(A) SR(A). FREDSON PEREIRA DA SILVA

PREFEITO(A) MUNICIPAL DE PAU D'ARCO

NOTIFICAÇÃO Nº **298/2021** -
DIPLAMFCE/TCM-PA
(Processo n.º **202101204-00**)

O (A) Exmo.(a) Diretor(a) de Planejamento, Assessoramento, Monitoramento, Fiscalização e Controle Externo do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas por meio de delegação pelo Tribunal Pleno desta Corte de Contas, nos termos da Resolução Administrativa n.º 01/2021/TCMPA, de 13/01/2021 c/c art. 13 da Instrução Normativa n.º 06/2021, de 10/02/2021, NOTIFICA o(a) Sr(a). **FREDSON PEREIRA DA SILVA**, Prefeito(a) de **PAU D'ARCO**, no exercício financeiro de 2021, para que no prazo compreendido entre os dias 22 a 26 de fevereiro de 2021, responda esta notificação por meio do questionário disponível no endereço eletrônico <https://www.tcm.pa.gov.br/aplicacoes-tcm/limesurvey/index.php/633551?lang=pt-BR>, inclusive com envio, via questionário, de documentação comprobatória em algumas questões, utilizando como código de acesso o “número do CNPJ do município”, e realize, ao final, o *download* do arquivo, para encaminhamento ao TCM-PA, via e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, devidamente assinado, digitalmente, pela autoridade, observando, atentamente, o previsto no art. 3º, *caput* e §1º, da Instrução Normativa n.º 06/2021/TCMPA, de 10/02/2021.

Informa-se que o questionário encontra respaldo na já referida Instrução Normativa,

motivada pelas Notas Técnicas do Comitê Técnico da Educação do Instituto Rui Barbosa (CTR/IRB) que, desde 2020 solicita que os Tribunais de Contas acompanhem as medidas que estão sendo adotadas nos municípios na área da educação para enfrentamento da pandemia.

Salienta-se que este Tribunal desde maio de 2020 realiza acompanhamento de algumas ações na área da educação por meio de aplicação de questionários aos Secretários Municipais de Educação, Conselhos Municipais de Educação e Conselhos de Alimentação Escolar.

Por oportuno, comunicamos que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual n.º 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e art. 698, inciso II, alíneas "a" e "b" c/c 698, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno (Ato nº 23), a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art.1º, §2º do RITCM- PA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 19 de fevereiro de 2021.

Miryam Lishane Valente Albim
Diretora da DIPLAMFCE/TCM-PA



AO(À) EXMO.(A) SR(A). LAANE BARROS LUCENA

PREFEITO(A) MUNICIPAL DE PIÇARRA

NOTIFICAÇÃO Nº 299/2021 -
DIPLAMFCE/TCM-PA
(Processo n.º 202101204-00)

O (A) Exmo.(a) Diretor(a) de Planejamento, Assessoramento, Monitoramento, Fiscalização e Controle Externo do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas por meio de delegação pelo Tribunal Pleno desta Corte de Contas, nos termos da Resolução Administrativa n.º 01/2021/TCMPA, de 13/01/2021 c/c art. 13 da Instrução Normativa n.º 06/2021, de 10/02/2021, NOTIFICA o(a) Sr(a). **LAANE BARROS LUCENA**, Prefeito(a) de **PIÇARRA**, no exercício financeiro de 2021, para que no prazo compreendido entre os dias 22 a 26 de fevereiro de 2021, responda esta notificação por meio do questionário disponível no endereço eletrônico <https://www.tcm.pa.gov.br/aplicacoes-tcm/limesurvey/index.php/633551?lang=pt-BR>, inclusive com envio, via questionário, de documentação comprobatória em algumas questões, utilizando como código de acesso o “número do CNPJ do município”, e realize, ao final, o *download* do arquivo, para encaminhamento ao TCM PA, via e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, devidamente assinado, digitalmente, pela autoridade, observando, atentamente, o previsto no art. 3º, *caput* e §1º, da Instrução Normativa n.º 06/2021/TCMPA, de 10/02/2021.

Informa-se que o questionário encontra respaldo na já referida Instrução Normativa,

motivada pelas Notas Técnicas do Comitê Técnico da Educação do Instituto Rui Barbosa (CTR/IRB) que, desde 2020 solicita que os Tribunais de Contas acompanhem as medidas que estão sendo adotadas nos municípios na área da educação para enfrentamento da pandemia.

Salienta-se que este Tribunal desde maio de 2020 realiza acompanhamento de algumas ações na área da educação por meio de aplicação de questionários aos Secretários Municipais de Educação, Conselhos Municipais de Educação e Conselhos de Alimentação Escolar.

Por oportuno, comunicamos que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual n.º 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e art. 698, inciso II, alíneas "a" e "b" c/c 698, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno (Ato nº 23), a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art.1º, §2º do RITCM- PA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 19 de fevereiro de 2021.

Miryam Lishane Valente Albim
Diretora da DIPLAMFCE/TCM-PA



AO(À) EXMO.(A) SR(A). MARCELO FRANÇA BORGES
PREFEITO(A) MUNICIPAL DE REDENÇÃO

NOTIFICAÇÃO Nº 300/2021 -
DIPLAMFCE/TCM-PA
(Processo n.º 202101204-00)

O (A) Exmo.(a) Diretor(a) de Planejamento, Assessoramento, Monitoramento, Fiscalização e Controle Externo do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas por meio de delegação pelo Tribunal Pleno desta Corte de Contas, nos termos da Resolução Administrativa n.º 01/2021/TCMPA, de 13/01/2021 c/c art. 13 da Instrução Normativa n.º 06/2021, de 10/02/2021, NOTIFICA o(a) Sr(a). **MARCELO FRANÇA BORGES**, Prefeito(a) de **REDENÇÃO**, no exercício financeiro de 2021, para que no prazo compreendido entre os dias 22 a 26 de fevereiro de 2021, responda esta notificação por meio do questionário disponível no endereço eletrônico <https://www.tcm.pa.gov.br/aplicacoes-tcm/limesurvey/index.php/633551?lang=pt-BR>, inclusive com envio, via questionário, de documentação comprobatória em algumas questões, utilizando como código de acesso o “número do CNPJ do município”, e realize, ao final, o *download* do arquivo, para encaminhamento ao TCMPA, via e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, devidamente assinado, digitalmente, pela autoridade, observando, atentamente, o previsto no art. 3º, *caput* e §1º, da Instrução Normativa n.º 06/2021/TCMPA, de 10/02/2021.

Informa-se que o questionário encontra respaldo na já referida Instrução Normativa,

motivada pelas Notas Técnicas do Comitê Técnico da Educação do Instituto Rui Barbosa (CTR/IRB) que, desde 2020 solicita que os Tribunais de Contas acompanhem as medidas que estão sendo adotadas nos municípios na área da educação para enfrentamento da pandemia.

Salienta-se que este Tribunal desde maio de 2020 realiza acompanhamento de algumas ações na área da educação por meio de aplicação de questionários aos Secretários Municipais de Educação, Conselhos Municipais de Educação e Conselhos de Alimentação Escolar.

Por oportuno, comunicamos que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual n.º 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e art. 698, inciso II, alíneas "a" e "b" c/c 698, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno (Ato nº 23), a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art.1º, §2º do RITCM- PA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 19 de fevereiro de 2021.

Miryam Lishane Valente Albim
Diretora da DIPLAMFCE/TCM-PA



AO(À) EXMO.(A) SR(A). MARCIA FERREIRA LOPES

PREFEITO(A) MUNICIPAL DE RIO MARIA

NOTIFICAÇÃO Nº 301/2021 -
DIPLAMFCE/TCM-PA
(Processo n.º 202101204-00)

O (A) Exmo.(a) Diretor(a) de Planejamento, Assessoramento, Monitoramento, Fiscalização e Controle Externo do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas por meio de delegação pelo Tribunal Pleno desta Corte de Contas, nos termos da Resolução Administrativa n.º 01/2021/TCMPA, de 13/01/2021 c/c art. 13 da Instrução Normativa n.º 06/2021, de 10/02/2021, NOTIFICA o(a) Sr(a). **MARCIA FERREIRA LOPES**, Prefeito(a) de **RIO MARIA**, no exercício financeiro de 2021, para que no prazo compreendido entre os dias 22 a 26 de fevereiro de 2021, responda esta notificação por meio do questionário disponível no endereço eletrônico <https://www.tcm.pa.gov.br/aplicacoes-tcm/limesurvey/index.php/633551?lang=pt-BR>, inclusive com envio, via questionário, de documentação comprobatória em algumas questões, utilizando como código de acesso o “número do CNPJ do município”, e realize, ao final, o *download* do arquivo, para encaminhamento ao TCM PA, via e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, devidamente assinado, digitalmente, pela autoridade, observando, atentamente, o previsto no art. 3º, *caput* e §1º, da Instrução Normativa n.º 06/2021/TCMPA, de 10/02/2021.

Informa-se que o questionário encontra respaldo na já referida Instrução Normativa,

motivada pelas Notas Técnicas do Comitê Técnico da Educação do Instituto Rui Barbosa (CTR/IRB) que, desde 2020 solicita que os Tribunais de Contas acompanhem as medidas que estão sendo adotadas nos municípios na área da educação para enfrentamento da pandemia.

Salienta-se que este Tribunal desde maio de 2020 realiza acompanhamento de algumas ações na área da educação por meio de aplicação de questionários aos Secretários Municipais de Educação, Conselhos Municipais de Educação e Conselhos de Alimentação Escolar.

Por oportuno, comunicamos que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual n.º 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e art. 698, inciso II, alíneas "a" e "b" c/c 698, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno (Ato nº 23), a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art.1º, §2º do RITCM- PA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 19 de fevereiro de 2021.

Miryam Lishane Valente Albim
Diretora da DIPLAMFCE/TCM-PA



AO(À) EXMO.(A) SR(A). ADRIANO SALOMÃO COSTA DE CARVALHO FILHO
PREFEITO(A) MUNICIPAL DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS

NOTIFICAÇÃO Nº 302/2021 -
DIPLAMFCE/TCM-PA
(Processo n.º 202101204-00)

O (A) Exmo.(a) Diretor(a) de Planejamento, Assessoramento, Monitoramento, Fiscalização e Controle Externo do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas por meio de delegação pelo Tribunal Pleno desta Corte de Contas, nos termos da Resolução Administrativa n.º 01/2021/TCMPA, de 13/01/2021 c/c art. 13 da Instrução Normativa n.º 06/2021, de 10/02/2021, NOTIFICA o(a) Sr(a). **ADRIANO SALOMÃO COSTA DE CARVALHO FILHO**, Prefeito(a) de **SANTA MARIA DAS BARREIRAS**, no exercício financeiro de 2021, para que no prazo compreendido entre os dias 22 a 26 de fevereiro de 2021, responda esta notificação por meio do questionário disponível no endereço eletrônico <https://www.tcm.pa.gov.br/aplicacoes-tcm/limesurvey/index.php/633551?lang=pt-BR>, inclusive com envio, via questionário, de documentação comprobatória em algumas questões, utilizando como código de acesso o “número do CNPJ do município”, e realize, ao final, o *download* do arquivo, para encaminhamento ao TCM-PA, via e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, devidamente assinado, digitalmente, pela autoridade, observando, atentamente, o previsto no art. 3º, *caput* e §1º, da Instrução Normativa n.º 06/2021/TCMPA, de 10/02/2021.

Informa-se que o questionário encontra respaldo na já referida Instrução Normativa, motivada pelas Notas Técnicas do Comitê Técnico da Educação do Instituto Rui Barbosa (CTR/IRB) que, desde 2020 solicita que os Tribunais de Contas acompanhem as medidas que estão sendo adotadas nos municípios na área da educação para enfrentamento da pandemia.

Salienta-se que este Tribunal desde maio de 2020 realiza acompanhamento de algumas ações na área da educação por meio de aplicação de questionários aos Secretários Municipais de Educação, Conselhos Municipais de Educação e Conselhos de Alimentação Escolar.

Por oportuno, comunicamos que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual n.º 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e art. 698, inciso II, alíneas "a" e "b" c/c 698, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno (Ato nº 23), a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art.1º, §2º do RITCM- PA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 19 de fevereiro de 2021.

Miryam Lishane Valente Albim
Diretora da DIPLAMFCE/TCM-PA



AO(À) EXMO.(A) SR(A). EDUARDO ALVES CONTI
PREFEITO(A) MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA

NOTIFICAÇÃO Nº **303/2021** -
DIPLAMFCE/TCM-PA
(Processo n.º **202101204-00**)

O (A) Exmo.(a) Diretor(a) de Planejamento, Assessoramento, Monitoramento, Fiscalização e Controle Externo do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas por meio de delegação pelo Tribunal Pleno desta Corte de Contas, nos termos da Resolução Administrativa n.º 01/2021/TCMPA, de 13/01/2021 c/c art. 13 da Instrução Normativa n.º 06/2021, de 10/02/2021, NOTIFICA o(a) Sr(a). **EDUARDO ALVES CONTI**, Prefeito(a) de **SANTANA DO ARAGUAIA**, no exercício financeiro de 2021, para que no prazo compreendido entre os dias 22 a 26 de fevereiro de 2021, responda esta notificação por meio do questionário disponível no endereço eletrônico <https://www.tcm.pa.gov.br/aplicacoes-tcm/limesurvey/index.php/633551?lang=pt-BR>, inclusive com envio, via questionário, de documentação comprobatória em algumas questões, utilizando como código de acesso o “número do CNPJ do município”, e realize, ao final, o *download* do arquivo, para encaminhamento ao TCM-PA, via e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, devidamente assinado, digitalmente, pela autoridade, observando, atentamente, o previsto no art. 3º, *caput* e §1º, da Instrução Normativa n.º 06/2021/TCMPA, de 10/02/2021.

Informa-se que o questionário encontra respaldo na já referida Instrução Normativa,

motivada pelas Notas Técnicas do Comitê Técnico da Educação do Instituto Rui Barbosa (CTR/IRB) que, desde 2020 solicita que os Tribunais de Contas acompanhem as medidas que estão sendo adotadas nos municípios na área da educação para enfrentamento da pandemia.

Salienta-se que este Tribunal desde maio de 2020 realiza acompanhamento de algumas ações na área da educação por meio de aplicação de questionários aos Secretários Municipais de Educação, Conselhos Municipais de Educação e Conselhos de Alimentação Escolar.

Por oportuno, comunicamos que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual n.º 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e art. 698, inciso II, alíneas "a" e "b" c/c 698, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno (Ato nº 23), a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art.1º, §2º do RITCM- PA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 19 de fevereiro de 2021.

Miryam Lishane Valente Albim
Diretora da DIPLAMFCE/TCM-PA



AO(À) EXMO.(A) SR(A). ELIZANE SOARES DA SILVA
PREFEITO(A) MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA

NOTIFICAÇÃO Nº 304/2021 -
DIPLAMFCE/TCM-PA
(Processo n.º 202101204-00)

O (A) Exmo.(a) Diretor(a) de Planejamento, Assessoramento, Monitoramento, Fiscalização e Controle Externo do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas por meio de delegação pelo Tribunal Pleno desta Corte de Contas, nos termos da Resolução Administrativa n.º 01/2021/TCMPA, de 13/01/2021 c/c art. 13 da Instrução Normativa n.º 06/2021, de 10/02/2021, NOTIFICA o(a) Sr(a). **ELIZANE SOARES DA SILVA**, Prefeito(a) de **SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA**, no exercício financeiro de 2021, para que no prazo compreendido entre os dias 22 a 26 de fevereiro de 2021, responda esta notificação por meio do questionário disponível no endereço eletrônico <https://www.tcm.pa.gov.br/aplicacoes-tcm/limesurvey/index.php/633551?lang=pt-BR>, inclusive com envio, via questionário, de documentação comprobatória em algumas questões, utilizando como código de acesso o “número do CNPJ do município”, e realize, ao final, o *download* do arquivo, para encaminhamento ao TCM-PA, via e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, devidamente assinado, digitalmente, pela autoridade, observando, atentamente, o previsto no art. 3º, *caput* e §1º, da Instrução Normativa n.º 06/2021/TCMPA, de 10/02/2021.

Informa-se que o questionário encontra respaldo na já referida Instrução Normativa, motivada pelas Notas Técnicas do Comitê Técnico da Educação do Instituto Rui Barbosa (CTR/IRB) que, desde 2020 solicita que os Tribunais de Contas acompanhem as medidas que estão sendo adotadas nos municípios na área da educação para enfrentamento da pandemia.

Salienta-se que este Tribunal desde maio de 2020 realiza acompanhamento de algumas ações na área da educação por meio de aplicação de questionários aos Secretários Municipais de Educação, Conselhos Municipais de Educação e Conselhos de Alimentação Escolar.

Por oportuno, comunicamos que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual n.º 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e art. 698, inciso II, alíneas "a" e "b" c/c 698, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno (Ato nº 23), a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art.1º, §2º do RITCM- PA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 19 de fevereiro de 2021.

Miryam Lishane Valente Albim
Diretora da DIPLAMFCE/TCM-PA



AO(À) EXMO.(A) SR(A). JEFFERSON DOUGLAS JESUS OLIVEIRA
PREFEITO(A) MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA

NOTIFICAÇÃO Nº 305/2021 -
DIPLAMFCE/TCM-PA
(Processo n.º 202101204-00)

O (A) Exmo.(a) Diretor(a) de Planejamento, Assessoramento, Monitoramento, Fiscalização e Controle Externo do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas por meio de delegação pelo Tribunal Pleno desta Corte de Contas, nos termos da Resolução Administrativa n.º 01/2021/TCMPA, de 13/01/2021 c/c art. 13 da Instrução Normativa n.º 06/2021, de 10/02/2021, NOTIFICA o(a) Sr(a). **JEFFERSON DOUGLAS JESUS OLIVEIRA**, Prefeito(a) de **SÃO GERALDO DO ARAGUAIA**, no exercício financeiro de 2021, para que no prazo compreendido entre os dias 22 a 26 de fevereiro de 2021, responda esta notificação por meio do questionário disponível no endereço eletrônico <https://www.tcm.pa.gov.br/aplicacoes-tcm/limesurvey/index.php/633551?lang=pt-BR>, inclusive com envio, via questionário, de documentação comprobatória em algumas questões, utilizando como código de acesso o “número do CNPJ do município”, e realize, ao final, o *download* do arquivo, para encaminhamento ao TCM-PA, via e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, devidamente assinado, digitalmente, pela autoridade, observando, atentamente, o previsto no art. 3º, *caput* e §1º, da Instrução Normativa n.º 06/2021/TCMPA, de 10/02/2021.

Informa-se que o questionário encontra respaldo na já referida Instrução Normativa, motivada pelas Notas Técnicas do Comitê Técnico da Educação do Instituto Rui Barbosa (CTR/IRB) que, desde 2020 solicita que os Tribunais de Contas acompanhem as medidas que estão sendo adotadas nos municípios na área da educação para enfrentamento da pandemia.

Salienta-se que este Tribunal desde maio de 2020 realiza acompanhamento de algumas ações na área da educação por meio de aplicação de questionários aos Secretários Municipais de Educação, Conselhos Municipais de Educação e Conselhos de Alimentação Escolar.

Por oportuno, comunicamos que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual n.º 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e art. 698, inciso II, alíneas "a" e "b" c/c 698, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno (Ato nº 23), a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art.1º, §2º do RITCM- PA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 19 de fevereiro de 2021.

Miryam Lishane Valente Albim
Diretora da DIPLAMFCE/TCM-PA



AO(À) EXMO.(A) SR(A). WILTON MIRANDA DE LIMA

PREFEITO(A) MUNICIPAL DE SAPUCAIA

NOTIFICAÇÃO Nº **306/2021** -
DIPLAMFCE/TCM-PA
(Processo n.º **202101204-00**)

O (A) Exmo.(a) Diretor(a) de Planejamento, Assessoramento, Monitoramento, Fiscalização e Controle Externo do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas por meio de delegação pelo Tribunal Pleno desta Corte de Contas, nos termos da Resolução Administrativa n.º 01/2021/TCMPA, de 13/01/2021 c/c art. 13 da Instrução Normativa n.º 06/2021, de 10/02/2021, NOTIFICA o(a) Sr(a). **WILTON MIRANDA DE LIMA**, Prefeito(a) de **SAPUCAIA**, no exercício financeiro de 2021, para que no prazo compreendido entre os dias 22 a 26 de fevereiro de 2021, responda esta notificação por meio do questionário disponível no endereço eletrônico <https://www.tcm.pa.gov.br/aplicacoes-tcm/limesurvey/index.php/633551?lang=pt-BR>, inclusive com envio, via questionário, de documentação comprobatória em algumas questões, utilizando como código de acesso o “número do CNPJ do município”, e realize, ao final, o *download* do arquivo, para encaminhamento ao TCM-PA, via e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, devidamente assinado, digitalmente, pela autoridade, observando, atentamente, o previsto no art. 3º, *caput* e §1º, da Instrução Normativa n.º 06/2021/TCMPA, de 10/02/2021.

Informa-se que o questionário encontra respaldo na já referida Instrução Normativa,

motivada pelas Notas Técnicas do Comitê Técnico da Educação do Instituto Rui Barbosa (CTR/IRB) que, desde 2020 solicita que os Tribunais de Contas acompanhem as medidas que estão sendo adotadas nos municípios na área da educação para enfrentamento da pandemia.

Salienta-se que este Tribunal desde maio de 2020 realiza acompanhamento de algumas ações na área da educação por meio de aplicação de questionários aos Secretários Municipais de Educação, Conselhos Municipais de Educação e Conselhos de Alimentação Escolar.

Por oportuno, comunicamos que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual n.º 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e art. 698, inciso II, alíneas "a" e "b" c/c 698, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno (Ato nº 23), a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art.1º, §2º do RITCM- PA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 19 de fevereiro de 2021.

Miryam Lishane Valente Albim
Diretora da DIPLAMFCE/TCM-PA



AO(À) EXMO.(A) SR(A). CELSO LOPES CARDOSO
PREFEITO(A) MUNICIPAL DE TUCUMÃ

NOTIFICAÇÃO Nº 307/2021 -
DIPLAMFCE/TCM-PA
(Processo n.º 202101204-00)

O (A) Exmo.(a) Diretor(a) de Planejamento, Assessoramento, Monitoramento, Fiscalização e Controle Externo do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas por meio de delegação pelo Tribunal Pleno desta Corte de Contas, nos termos da Resolução Administrativa n.º 01/2021/TCMPA, de 13/01/2021 c/c art. 13 da Instrução Normativa n.º 06/2021, de 10/02/2021, NOTIFICA o(a) Sr(a). **CELSO LOPES CARDOSO**, Prefeito(a) de **TUCUMÃ**, no exercício financeiro de 2021, para que no prazo compreendido entre os dias 22 a 26 de fevereiro de 2021, responda esta notificação por meio do questionário disponível no endereço eletrônico <https://www.tcm.pa.gov.br/aplicacoes-tcm/limesurvey/index.php/633551?lang=pt-BR>, inclusive com envio, via questionário, de documentação comprobatória em algumas questões, utilizando como código de acesso o “número do CNPJ do município”, e realize, ao final, o *download* do arquivo, para encaminhamento ao TCM-PA, via e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, devidamente assinado, digitalmente, pela autoridade, observando, atentamente, o previsto no art. 3º, *caput* e §1º, da Instrução Normativa n.º 06/2021/TCMPA, de 10/02/2021.

Informa-se que o questionário encontra respaldo na já referida Instrução Normativa,

motivada pelas Notas Técnicas do Comitê Técnico da Educação do Instituto Rui Barbosa (CTR/IRB) que, desde 2020 solicita que os Tribunais de Contas acompanhem as medidas que estão sendo adotadas nos municípios na área da educação para enfrentamento da pandemia.

Salienta-se que este Tribunal desde maio de 2020 realiza acompanhamento de algumas ações na área da educação por meio de aplicação de questionários aos Secretários Municipais de Educação, Conselhos Municipais de Educação e Conselhos de Alimentação Escolar.

Por oportuno, comunicamos que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual n.º 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e art. 698, inciso II, alíneas "a" e "b" c/c 698, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno (Ato nº 23), a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art.1º, §2º do RITCM- PA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 19 de fevereiro de 2021.

Miryam Lishane Valente Albim
Diretora da DIPLAMFCE/TCM-PA



AO(À) EXMO.(A) SR(A). ODMAR WANDERLEY SALOMÃO
PREFEITO(A) MUNICIPAL DE AFUÁ

NOTIFICAÇÃO Nº **308/2021** -
DIPLAMFCE/TCM-PA
(Processo n.º **202101208-00**)

O (A) Exmo.(a) Diretor(a) de Planejamento, Assessoramento, Monitoramento, Fiscalização e Controle Externo do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas por meio de delegação pelo Tribunal Pleno desta Corte de Contas, nos termos da Resolução Administrativa n.º 01/2021/TCMPA, de 13/01/2021 c/c art. 13 da Instrução Normativa n.º 06/2021, de 10/02/2021, NOTIFICA o(a) Sr(a). **ODMAR WANDERLEY SALOMÃO**, Prefeito(a) de **AFUÁ**, no exercício financeiro de 2021, para que no prazo compreendido entre os dias 22 a 26 de fevereiro de 2021, responda esta notificação por meio do questionário disponível no endereço eletrônico <https://www.tcm.pa.gov.br/aplicacoes-tcm/limesurvey/index.php/633551?lang=pt-BR>, inclusive com envio, via questionário, de documentação comprobatória em algumas questões, utilizando como código de acesso o “número do CNPJ do município”, e realize, ao final, o *download* do arquivo, para encaminhamento ao TCM-PA, via e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, devidamente assinado, digitalmente, pela autoridade, observando, atentamente, o previsto no art. 3º, *caput* e §1º, da Instrução Normativa n.º 06/2021/TCMPA, de 10/02/2021.

Informa-se que o questionário encontra respaldo na já referida Instrução Normativa,

motivada pelas Notas Técnicas do Comitê Técnico da Educação do Instituto Rui Barbosa (CTR/IRB) que, desde 2020 solicita que os Tribunais de Contas acompanhem as medidas que estão sendo adotadas nos municípios na área da educação para enfrentamento da pandemia.

Salienta-se que este Tribunal desde maio de 2020 realiza acompanhamento de algumas ações na área da educação por meio de aplicação de questionários aos Secretários Municipais de Educação, Conselhos Municipais de Educação e Conselhos de Alimentação Escolar.

Por oportuno, comunicamos que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual n.º 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e art. 698, inciso II, alíneas "a" e "b" c/c 698, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno (Ato nº 23), a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art.1º, §2º do RITCM- PA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 19 de fevereiro de 2021.

Miryam Lishane Valente Albim
Diretora da DIPLAMFCE/TCM-PA



AO(À) EXMO.(A) SR(A). VIVALDO MENDES DA CONCEICAO
PREFEITO(A) MUNICIPAL DE ANAJÁS

NOTIFICAÇÃO Nº 309/2021 -
DIPLAMFCE/TCM-PA
(Processo n.º 202101208-00)

O (A) Exmo.(a) Diretor(a) de Planejamento, Assessoramento, Monitoramento, Fiscalização e Controle Externo do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas por meio de delegação pelo Tribunal Pleno desta Corte de Contas, nos termos da Resolução Administrativa n.º 01/2021/TCMPA, de 13/01/2021 c/c art. 13 da Instrução Normativa n.º 06/2021, de 10/02/2021, NOTIFICA o(a) Sr(a). **VIVALDO MENDES DA CONCEICAO**, Prefeito(a) de **ANAJÁS**, no exercício financeiro de 2021, para que no prazo compreendido entre os dias 22 a 26 de fevereiro de 2021, responda esta notificação por meio do questionário disponível no endereço eletrônico <https://www.tcm.pa.gov.br/aplicacoes-tcm/limesurvey/index.php/633551?lang=pt-BR>, inclusive com envio, via questionário, de documentação comprobatória em algumas questões, utilizando como código de acesso o “número do CNPJ do município”, e realize, ao final, o *download* do arquivo, para encaminhamento ao TCM PA, via e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, devidamente assinado, digitalmente, pela autoridade, observando, atentamente, o previsto no art. 3º, *caput* e §1º, da Instrução Normativa n.º 06/2021/TCMPA, de 10/02/2021.

Informa-se que o questionário encontra respaldo na já referida Instrução Normativa,

motivada pelas Notas Técnicas do Comitê Técnico da Educação do Instituto Rui Barbosa (CTR/IRB) que, desde 2020 solicita que os Tribunais de Contas acompanhem as medidas que estão sendo adotadas nos municípios na área da educação para enfrentamento da pandemia.

Salienta-se que este Tribunal desde maio de 2020 realiza acompanhamento de algumas ações na área da educação por meio de aplicação de questionários aos Secretários Municipais de Educação, Conselhos Municipais de Educação e Conselhos de Alimentação Escolar.

Por oportuno, comunicamos que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual n.º 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e art. 698, inciso II, alíneas "a" e "b" c/c 698, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno (Ato nº 23), a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art.1º, §2º do RITCM- PA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 19 de fevereiro de 2021.

Miryam Lishane Valente Albim
Diretora da DIPLAMFCE/TCM-PA



**AO(À) EXMO.(A) SR(A). CLEBERSON FARIAS
LOBATO RODRIGUES
PREFEITO(A) MUNICIPAL DE BAGRE**

NOTIFICAÇÃO Nº **310/2021** -
DIPLAMFCE/TCM-PA
(Processo n.º **202101208-00**)

O (A) Exmo.(a) Diretor(a) de Planejamento, Assessoramento, Monitoramento, Fiscalização e Controle Externo do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas por meio de delegação pelo Tribunal Pleno desta Corte de Contas, nos termos da Resolução Administrativa n.º 01/2021/TCMPA, de 13/01/2021 c/c art. 13 da Instrução Normativa n.º 06/2021, de 10/02/2021, NOTIFICA o(a) Sr(a). **CLEBERSON FARIAS LOBATO RODRIGUES**, Prefeito(a) de **BAGRE**, no exercício financeiro de 2021, para que no prazo compreendido entre os dias 22 a 26 de fevereiro de 2021, responda esta notificação por meio do questionário disponível no endereço eletrônico <https://www.tcm.pa.gov.br/aplicacoes-tcm/limesurvey/index.php/633551?lang=pt-BR>, inclusive com envio, via questionário, de documentação comprobatória em algumas questões, utilizando como código de acesso o “número do CNPJ do município”, e realize, ao final, o *download* do arquivo, para encaminhamento ao TCM PA, via e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, devidamente assinado, digitalmente, pela autoridade, observando, atentamente, o previsto no art. 3º, *caput* e §1º, da Instrução Normativa n.º 06/2021/TCMPA, de 10/02/2021.

Informa-se que o questionário encontra respaldo na já referida Instrução Normativa,

motivada pelas Notas Técnicas do Comitê Técnico da Educação do Instituto Rui Barbosa (CTR/IRB) que, desde 2020 solicita que os Tribunais de Contas acompanhem as medidas que estão sendo adotadas nos municípios na área da educação para enfrentamento da pandemia.

Salienta-se que este Tribunal desde maio de 2020 realiza acompanhamento de algumas ações na área da educação por meio de aplicação de questionários aos Secretários Municipais de Educação, Conselhos Municipais de Educação e Conselhos de Alimentação Escolar.

Por oportuno, comunicamos que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual n.º 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e art. 698, inciso II, alíneas "a" e "b" c/c 698, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno (Ato nº 23), a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art.1º, §2º do RITCM- PA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada.

**Tribunal de Contas dos Municípios do
Estado do Pará, em 19 de fevereiro de 2021.**

Miryam Lishane Valente Albim
Diretora da DIPLAMFCE/TCM-PA



AO(À) EXMO.(A) SR(A). JOSÉ RENATO OGAWA RODRIGUES
PREFEITO(A) MUNICIPAL DE BARCARENA

NOTIFICAÇÃO Nº 311/2021 -
DIPLAMFCE/TCM-PA
(Processo n.º 202101208-00)

O (A) Exmo.(a) Diretor(a) de Planejamento, Assessoramento, Monitoramento, Fiscalização e Controle Externo do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas por meio de delegação pelo Tribunal Pleno desta Corte de Contas, nos termos da Resolução Administrativa n.º 01/2021/TCMPA, de 13/01/2021 c/c art. 13 da Instrução Normativa n.º 06/2021, de 10/02/2021, NOTIFICA o(a) Sr(a). **JOSÉ RENATO OGAWA RODRIGUES**, Prefeito(a) de **BARCARENA**, no exercício financeiro de 2021, para que no prazo compreendido entre os dias 22 a 26 de fevereiro de 2021, responda esta notificação por meio do questionário disponível no endereço eletrônico <https://www.tcm.pa.gov.br/aplicacoes-tcm/limesurvey/index.php/633551?lang=pt-BR>, inclusive com envio, via questionário, de documentação comprobatória em algumas questões, utilizando como código de acesso o “número do CNPJ do município”, e realize, ao final, o *download* do arquivo, para encaminhamento ao TCM-PA, via e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, devidamente assinado, digitalmente, pela autoridade, observando, atentamente, o previsto no art. 3º, *caput* e §1º, da Instrução Normativa n.º 06/2021/TCMPA, de 10/02/2021.

Informa-se que o questionário encontra respaldo na já referida Instrução Normativa,

motivada pelas Notas Técnicas do Comitê Técnico da Educação do Instituto Rui Barbosa (CTR/IRB) que, desde 2020 solicita que os Tribunais de Contas acompanhem as medidas que estão sendo adotadas nos municípios na área da educação para enfrentamento da pandemia.

Salienta-se que este Tribunal desde maio de 2020 realiza acompanhamento de algumas ações na área da educação por meio de aplicação de questionários aos Secretários Municipais de Educação, Conselhos Municipais de Educação e Conselhos de Alimentação Escolar.

Por oportuno, comunicamos que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual n.º 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e art. 698, inciso II, alíneas "a" e "b" c/c 698, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno (Ato nº 23), a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art.1º, §2º do RITCM- PA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 19 de fevereiro de 2021.

Miryam Lishane Valente Albim
Diretora da DIPLAMFCE/TCM-PA



AO(À) EXMO.(A) SR(A). JOSÉ ANTÔNIO AZEVEDO LEÃO
PREFEITO(A) MUNICIPAL DE BREVES

NOTIFICAÇÃO Nº **312/2021** -
DIPLAMFCE/TCM-PA
(Processo n.º **202101208-00**)

O (A) Exmo.(a) Diretor(a) de Planejamento, Assessoramento, Monitoramento, Fiscalização e Controle Externo do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas por meio de delegação pelo Tribunal Pleno desta Corte de Contas, nos termos da Resolução Administrativa n.º 01/2021/TCMPA, de 13/01/2021 c/c art. 13 da Instrução Normativa n.º 06/2021, de 10/02/2021, NOTIFICA o(a) Sr(a). **JOSÉ ANTÔNIO AZEVEDO LEÃO**, Prefeito(a) de **BREVES**, no exercício financeiro de 2021, para que no prazo compreendido entre os dias 22 a 26 de fevereiro de 2021, responda esta notificação por meio do questionário disponível no endereço eletrônico <https://www.tcm.pa.gov.br/aplicacoes-tcm/limesurvey/index.php/633551?lang=pt-BR>, inclusive com envio, via questionário, de documentação comprobatória em algumas questões, utilizando como código de acesso o “número do CNPJ do município”, e realize, ao final, o *download* do arquivo, para encaminhamento ao TCM-PA, via e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, devidamente assinado, digitalmente, pela autoridade, observando, atentamente, o previsto no art. 3º, *caput* e §1º, da Instrução Normativa n.º 06/2021/TCMPA, de 10/02/2021.

Informa-se que o questionário encontra respaldo na já referida Instrução Normativa,

motivada pelas Notas Técnicas do Comitê Técnico da Educação do Instituto Rui Barbosa (CTR/IRB) que, desde 2020 solicita que os Tribunais de Contas acompanhem as medidas que estão sendo adotadas nos municípios na área da educação para enfrentamento da pandemia.

Salienta-se que este Tribunal desde maio de 2020 realiza acompanhamento de algumas ações na área da educação por meio de aplicação de questionários aos Secretários Municipais de Educação, Conselhos Municipais de Educação e Conselhos de Alimentação Escolar.

Por oportuno, comunicamos que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual n.º 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e art. 698, inciso II, alíneas "a" e "b" c/c 698, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno (Ato nº 23), a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art.1º, §2º do RITCM- PA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 19 de fevereiro de 2021.

Miryam Lishane Valente Albim
Diretora da DIPLAMFCE/TCM-PA



AO(À) EXMO.(A) SR(A). ANTÔNIO AUGUSTO FIGUEIREDO ATHAR
PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI

NOTIFICAÇÃO Nº **313/2021** -
DIPLAMFCE/TCM-PA
(Processo n.º **202101208-00**)

O (A) Exmo.(a) Diretor(a) de Planejamento, Assessoramento, Monitoramento, Fiscalização e Controle Externo do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas por meio de delegação pelo Tribunal Pleno desta Corte de Contas, nos termos da Resolução Administrativa n.º 01/2021/TCMPA, de 13/01/2021 c/c art. 13 da Instrução Normativa n.º 06/2021, de 10/02/2021, NOTIFICA o(a) Sr(a). **ANTÔNIO AUGUSTO FIGUEIREDO ATHAR**, Prefeito(a) de **CACHOEIRA DO ARARI**, no exercício financeiro de 2021, para que no prazo compreendido entre os dias 22 a 26 de fevereiro de 2021, responda esta notificação por meio do questionário disponível no endereço eletrônico <https://www.tcm.pa.gov.br/aplicacoes-tcm/limesurvey/index.php/633551?lang=pt-BR>, inclusive com envio, via questionário, de documentação comprobatória em algumas questões, utilizando como código de acesso o “número do CNPJ do município”, e realize, ao final, o *download* do arquivo, para encaminhamento ao TCM-PA, via e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, devidamente assinado, digitalmente, pela autoridade, observando, atentamente, o previsto no art. 3º, *caput* e §1º, da Instrução Normativa n.º 06/2021/TCMPA, de 10/02/2021.

Informa-se que o questionário encontra respaldo na já referida Instrução Normativa,

motivada pelas Notas Técnicas do Comitê Técnico da Educação do Instituto Rui Barbosa (CTR/IRB) que, desde 2020 solicita que os Tribunais de Contas acompanhem as medidas que estão sendo adotadas nos municípios na área da educação para enfrentamento da pandemia.

Salienta-se que este Tribunal desde maio de 2020 realiza acompanhamento de algumas ações na área da educação por meio de aplicação de questionários aos Secretários Municipais de Educação, Conselhos Municipais de Educação e Conselhos de Alimentação Escolar.

Por oportuno, comunicamos que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual n.º 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e art. 698, inciso II, alíneas "a" e "b" c/c 698, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno (Ato nº 23), a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art.1º, §2º do RITCM- PA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 19 de fevereiro de 2021.

Miryam Lishane Valente Albim
Diretora da DIPLAMFCE/TCM-PA



AO(À) EXMO.(A) SR(A). VICTOR CORREA CASSIANO
PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CAMETÁ

NOTIFICAÇÃO Nº **314/2021** -
DIPLAMFCE/TCM-PA
(Processo n.º **202101208-00**)

O (A) Exmo.(a) Diretor(a) de Planejamento, Assessoramento, Monitoramento, Fiscalização e Controle Externo do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas por meio de delegação pelo Tribunal Pleno desta Corte de Contas, nos termos da Resolução Administrativa n.º 01/2021/TCMPA, de 13/01/2021 c/c art. 13 da Instrução Normativa n.º 06/2021, de 10/02/2021, NOTIFICA o(a) Sr(a). **VICTOR CORREA CASSIANO**, Prefeito(a) de **CAMETÁ**, no exercício financeiro de 2021, para que no prazo compreendido entre os dias 22 a 26 de fevereiro de 2021, responda esta notificação por meio do questionário disponível no endereço eletrônico <https://www.tcm.pa.gov.br/aplicacoes-tcm/limesurvey/index.php/633551?lang=pt-BR>, inclusive com envio, via questionário, de documentação comprobatória em algumas questões, utilizando como código de acesso o “número do CNPJ do município”, e realize, ao final, o *download* do arquivo, para encaminhamento ao TCM-PA, via e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, devidamente assinado, digitalmente, pela autoridade, observando, atentamente, o previsto no art. 3º, *caput* e §1º, da Instrução Normativa n.º 06/2021/TCMPA, de 10/02/2021.

Informa-se que o questionário encontra respaldo na já referida Instrução Normativa,

motivada pelas Notas Técnicas do Comitê Técnico da Educação do Instituto Rui Barbosa (CTR/IRB) que, desde 2020 solicita que os Tribunais de Contas acompanhem as medidas que estão sendo adotadas nos municípios na área da educação para enfrentamento da pandemia.

Salienta-se que este Tribunal desde maio de 2020 realiza acompanhamento de algumas ações na área da educação por meio de aplicação de questionários aos Secretários Municipais de Educação, Conselhos Municipais de Educação e Conselhos de Alimentação Escolar.

Por oportuno, comunicamos que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual n.º 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e art. 698, inciso II, alíneas "a" e "b" c/c 698, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno (Ato nº 23), a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art.1º, §2º do RITCM- PA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 19 de fevereiro de 2021.

Miryam Lishane Valente Albim
Diretora da DIPLAMFCE/TCM-PA



AO(À) EXMO.(A) SR(A). JOSÉ RIBAMAR SOUZA DA SILVA
PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CHAVES

NOTIFICAÇÃO Nº 315/2021 -
DIPLAMFCE/TCM-PA
(Processo n.º 202101208-00)

O (A) Exmo.(a) Diretor(a) de Planejamento, Assessoramento, Monitoramento, Fiscalização e Controle Externo do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas por meio de delegação pelo Tribunal Pleno desta Corte de Contas, nos termos da Resolução Administrativa n.º 01/2021/TCMPA, de 13/01/2021 c/c art. 13 da Instrução Normativa n.º 06/2021, de 10/02/2021, NOTIFICA o(a) Sr(a). **JOSÉ RIBAMAR SOUZA DA SILVA**, Prefeito(a) de **CHAVES**, no exercício financeiro de 2021, para que no prazo compreendido entre os dias 22 a 26 de fevereiro de 2021, responda esta notificação por meio do questionário disponível no endereço eletrônico <https://www.tcm.pa.gov.br/aplicacoes-tcm/limesurvey/index.php/633551?lang=pt-BR>, inclusive com envio, via questionário, de documentação comprobatória em algumas questões, utilizando como código de acesso o “número do CNPJ do município”, e realize, ao final, o *download* do arquivo, para encaminhamento ao TCM-PA, via e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, devidamente assinado, digitalmente, pela autoridade, observando, atentamente, o previsto no art. 3º, *caput* e §1º, da Instrução Normativa n.º 06/2021/TCMPA, de 10/02/2021.

Informa-se que o questionário encontra respaldo na já referida Instrução Normativa,

motivada pelas Notas Técnicas do Comitê Técnico da Educação do Instituto Rui Barbosa (CTR/IRB) que, desde 2020 solicita que os Tribunais de Contas acompanhem as medidas que estão sendo adotadas nos municípios na área da educação para enfrentamento da pandemia.

Salienta-se que este Tribunal desde maio de 2020 realiza acompanhamento de algumas ações na área da educação por meio de aplicação de questionários aos Secretários Municipais de Educação, Conselhos Municipais de Educação e Conselhos de Alimentação Escolar.

Por oportuno, comunicamos que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual n.º 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e art. 698, inciso II, alíneas "a" e "b" c/c 698, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno (Ato nº 23), a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art.1º, §2º do RITCM- PA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 19 de fevereiro de 2021.

Miryam Lishane Valente Albim
Diretora da DIPLAMFCE/TCM-PA



AO(À) EXMO.(A) SR(A). CLEBER EDSON DOS SANTOS RODRIGUES
PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CURRALINHO

NOTIFICAÇÃO Nº 316/2021 -
DIPLAMFCE/TCM-PA
(Processo n.º 202101208-00)

O (A) Exmo.(a) Diretor(a) de Planejamento, Assessoramento, Monitoramento, Fiscalização e Controle Externo do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas por meio de delegação pelo Tribunal Pleno desta Corte de Contas, nos termos da Resolução Administrativa n.º 01/2021/TCMPA, de 13/01/2021 c/c art. 13 da Instrução Normativa n.º 06/2021, de 10/02/2021, NOTIFICA o(a) Sr(a). **CLEBER EDSON DOS SANTOS RODRIGUES**, Prefeito(a) de **CURRALINHO**, no exercício financeiro de 2021, para que no prazo compreendido entre os dias 22 a 26 de fevereiro de 2021, responda esta notificação por meio do questionário disponível no endereço eletrônico <https://www.tcm.pa.gov.br/aplicacoes-tcm/limesurvey/index.php/633551?lang=pt-BR>, inclusive com envio, via questionário, de documentação comprobatória em algumas questões, utilizando como código de acesso o “número do CNPJ do município”, e realize, ao final, o *download* do arquivo, para encaminhamento ao TCM-PA, via e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, devidamente assinado, digitalmente, pela autoridade, observando, atentamente, o previsto no art. 3º, *caput* e §1º, da Instrução Normativa n.º 06/2021/TCMPA, de 10/02/2021.

Informa-se que o questionário encontra respaldo na já referida Instrução Normativa,

motivada pelas Notas Técnicas do Comitê Técnico da Educação do Instituto Rui Barbosa (CTR/IRB) que, desde 2020 solicita que os Tribunais de Contas acompanhem as medidas que estão sendo adotadas nos municípios na área da educação para enfrentamento da pandemia.

Salienta-se que este Tribunal desde maio de 2020 realiza acompanhamento de algumas ações na área da educação por meio de aplicação de questionários aos Secretários Municipais de Educação, Conselhos Municipais de Educação e Conselhos de Alimentação Escolar.

Por oportuno, comunicamos que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual n.º 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e art. 698, inciso II, alíneas "a" e "b" c/c 698, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno (Ato nº 23), a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art.1º, §2º do RITCM- PA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 19 de fevereiro de 2021.

Miryam Lishane Valente Albim
Diretora da DIPLAMFCE/TCM-PA



**AO(À) EXMO.(A) SR(A). JOAO DA CRUZ
TEIXEIRA DE SOUZA
PREFEITO(A) MUNICIPAL DE GURUPÁ**

NOTIFICAÇÃO Nº 317/2021 -
DIPLAMFCE/TCM-PA
(Processo n.º 202101208-00)

O (A) Exmo.(a) Diretor(a) de Planejamento, Assessoramento, Monitoramento, Fiscalização e Controle Externo do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas por meio de delegação pelo Tribunal Pleno desta Corte de Contas, nos termos da Resolução Administrativa n.º 01/2021/TCMPA, de 13/01/2021 c/c art. 13 da Instrução Normativa n.º 06/2021, de 10/02/2021, NOTIFICA o(a) Sr(a). **JOAO DA CRUZ TEIXEIRA DE SOUZA**, Prefeito(a) de **GURUPÁ**, no exercício financeiro de 2021, para que no prazo compreendido entre os dias 22 a 26 de fevereiro de 2021, responda esta notificação por meio do questionário disponível no endereço eletrônico <https://www.tcm.pa.gov.br/aplicacoes-tcm/limesurvey/index.php/633551?lang=pt-BR>, inclusive com envio, via questionário, de documentação comprobatória em algumas questões, utilizando como código de acesso o “número do CNPJ do município”, e realize, ao final, o *download* do arquivo, para encaminhamento ao TCM PA, via e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, devidamente assinado, digitalmente, pela autoridade, observando, atentamente, o previsto no art. 3º, *caput* e §1º, da Instrução Normativa n.º 06/2021/TCMPA, de 10/02/2021.

Informa-se que o questionário encontra respaldo na já referida Instrução Normativa,

motivada pelas Notas Técnicas do Comitê Técnico da Educação do Instituto Rui Barbosa (CTR/IRB) que, desde 2020 solicita que os Tribunais de Contas acompanhem as medidas que estão sendo adotadas nos municípios na área da educação para enfrentamento da pandemia.

Salienta-se que este Tribunal desde maio de 2020 realiza acompanhamento de algumas ações na área da educação por meio de aplicação de questionários aos Secretários Municipais de Educação, Conselhos Municipais de Educação e Conselhos de Alimentação Escolar.

Por oportuno, comunicamos que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual n.º 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e art. 698, inciso II, alíneas "a" e "b" c/c 698, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno (Ato nº 23), a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art.1º, §2º do RITCM- PA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada.

**Tribunal de Contas dos Municípios do
Estado do Pará, em 19 de fevereiro de 2021.**

Miryam Lishane Valente Albim
Diretora da DIPLAMFCE/TCM-PA



AO(À) EXMO.(A) SR(A). ROBERTO PINA OLIVEIRA

PREFEITO(A) MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI

NOTIFICAÇÃO Nº **318/2021** -
DIPLAMFCE/TCM-PA
(Processo n.º **202101208-00**)

O (A) Exmo.(a) Diretor(a) de Planejamento, Assessoramento, Monitoramento, Fiscalização e Controle Externo do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas por meio de delegação pelo Tribunal Pleno desta Corte de Contas, nos termos da Resolução Administrativa n.º 01/2021/TCMPA, de 13/01/2021 c/c art. 13 da Instrução Normativa n.º 06/2021, de 10/02/2021, NOTIFICA o(a) Sr(a). **ROBERTO PINA OLIVEIRA**, Prefeito(a) de **IGARAPÉ-MIRI**, no exercício financeiro de 2021, para que no prazo compreendido entre os dias 22 a 26 de fevereiro de 2021, responda esta notificação por meio do questionário disponível no endereço eletrônico <https://www.tcm.pa.gov.br/aplicacoes-tcm/limesurvey/index.php/633551?lang=pt-BR>, inclusive com envio, via questionário, de documentação comprobatória em algumas questões, utilizando como código de acesso o “número do CNPJ do município”, e realize, ao final, o *download* do arquivo, para encaminhamento ao TCM-PA, via e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, devidamente assinado, digitalmente, pela autoridade, observando, atentamente, o previsto no art. 3º, *caput* e §1º, da Instrução Normativa n.º 06/2021/TCMPA, de 10/02/2021.

Informa-se que o questionário encontra respaldo na já referida Instrução Normativa,

motivada pelas Notas Técnicas do Comitê Técnico da Educação do Instituto Rui Barbosa (CTR/IRB) que, desde 2020 solicita que os Tribunais de Contas acompanhem as medidas que estão sendo adotadas nos municípios na área da educação para enfrentamento da pandemia.

Salienta-se que este Tribunal desde maio de 2020 realiza acompanhamento de algumas ações na área da educação por meio de aplicação de questionários aos Secretários Municipais de Educação, Conselhos Municipais de Educação e Conselhos de Alimentação Escolar.

Por oportuno, comunicamos que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual n.º 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e art. 698, inciso II, alíneas "a" e "b" c/c 698, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno (Ato nº 23), a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art.1º, §2º do RITCM- PA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 19 de fevereiro de 2021.

Miryam Lishane Valente Albim
Diretora da DIPLAMFCE/TCM-PA



**AO(À) EXMO.(A) SR(A). ALCIDES ABREU BARRA
PREFEITO(A) MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO
AJURU**

NOTIFICAÇÃO Nº 319/2021 -
DIPLAMFCE/TCM-PA
(Processo n.º 202101208-00)

O (A) Exmo.(a) Diretor(a) de Planejamento, Assessoramento, Monitoramento, Fiscalização e Controle Externo do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas por meio de delegação pelo Tribunal Pleno desta Corte de Contas, nos termos da Resolução Administrativa n.º 01/2021/TCMPA, de 13/01/2021 c/c art. 13 da Instrução Normativa n.º 06/2021, de 10/02/2021, NOTIFICA o(a) Sr(a). **ALCIDES ABREU BARRA**, Prefeito(a) de **LIMOEIRO DO AJURU**, no exercício financeiro de 2021, para que no prazo compreendido entre os dias 22 a 26 de fevereiro de 2021, responda esta notificação por meio do questionário disponível no endereço eletrônico <https://www.tcm.pa.gov.br/aplicacoes-tcm/limesurvey/index.php/633551?lang=pt-BR>, inclusive com envio, via questionário, de documentação comprobatória em algumas questões, utilizando como código de acesso o “número do CNPJ do município”, e realize, ao final, o *download* do arquivo, para encaminhamento ao TCM PA, via e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, devidamente assinado, digitalmente, pela autoridade, observando, atentamente, o previsto no art. 3º, *caput* e §1º, da Instrução Normativa n.º 06/2021/TCMPA, de 10/02/2021.

Informa-se que o questionário encontra respaldo na já referida Instrução Normativa,

motivada pelas Notas Técnicas do Comitê Técnico da Educação do Instituto Rui Barbosa (CTR/IRB) que, desde 2020 solicita que os Tribunais de Contas acompanhem as medidas que estão sendo adotadas nos municípios na área da educação para enfrentamento da pandemia.

Salienta-se que este Tribunal desde maio de 2020 realiza acompanhamento de algumas ações na área da educação por meio de aplicação de questionários aos Secretários Municipais de Educação, Conselhos Municipais de Educação e Conselhos de Alimentação Escolar.

Por oportuno, comunicamos que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual n.º 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e art. 698, inciso II, alíneas "a" e "b" c/c 698, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno (Ato nº 23), a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art.1º, §2º do RITCM- PA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada.

**Tribunal de Contas dos Municípios do
Estado do Pará, em 19 de fevereiro de 2021.**

Miryam Lishane Valente Albim
Diretora da DIPLAMFCE/TCM-PA



**AO(À) EXMO.(A) SR(A). JOSÉ DELCICLEY
PACHECO VIEGAS
PREFEITO(A) MUNICIPAL DE MELGAÇO**

NOTIFICAÇÃO Nº 320/2021 -
DIPLAMFCE/TCM-PA
(Processo n.º 202101208-00)

O (A) Exmo.(a) Diretor(a) de Planejamento, Assessoramento, Monitoramento, Fiscalização e Controle Externo do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas por meio de delegação pelo Tribunal Pleno desta Corte de Contas, nos termos da Resolução Administrativa n.º 01/2021/TCMPA, de 13/01/2021 c/c art. 13 da Instrução Normativa n.º 06/2021, de 10/02/2021, NOTIFICA o(a) Sr(a). **JOSÉ DELCICLEY PACHECO VIEGAS**, Prefeito(a) de **MELGAÇO**, no exercício financeiro de 2021, para que no prazo compreendido entre os dias 22 a 26 de fevereiro de 2021, responda esta notificação por meio do questionário disponível no endereço eletrônico <https://www.tcm.pa.gov.br/aplicacoes-tcm/limesurvey/index.php/633551?lang=pt-BR>, inclusive com envio, via questionário, de documentação comprobatória em algumas questões, utilizando como código de acesso o “número do CNPJ do município”, e realize, ao final, o *download* do arquivo, para encaminhamento ao TCM-PA, via e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, devidamente assinado, digitalmente, pela autoridade, observando, atentamente, o previsto no art. 3º, *caput* e §1º, da Instrução Normativa n.º 06/2021/TCMPA, de 10/02/2021.

Informa-se que o questionário encontra respaldo na já referida Instrução Normativa,

motivada pelas Notas Técnicas do Comitê Técnico da Educação do Instituto Rui Barbosa (CTR/IRB) que, desde 2020 solicita que os Tribunais de Contas acompanhem as medidas que estão sendo adotadas nos municípios na área da educação para enfrentamento da pandemia.

Salienta-se que este Tribunal desde maio de 2020 realiza acompanhamento de algumas ações na área da educação por meio de aplicação de questionários aos Secretários Municipais de Educação, Conselhos Municipais de Educação e Conselhos de Alimentação Escolar.

Por oportuno, comunicamos que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual n.º 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e art. 698, inciso II, alíneas "a" e "b" c/c 698, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno (Ato nº 23), a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art.1º, §2º do RITCM- PA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada.

**Tribunal de Contas dos Municípios do
Estado do Pará, em 19 de fevereiro de 2021.**

Miryam Lishane Valente Albim
Diretora da DIPLAMFCE/TCM-PA



AO(À) EXMO.(A) SR(A). MARIA NILMA SILVA DE LIMA
PREFEITO(A) MUNICIPAL DE MOJU

NOTIFICAÇÃO Nº 321/2021 -
DIPLAMFCE/TCM-PA
(Processo n.º 202101208-00)

O (A) Exmo.(a) Diretor(a) de Planejamento, Assessoramento, Monitoramento, Fiscalização e Controle Externo do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas por meio de delegação pelo Tribunal Pleno desta Corte de Contas, nos termos da Resolução Administrativa n.º 01/2021/TCMPA, de 13/01/2021 c/c art. 13 da Instrução Normativa n.º 06/2021, de 10/02/2021, NOTIFICA o(a) Sr(a). **MARIA NILMA SILVA DE LIMA**, Prefeito(a) de **MOJU**, no exercício financeiro de 2021, para que no prazo compreendido entre os dias 22 a 26 de fevereiro de 2021, responda esta notificação por meio do questionário disponível no endereço eletrônico <https://www.tcm.pa.gov.br/aplicacoes-tcm/limesurvey/index.php/633551?lang=pt-BR>, inclusive com envio, via questionário, de documentação comprobatória em algumas questões, utilizando como código de acesso o “número do CNPJ do município”, e realize, ao final, o *download* do arquivo, para encaminhamento ao TCM-PA, via e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, devidamente assinado, digitalmente, pela autoridade, observando, atentamente, o previsto no art. 3º, *caput* e §1º, da Instrução Normativa n.º 06/2021/TCMPA, de 10/02/2021.

Informa-se que o questionário encontra respaldo na já referida Instrução Normativa,

motivada pelas Notas Técnicas do Comitê Técnico da Educação do Instituto Rui Barbosa (CTR/IRB) que, desde 2020 solicita que os Tribunais de Contas acompanhem as medidas que estão sendo adotadas nos municípios na área da educação para enfrentamento da pandemia.

Salienta-se que este Tribunal desde maio de 2020 realiza acompanhamento de algumas ações na área da educação por meio de aplicação de questionários aos Secretários Municipais de Educação, Conselhos Municipais de Educação e Conselhos de Alimentação Escolar.

Por oportuno, comunicamos que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual n.º 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e art. 698, inciso II, alíneas "a" e "b" c/c 698, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno (Ato nº 23), a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art.1º, §2º do RITCM- PA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 19 de fevereiro de 2021.

Miryam Lishane Valente Albim
Diretora da DIPLAMFCE/TCM-PA



AO(À) EXMO.(A) SR(A). EDER AZEVEDO MAGALHÃES
PREFEITO(A) MUNICIPAL DE MUANÁ

NOTIFICAÇÃO Nº **322/2021** -
DIPLAMFCE/TCM-PA
(Processo n.º **202101208-00**)

O (A) Exmo.(a) Diretor(a) de Planejamento, Assessoramento, Monitoramento, Fiscalização e Controle Externo do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas por meio de delegação pelo Tribunal Pleno desta Corte de Contas, nos termos da Resolução Administrativa n.º 01/2021/TCMPA, de 13/01/2021 c/c art. 13 da Instrução Normativa n.º 06/2021, de 10/02/2021, NOTIFICA o(a) Sr(a). **EDER AZEVEDO MAGALHÃES**, Prefeito(a) de **MUANÁ**, no exercício financeiro de 2021, para que no prazo compreendido entre os dias 22 a 26 de fevereiro de 2021, responda esta notificação por meio do questionário disponível no endereço eletrônico <https://www.tcm.pa.gov.br/aplicacoes-tcm/limesurvey/index.php/633551?lang=pt-BR>, inclusive com envio, via questionário, de documentação comprobatória em algumas questões, utilizando como código de acesso o “número do CNPJ do município”, e realize, ao final, o *download* do arquivo, para encaminhamento ao TCM-PA, via e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, devidamente assinado, digitalmente, pela autoridade, observando, atentamente, o previsto no art. 3º, *caput* e §1º, da Instrução Normativa n.º 06/2021/TCMPA, de 10/02/2021.

Informa-se que o questionário encontra respaldo na já referida Instrução Normativa,

motivada pelas Notas Técnicas do Comitê Técnico da Educação do Instituto Rui Barbosa (CTR/IRB) que, desde 2020 solicita que os Tribunais de Contas acompanhem as medidas que estão sendo adotadas nos municípios na área da educação para enfrentamento da pandemia.

Salienta-se que este Tribunal desde maio de 2020 realiza acompanhamento de algumas ações na área da educação por meio de aplicação de questionários aos Secretários Municipais de Educação, Conselhos Municipais de Educação e Conselhos de Alimentação Escolar.

Por oportuno, comunicamos que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual n.º 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e art. 698, inciso II, alíneas "a" e "b" c/c 698, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno (Ato nº 23), a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art.1º, §2º do RITCM- PA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 19 de fevereiro de 2021.

Miryam Lishane Valente Albim
Diretora da DIPLAMFCE/TCM-PA



AO(À) EXMO.(A) SR(A). GILMA DRAGO RIBEIRO
PREFEITO(A) MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ

NOTIFICAÇÃO Nº 323/2021 -
DIPLAMFCE/TCM-PA
(Processo n.º 202101208-00)

O (A) Exmo.(a) Diretor(a) de Planejamento, Assessoramento, Monitoramento, Fiscalização e Controle Externo do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas por meio de delegação pelo Tribunal Pleno desta Corte de Contas, nos termos da Resolução Administrativa n.º 01/2021/TCMPA, de 13/01/2021 c/c art. 13 da Instrução Normativa n.º 06/2021, de 10/02/2021, NOTIFICA o(a) Sr(a). **GILMA DRAGO RIBEIRO**, Prefeito(a) de **OEIRAS DO PARÁ**, no exercício financeiro de 2021, para que no prazo compreendido entre os dias 22 a 26 de fevereiro de 2021, responda esta notificação por meio do questionário disponível no endereço eletrônico <https://www.tcm.pa.gov.br/aplicacoes-tcm/limesurvey/index.php/633551?lang=pt-BR>, inclusive com envio, via questionário, de documentação comprobatória em algumas questões, utilizando como código de acesso o “número do CNPJ do município”, e realize, ao final, o *download* do arquivo, para encaminhamento ao TCM PA, via e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, devidamente assinado, digitalmente, pela autoridade, observando, atentamente, o previsto no art. 3º, *caput* e §1º, da Instrução Normativa n.º 06/2021/TCMPA, de 10/02/2021.

Informa-se que o questionário encontra respaldo na já referida Instrução Normativa,

motivada pelas Notas Técnicas do Comitê Técnico da Educação do Instituto Rui Barbosa (CTR/IRB) que, desde 2020 solicita que os Tribunais de Contas acompanhem as medidas que estão sendo adotadas nos municípios na área da educação para enfrentamento da pandemia.

Salienta-se que este Tribunal desde maio de 2020 realiza acompanhamento de algumas ações na área da educação por meio de aplicação de questionários aos Secretários Municipais de Educação, Conselhos Municipais de Educação e Conselhos de Alimentação Escolar.

Por oportuno, comunicamos que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual n.º 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e art. 698, inciso II, alíneas "a" e "b" c/c 698, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno (Ato nº 23), a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art.1º, §2º do RITCM- PA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 19 de fevereiro de 2021.

Miryam Lishane Valente Albim
Diretora da DIPLAMFCE/TCM-PA



AO(À) EXMO.(A) SR(A). CONSUELO MARIA DA SILVA CASTRO
PREFEITO(A) MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS

NOTIFICAÇÃO Nº **324/2021** -
DIPLAMFCE/TCM-PA
(Processo n.º **202101208-00**)

O (A) Exmo.(a) Diretor(a) de Planejamento, Assessoramento, Monitoramento, Fiscalização e Controle Externo do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas por meio de delegação pelo Tribunal Pleno desta Corte de Contas, nos termos da Resolução Administrativa n.º 01/2021/TCMPA, de 13/01/2021 c/c art. 13 da Instrução Normativa n.º 06/2021, de 10/02/2021, NOTIFICA o(a) Sr(a). **CONSUELO MARIA DA SILVA CASTRO**, Prefeito(a) de **PONTA DE PEDRAS**, no exercício financeiro de 2021, para que no prazo compreendido entre os dias 22 a 26 de fevereiro de 2021, responda esta notificação por meio do questionário disponível no endereço eletrônico <https://www.tcm.pa.gov.br/aplicacoes-tcm/limesurvey/index.php/633551?lang=pt-BR>, inclusive com envio, via questionário, de documentação comprobatória em algumas questões, utilizando como código de acesso o “número do CNPJ do município”, e realize, ao final, o *download* do arquivo, para encaminhamento ao TCM-PA, via e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, devidamente assinado, digitalmente, pela autoridade, observando, atentamente, o previsto no art. 3º, *caput* e §1º, da Instrução Normativa n.º 06/2021/TCMPA, de 10/02/2021.

Informa-se que o questionário encontra respaldo na já referida Instrução Normativa,

motivada pelas Notas Técnicas do Comitê Técnico da Educação do Instituto Rui Barbosa (CTR/IRB) que, desde 2020 solicita que os Tribunais de Contas acompanhem as medidas que estão sendo adotadas nos municípios na área da educação para enfrentamento da pandemia.

Salienta-se que este Tribunal desde maio de 2020 realiza acompanhamento de algumas ações na área da educação por meio de aplicação de questionários aos Secretários Municipais de Educação, Conselhos Municipais de Educação e Conselhos de Alimentação Escolar.

Por oportuno, comunicamos que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual n.º 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e art. 698, inciso II, alíneas "a" e "b" c/c 698, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno (Ato nº 23), a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art.1º, §2º do RITCM- PA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 19 de fevereiro de 2021.

Miryam Lishane Valente Albim
Diretora da DIPLAMFCE/TCM-PA



**AO(À) EXMO.(A) SR(A). VICENTE DE PAULO
FERREIRA OLIVEIRA
PREFEITO(A) MUNICIPAL DE PORTEL**

NOTIFICAÇÃO Nº 325/2021 -
DIPLAMFCE/TCM-PA
(Processo n.º 202101208-00)

O (A) Exmo.(a) Diretor(a) de Planejamento, Assessoramento, Monitoramento, Fiscalização e Controle Externo do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas por meio de delegação pelo Tribunal Pleno desta Corte de Contas, nos termos da Resolução Administrativa n.º 01/2021/TCMPA, de 13/01/2021 c/c art. 13 da Instrução Normativa n.º 06/2021, de 10/02/2021, NOTIFICA o(a) Sr(a). **VICENTE DE PAULO FERREIRA OLIVEIRA**, Prefeito(a) de **PORTEL**, no exercício financeiro de 2021, para que no prazo compreendido entre os dias 22 a 26 de fevereiro de 2021, responda esta notificação por meio do questionário disponível no endereço eletrônico <https://www.tcm.pa.gov.br/aplicacoes-tcm/limesurvey/index.php/633551?lang=pt-BR>, inclusive com envio, via questionário, de documentação comprobatória em algumas questões, utilizando como código de acesso o “número do CNPJ do município”, e realize, ao final, o *download* do arquivo, para encaminhamento ao TCM-PA, via e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, devidamente assinado, digitalmente, pela autoridade, observando, atentamente, o previsto no art. 3º, *caput* e §1º, da Instrução Normativa n.º 06/2021/TCMPA, de 10/02/2021.

Informa-se que o questionário encontra respaldo na já referida Instrução Normativa,

motivada pelas Notas Técnicas do Comitê Técnico da Educação do Instituto Rui Barbosa (CTR/IRB) que, desde 2020 solicita que os Tribunais de Contas acompanhem as medidas que estão sendo adotadas nos municípios na área da educação para enfrentamento da pandemia.

Salienta-se que este Tribunal desde maio de 2020 realiza acompanhamento de algumas ações na área da educação por meio de aplicação de questionários aos Secretários Municipais de Educação, Conselhos Municipais de Educação e Conselhos de Alimentação Escolar.

Por oportuno, comunicamos que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual n.º 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e art. 698, inciso II, alíneas "a" e "b" c/c 698, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno (Ato nº 23), a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art.1º, §2º do RITCM- PA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada.

**Tribunal de Contas dos Municípios do
Estado do Pará, em 19 de fevereiro de 2021.**

Miryam Lishane Valente Albim
Diretora da DIPLAMFCE/TCM-PA



AO(À) EXMO.(A) SR(A). CARLOS ALBERTO SANTOS GOMES
PREFEITO(A) MUNICIPAL DE SALVATERRA

NOTIFICAÇÃO Nº **326/2021** -
DIPLAMFCE/TCM-PA
(Processo n.º **202101208-00**)

O (A) Exmo.(a) Diretor(a) de Planejamento, Assessoramento, Monitoramento, Fiscalização e Controle Externo do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas por meio de delegação pelo Tribunal Pleno desta Corte de Contas, nos termos da Resolução Administrativa n.º 01/2021/TCMPA, de 13/01/2021 c/c art. 13 da Instrução Normativa n.º 06/2021, de 10/02/2021, NOTIFICA o(a) Sr(a). **CARLOS ALBERTO SANTOS GOMES**, Prefeito(a) de **SALVATERRA**, no exercício financeiro de 2021, para que no prazo compreendido entre os dias 22 a 26 de fevereiro de 2021, responda esta notificação por meio do questionário disponível no endereço eletrônico <https://www.tcm.pa.gov.br/aplicacoes-tcm/limesurvey/index.php/633551?lang=pt-BR>, inclusive com envio, via questionário, de documentação comprobatória em algumas questões, utilizando como código de acesso o “número do CNPJ do município”, e realize, ao final, o *download* do arquivo, para encaminhamento ao TCM-PA, via e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, devidamente assinado, digitalmente, pela autoridade, observando, atentamente, o previsto no art. 3º, *caput* e §1º, da Instrução Normativa n.º 06/2021/TCMPA, de 10/02/2021.

Informa-se que o questionário encontra respaldo na já referida Instrução Normativa,

motivada pelas Notas Técnicas do Comitê Técnico da Educação do Instituto Rui Barbosa (CTR/IRB) que, desde 2020 solicita que os Tribunais de Contas acompanhem as medidas que estão sendo adotadas nos municípios na área da educação para enfrentamento da pandemia.

Salienta-se que este Tribunal desde maio de 2020 realiza acompanhamento de algumas ações na área da educação por meio de aplicação de questionários aos Secretários Municipais de Educação, Conselhos Municipais de Educação e Conselhos de Alimentação Escolar.

Por oportuno, comunicamos que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual n.º 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e art. 698, inciso II, alíneas "a" e "b" c/c 698, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno (Ato nº 23), a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art.1º, §2º do RITCM- PA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 19 de fevereiro de 2021.

Miryam Lishane Valente Albim
Diretora da DIPLAMFCE/TCM-PA



**AO(À) EXMO.(A) SR(A). NICOLAU EURÍPEDES
BELTRÃO PAMPLONA
PREFEITO(A) MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO
ARARI**

NOTIFICAÇÃO Nº 327/2021 -
DIPLAMFCE/TCM-PA
(Processo n.º 202101208-00)

O (A) Exmo.(a) Diretor(a) de Planejamento, Assessoramento, Monitoramento, Fiscalização e Controle Externo do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas por meio de delegação pelo Tribunal Pleno desta Corte de Contas, nos termos da Resolução Administrativa n.º 01/2021/TCMPA, de 13/01/2021 c/c art. 13 da Instrução Normativa n.º 06/2021, de 10/02/2021, NOTIFICA o(a) Sr(a). **NICOLAU EURÍPEDES BELTRÃO PAMPLONA**, Prefeito(a) de **SANTA CRUZ DO ARARI**, no exercício financeiro de 2021, para que no prazo compreendido entre os dias 22 a 26 de fevereiro de 2021, responda esta notificação por meio do questionário disponível no endereço eletrônico <https://www.tcm.pa.gov.br/aplicacoes-tcm/limesurvey/index.php/633551?lang=pt-BR>, inclusive com envio, via questionário, de documentação comprobatória em algumas questões, utilizando como código de acesso o “número do CNPJ do município”, e realize, ao final, o *download* do arquivo, para encaminhamento ao TCM-PA, via e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, devidamente assinado, digitalmente, pela autoridade, observando, atentamente, o previsto no art. 3º, *caput* e §1º, da Instrução Normativa n.º 06/2021/TCMPA, de 10/02/2021.

Informa-se que o questionário encontra respaldo na já referida Instrução Normativa,

motivada pelas Notas Técnicas do Comitê Técnico da Educação do Instituto Rui Barbosa (CTR/IRB) que, desde 2020 solicita que os Tribunais de Contas acompanhem as medidas que estão sendo adotadas nos municípios na área da educação para enfrentamento da pandemia.

Salienta-se que este Tribunal desde maio de 2020 realiza acompanhamento de algumas ações na área da educação por meio de aplicação de questionários aos Secretários Municipais de Educação, Conselhos Municipais de Educação e Conselhos de Alimentação Escolar.

Por oportuno, comunicamos que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual n.º 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e art. 698, inciso II, alíneas "a" e "b" c/c 698, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno (Ato nº 23), a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art.1º, §2º do RITCM- PA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada.

**Tribunal de Contas dos Municípios do
Estado do Pará, em 19 de fevereiro de 2021.**

Miryam Lishane Valente Albim
Diretora da DIPLAMFCE/TCM-PA



AO(À) EXMO.(A) SR(A). GETÚLIO BRABO DE SOUSA
PREFEITO(A) MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA

NOTIFICAÇÃO Nº 328/2021 -
DIPLAMFCE/TCM-PA
(Processo n.º 202101208-00)

O (A) Exmo.(a) Diretor(a) de Planejamento, Assessoramento, Monitoramento, Fiscalização e Controle Externo do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas por meio de delegação pelo Tribunal Pleno desta Corte de Contas, nos termos da Resolução Administrativa n.º 01/2021/TCMPA, de 13/01/2021 c/c art. 13 da Instrução Normativa n.º 06/2021, de 10/02/2021, NOTIFICA o(a) Sr(a). **GETÚLIO BRABO DE SOUSA**, Prefeito(a) de **SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA**, no exercício financeiro de 2021, para que no prazo compreendido entre os dias 22 a 26 de fevereiro de 2021, responda esta notificação por meio do questionário disponível no endereço eletrônico <https://www.tcm.pa.gov.br/aplicacoes-tcm/limesurvey/index.php/633551?lang=pt-BR>, inclusive com envio, via questionário, de documentação comprobatória em algumas questões, utilizando como código de acesso o “número do CNPJ do município”, e realize, ao final, o *download* do arquivo, para encaminhamento ao TCM-PA, via e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, devidamente assinado, digitalmente, pela autoridade, observando, atentamente, o previsto no art. 3º, *caput* e §1º, da Instrução Normativa n.º 06/2021/TCMPA, de 10/02/2021.

Informa-se que o questionário encontra respaldo na já referida Instrução Normativa,

motivada pelas Notas Técnicas do Comitê Técnico da Educação do Instituto Rui Barbosa (CTR/IRB) que, desde 2020 solicita que os Tribunais de Contas acompanhem as medidas que estão sendo adotadas nos municípios na área da educação para enfrentamento da pandemia.

Salienta-se que este Tribunal desde maio de 2020 realiza acompanhamento de algumas ações na área da educação por meio de aplicação de questionários aos Secretários Municipais de Educação, Conselhos Municipais de Educação e Conselhos de Alimentação Escolar.

Por oportuno, comunicamos que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual n.º 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e art. 698, inciso II, alíneas "a" e "b" c/c 698, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno (Ato nº 23), a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art.1º, §2º do RITCM- PA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 19 de fevereiro de 2021.

Miryam Lishane Valente Albim
Diretora da DIPLAMFCE/TCM-PA



AO(À) EXMO.(A) SR(A). CARLOS AUGUSTO DE LIMA GOUVEA
PREFEITO(A) MUNICIPAL DE SOURE

NOTIFICAÇÃO Nº 329/2021 -
DIPLAMFCE/TCM-PA
(Processo n.º 202101208-00)

O (A) Exmo.(a) Diretor(a) de Planejamento, Assessoramento, Monitoramento, Fiscalização e Controle Externo do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas por meio de delegação pelo Tribunal Pleno desta Corte de Contas, nos termos da Resolução Administrativa n.º 01/2021/TCMPA, de 13/01/2021 c/c art. 13 da Instrução Normativa n.º 06/2021, de 10/02/2021, NOTIFICA o(a) Sr(a). **CARLOS AUGUSTO DE LIMA GOUVEA**, Prefeito(a) de **SOURE**, no exercício financeiro de 2021, para que no prazo compreendido entre os dias 22 a 26 de fevereiro de 2021, responda esta notificação por meio do questionário disponível no endereço eletrônico <https://www.tcm.pa.gov.br/aplicacoes-tcm/limesurvey/index.php/633551?lang=pt-BR>, inclusive com envio, via questionário, de documentação comprobatória em algumas questões, utilizando como código de acesso o “número do CNPJ do município”, e realize, ao final, o *download* do arquivo, para encaminhamento ao TCM PA, via e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, devidamente assinado, digitalmente, pela autoridade, observando, atentamente, o previsto no art. 3º, *caput* e §1º, da Instrução Normativa n.º 06/2021/TCMPA, de 10/02/2021.

Informa-se que o questionário encontra respaldo na já referida Instrução Normativa,

motivada pelas Notas Técnicas do Comitê Técnico da Educação do Instituto Rui Barbosa (CTR/IRB) que, desde 2020 solicita que os Tribunais de Contas acompanhem as medidas que estão sendo adotadas nos municípios na área da educação para enfrentamento da pandemia.

Salienta-se que este Tribunal desde maio de 2020 realiza acompanhamento de algumas ações na área da educação por meio de aplicação de questionários aos Secretários Municipais de Educação, Conselhos Municipais de Educação e Conselhos de Alimentação Escolar.

Por oportuno, comunicamos que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual n.º 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e art. 698, inciso II, alíneas "a" e "b" c/c 698, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno (Ato nº 23), a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art.1º, §2º do RITCM- PA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 19 de fevereiro de 2021.

Miryam Lishane Valente Albim
Diretora da DIPLAMFCE/TCM-PA



AO(À) EXMO.(A) SR(A). PEDRO PAULO GOUVEA MORAES
PREFEITO(A) MUNICIPAL DE ACARÁ

NOTIFICAÇÃO Nº **330/2021** -
DIPLAMFCE/TCM-PA
(Processo n.º **202101209-00**)

O (A) Exmo.(a) Diretor(a) de Planejamento, Assessoramento, Monitoramento, Fiscalização e Controle Externo do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas por meio de delegação pelo Tribunal Pleno desta Corte de Contas, nos termos da Resolução Administrativa n.º 01/2021/TCMPA, de 13/01/2021 c/c art. 13 da Instrução Normativa n.º 06/2021, de 10/02/2021, NOTIFICA o(a) Sr(a). **PEDRO PAULO GOUVEA MORAES**, Prefeito(a) de **ACARÁ**, no exercício financeiro de 2021, para que no prazo compreendido entre os dias 22 a 26 de fevereiro de 2021, responda esta notificação por meio do questionário disponível no endereço eletrônico <https://www.tcm.pa.gov.br/aplicacoes-tcm/limesurvey/index.php/633551?lang=pt-BR>, inclusive com envio, via questionário, de documentação comprobatória em algumas questões, utilizando como código de acesso o “número do CNPJ do município”, e realize, ao final, o *download* do arquivo, para encaminhamento ao TCM PA, via e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, devidamente assinado, digitalmente, pela autoridade, observando, atentamente, o previsto no art. 3º, *caput* e §1º, da Instrução Normativa n.º 06/2021/TCMPA, de 10/02/2021.

Informa-se que o questionário encontra respaldo na já referida Instrução Normativa,

motivada pelas Notas Técnicas do Comitê Técnico da Educação do Instituto Rui Barbosa (CTR/IRB) que, desde 2020 solicita que os Tribunais de Contas acompanhem as medidas que estão sendo adotadas nos municípios na área da educação para enfrentamento da pandemia.

Salienta-se que este Tribunal desde maio de 2020 realiza acompanhamento de algumas ações na área da educação por meio de aplicação de questionários aos Secretários Municipais de Educação, Conselhos Municipais de Educação e Conselhos de Alimentação Escolar.

Por oportuno, comunicamos que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual n.º 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e art. 698, inciso II, alíneas "a" e "b" c/c 698, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno (Ato nº 23), a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art.1º, §2º do RITCM- PA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 19 de fevereiro de 2021.

Miryam Lishane Valente Albim
Diretora da DIPLAMFCE/TCM-PA



AO(À) EXMO.(A) SR(A). LOURIVAL MENEZES FILHO
PREFEITO(A) MUNICIPAL DE BAIÃO

NOTIFICAÇÃO Nº 331/2021 -
DIPLAMFCE/TCM-PA
(Processo n.º 202101209-00)

O (A) Exmo.(a) Diretor(a) de Planejamento, Assessoramento, Monitoramento, Fiscalização e Controle Externo do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas por meio de delegação pelo Tribunal Pleno desta Corte de Contas, nos termos da Resolução Administrativa n.º 01/2021/TCMPA, de 13/01/2021 c/c art. 13 da Instrução Normativa n.º 06/2021, de 10/02/2021, NOTIFICA o(a) Sr(a). **LOURIVAL MENEZES FILHO**, Prefeito(a) de **BAIÃO**, no exercício financeiro de 2021, para que no prazo compreendido entre os dias 22 a 26 de fevereiro de 2021, responda esta notificação por meio do questionário disponível no endereço eletrônico <https://www.tcm.pa.gov.br/aplicacoes-tcm/limesurvey/index.php/633551?lang=pt-BR>, inclusive com envio, via questionário, de documentação comprobatória em algumas questões, utilizando como código de acesso o “número do CNPJ do município”, e realize, ao final, o *download* do arquivo, para encaminhamento ao TCM PA, via e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, devidamente assinado, digitalmente, pela autoridade, observando, atentamente, o previsto no art. 3º, *caput* e §1º, da Instrução Normativa n.º 06/2021/TCMPA, de 10/02/2021.

Informa-se que o questionário encontra respaldo na já referida Instrução Normativa,

motivada pelas Notas Técnicas do Comitê Técnico da Educação do Instituto Rui Barbosa (CTR/IRB) que, desde 2020 solicita que os Tribunais de Contas acompanhem as medidas que estão sendo adotadas nos municípios na área da educação para enfrentamento da pandemia.

Salienta-se que este Tribunal desde maio de 2020 realiza acompanhamento de algumas ações na área da educação por meio de aplicação de questionários aos Secretários Municipais de Educação, Conselhos Municipais de Educação e Conselhos de Alimentação Escolar.

Por oportuno, comunicamos que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual n.º 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e art. 698, inciso II, alíneas "a" e "b" c/c 698, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno (Ato nº 23), a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art.1º, §2º do RITCM- PA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 19 de fevereiro de 2021.

Miryam Lishane Valente Albim
Diretora da DIPLAMFCE/TCM-PA



AO(À) EXMO.(A) SR(A). EDMILSON BRITO RODRIGUES
PREFEITO(A) MUNICIPAL DE BELÉM

NOTIFICAÇÃO Nº 332/2021 -
DIPLAMFCE/TCM-PA
(Processo n.º 202101209-00)

O (A) Exmo.(a) Diretor(a) de Planejamento, Assessoramento, Monitoramento, Fiscalização e Controle Externo do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas por meio de delegação pelo Tribunal Pleno desta Corte de Contas, nos termos da Resolução Administrativa n.º 01/2021/TCMPA, de 13/01/2021 c/c art. 13 da Instrução Normativa n.º 06/2021, de 10/02/2021, NOTIFICA o(a) Sr(a). **EDMILSON BRITO RODRIGUES**, Prefeito(a) de **BELÉM**, no exercício financeiro de 2021, para que no prazo compreendido entre os dias 22 a 26 de fevereiro de 2021, responda esta notificação por meio do questionário disponível no endereço eletrônico <https://www.tcm.pa.gov.br/aplicacoes-tcm/limesurvey/index.php/633551?lang=pt-BR>, inclusive com envio, via questionário, de documentação comprobatória em algumas questões, utilizando como código de acesso o “número do CNPJ do município”, e realize, ao final, o *download* do arquivo, para encaminhamento ao TCM-PA, via e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, devidamente assinado, digitalmente, pela autoridade, observando, atentamente, o previsto no art. 3º, *caput* e §1º, da Instrução Normativa n.º 06/2021/TCMPA, de 10/02/2021.

Informa-se que o questionário encontra respaldo na já referida Instrução Normativa,

motivada pelas Notas Técnicas do Comitê Técnico da Educação do Instituto Rui Barbosa (CTR/IRB) que, desde 2020 solicita que os Tribunais de Contas acompanhem as medidas que estão sendo adotadas nos municípios na área da educação para enfrentamento da pandemia.

Salienta-se que este Tribunal desde maio de 2020 realiza acompanhamento de algumas ações na área da educação por meio de aplicação de questionários aos Secretários Municipais de Educação, Conselhos Municipais de Educação e Conselhos de Alimentação Escolar.

Por oportuno, comunicamos que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual n.º 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e art. 698, inciso II, alíneas "a" e "b" c/c 698, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno (Ato nº 23), a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art.1º, §2º do RITCM- PA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 19 de fevereiro de 2021.

Miryam Lishane Valente Albim
Diretora da DIPLAMFCE/TCM-PA



AO(À) EXMO.(A) SR(A). JOÃO DA CUNHA ROCHA
PREFEITO(A) MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS

NOTIFICAÇÃO Nº **333/2021** -
DIPLAMFCE/TCM-PA
(Processo n.º **202101209-00**)

O (A) Exmo.(a) Diretor(a) de Planejamento, Assessoramento, Monitoramento, Fiscalização e Controle Externo do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas por meio de delegação pelo Tribunal Pleno desta Corte de Contas, nos termos da Resolução Administrativa n.º 01/2021/TCMPA, de 13/01/2021 c/c art. 13 da Instrução Normativa n.º 06/2021, de 10/02/2021, NOTIFICA o(a) Sr(a). **JOÃO DA CUNHA ROCHA**, Prefeito(a) de **BOM JESUS DO TOCANTINS**, no exercício financeiro de 2021, para que no prazo compreendido entre os dias 22 a 26 de fevereiro de 2021, responda esta notificação por meio do questionário disponível no endereço eletrônico <https://www.tcm.pa.gov.br/aplicacoes-tcm/limesurvey/index.php/633551?lang=pt-BR>, inclusive com envio, via questionário, de documentação comprobatória em algumas questões, utilizando como código de acesso o “número do CNPJ do município”, e realize, ao final, o *download* do arquivo, para encaminhamento ao TCM-PA, via e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, devidamente assinado, digitalmente, pela autoridade, observando, atentamente, o previsto no art. 3º, *caput* e §1º, da Instrução Normativa n.º 06/2021/TCMPA, de 10/02/2021.

Informa-se que o questionário encontra respaldo na já referida Instrução Normativa,

motivada pelas Notas Técnicas do Comitê Técnico da Educação do Instituto Rui Barbosa (CTR/IRB) que, desde 2020 solicita que os Tribunais de Contas acompanhem as medidas que estão sendo adotadas nos municípios na área da educação para enfrentamento da pandemia.

Salienta-se que este Tribunal desde maio de 2020 realiza acompanhamento de algumas ações na área da educação por meio de aplicação de questionários aos Secretários Municipais de Educação, Conselhos Municipais de Educação e Conselhos de Alimentação Escolar.

Por oportuno, comunicamos que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual n.º 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e art. 698, inciso II, alíneas "a" e "b" c/c 698, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno (Ato nº 23), a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art.1º, §2º do RITCM- PA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 19 de fevereiro de 2021.

Miryam Lishane Valente Albim
Diretora da DIPLAMFCE/TCM-PA



AO(À) EXMO.(A) SR(A). FLÁVIO MARCOS MEZZOMO
PREFEITO(A) MUNICIPAL DE BREU BRANCO

NOTIFICAÇÃO Nº **334/2021** -
DIPLAMFCE/TCM-PA
(Processo n.º **202101209-00**)

O (A) Exmo.(a) Diretor(a) de Planejamento, Assessoramento, Monitoramento, Fiscalização e Controle Externo do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas por meio de delegação pelo Tribunal Pleno desta Corte de Contas, nos termos da Resolução Administrativa n.º 01/2021/TCMPA, de 13/01/2021 c/c art. 13 da Instrução Normativa n.º 06/2021, de 10/02/2021, NOTIFICA o(a) Sr(a). **FLÁVIO MARCOS MEZZOMO**, Prefeito(a) de **BREU BRANCO**, no exercício financeiro de 2021, para que no prazo compreendido entre os dias 22 a 26 de fevereiro de 2021, responda esta notificação por meio do questionário disponível no endereço eletrônico <https://www.tcm.pa.gov.br/aplicacoes-tcm/limesurvey/index.php/633551?lang=pt-BR>, inclusive com envio, via questionário, de documentação comprobatória em algumas questões, utilizando como código de acesso o “número do CNPJ do município”, e realize, ao final, o *download* do arquivo, para encaminhamento ao TCM-PA, via e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, devidamente assinado, digitalmente, pela autoridade, observando, atentamente, o previsto no art. 3º, *caput* e §1º, da Instrução Normativa n.º 06/2021/TCMPA, de 10/02/2021.

Informa-se que o questionário encontra respaldo na já referida Instrução Normativa,

motivada pelas Notas Técnicas do Comitê Técnico da Educação do Instituto Rui Barbosa (CTR/IRB) que, desde 2020 solicita que os Tribunais de Contas acompanhem as medidas que estão sendo adotadas nos municípios na área da educação para enfrentamento da pandemia.

Salienta-se que este Tribunal desde maio de 2020 realiza acompanhamento de algumas ações na área da educação por meio de aplicação de questionários aos Secretários Municipais de Educação, Conselhos Municipais de Educação e Conselhos de Alimentação Escolar.

Por oportuno, comunicamos que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual n.º 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e art. 698, inciso II, alíneas "a" e "b" c/c 698, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno (Ato nº 23), a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art.1º, §2º do RITCM- PA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 19 de fevereiro de 2021.

Miryam Lishane Valente Albim

Diretora da DIPLAMFCE/TCM-PA



AO(À) EXMO.(A) SR(A). MIGUEL BERNARDO DA COSTA JUNIOR
PREFEITO(A) MUNICIPAL DE BUJARU

NOTIFICAÇÃO Nº 335/2021 -
DIPLAMFCE/TCM-PA
(Processo n.º 202101209-00)

O (A) Exmo.(a) Diretor(a) de Planejamento, Assessoramento, Monitoramento, Fiscalização e Controle Externo do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas por meio de delegação pelo Tribunal Pleno desta Corte de Contas, nos termos da Resolução Administrativa n.º 01/2021/TCMPA, de 13/01/2021 c/c art. 13 da Instrução Normativa n.º 06/2021, de 10/02/2021, NOTIFICA o(a) Sr(a). **MIGUEL BERNARDO DA COSTA JUNIOR**, Prefeito(a) de **BUJARU**, no exercício financeiro de 2021, para que no prazo compreendido entre os dias 22 a 26 de fevereiro de 2021, responda esta notificação por meio do questionário disponível no endereço eletrônico <https://www.tcm.pa.gov.br/aplicacoes-tcm/limesurvey/index.php/633551?lang=pt-BR>, inclusive com envio, via questionário, de documentação comprobatória em algumas questões, utilizando como código de acesso o “número do CNPJ do município”, e realize, ao final, o *download* do arquivo, para encaminhamento ao TCM PA, via e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, devidamente assinado, digitalmente, pela autoridade, observando, atentamente, o previsto no art. 3º, *caput* e §1º, da Instrução Normativa n.º 06/2021/TCMPA, de 10/02/2021.

Informa-se que o questionário encontra respaldo na já referida Instrução Normativa,

motivada pelas Notas Técnicas do Comitê Técnico da Educação do Instituto Rui Barbosa (CTR/IRB) que, desde 2020 solicita que os Tribunais de Contas acompanhem as medidas que estão sendo adotadas nos municípios na área da educação para enfrentamento da pandemia.

Salienta-se que este Tribunal desde maio de 2020 realiza acompanhamento de algumas ações na área da educação por meio de aplicação de questionários aos Secretários Municipais de Educação, Conselhos Municipais de Educação e Conselhos de Alimentação Escolar.

Por oportuno, comunicamos que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual n.º 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e art. 698, inciso II, alíneas "a" e "b" c/c 698, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno (Ato nº 23), a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art.1º, §2º do RITCM- PA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 19 de fevereiro de 2021.

Miryam Lishane Valente Albim
Diretora da DIPLAMFCE/TCM-PA



AO(À) EXMO.(A) SR(A). ELIAS GUIMARAES SANTIAGO
PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ

NOTIFICAÇÃO Nº **336/2021** -
DIPLAMFCE/TCM-PA
(Processo n.º **202101209-00**)

O (A) Exmo.(a) Diretor(a) de Planejamento, Assessoramento, Monitoramento, Fiscalização e Controle Externo do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas por meio de delegação pelo Tribunal Pleno desta Corte de Contas, nos termos da Resolução Administrativa n.º 01/2021/TCMPA, de 13/01/2021 c/c art. 13 da Instrução Normativa n.º 06/2021, de 10/02/2021, NOTIFICA o(a) Sr(a). **ELIAS GUIMARAES SANTIAGO**, Prefeito(a) de **CONCÓRDIA DO PARÁ**, no exercício financeiro de 2021, para que no prazo compreendido entre os dias 22 a 26 de fevereiro de 2021, responda esta notificação por meio do questionário disponível no endereço eletrônico <https://www.tcm.pa.gov.br/aplicacoes-tcm/limesurvey/index.php/633551?lang=pt-BR>, inclusive com envio, via questionário, de documentação comprobatória em algumas questões, utilizando como código de acesso o “número do CNPJ do município”, e realize, ao final, o *download* do arquivo, para encaminhamento ao TCM-PA, via e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, devidamente assinado, digitalmente, pela autoridade, observando, atentamente, o previsto no art. 3º, *caput* e §1º, da Instrução Normativa n.º 06/2021/TCMPA, de 10/02/2021.

Informa-se que o questionário encontra respaldo na já referida Instrução Normativa,

motivada pelas Notas Técnicas do Comitê Técnico da Educação do Instituto Rui Barbosa (CTR/IRB) que, desde 2020 solicita que os Tribunais de Contas acompanhem as medidas que estão sendo adotadas nos municípios na área da educação para enfrentamento da pandemia.

Salienta-se que este Tribunal desde maio de 2020 realiza acompanhamento de algumas ações na área da educação por meio de aplicação de questionários aos Secretários Municipais de Educação, Conselhos Municipais de Educação e Conselhos de Alimentação Escolar.

Por oportuno, comunicamos que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual n.º 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e art. 698, inciso II, alíneas "a" e "b" c/c 698, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno (Ato nº 23), a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art.1º, §2º do RITCM- PA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 19 de fevereiro de 2021.

Miryam Lishane Valente Albim
Diretora da DIPLAMFCE/TCM-PA



AO(À) EXMO.(A) SR(A). MARIANA AZEVEDO DE SOUZA MARQUEZ
PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS

NOTIFICAÇÃO Nº 337/2021 -
DIPLAMFCE/TCM-PA
(Processo n.º 202101209-00)

O (A) Exmo.(a) Diretor(a) de Planejamento, Assessoramento, Monitoramento, Fiscalização e Controle Externo do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas por meio de delegação pelo Tribunal Pleno desta Corte de Contas, nos termos da Resolução Administrativa n.º 01/2021/TCMPA, de 13/01/2021 c/c art. 13 da Instrução Normativa n.º 06/2021, de 10/02/2021, NOTIFICA o(a) Sr(a). **MARIANA AZEVEDO DE SOUZA MARQUEZ**, Prefeito(a) de **CURIONÓPOLIS**, no exercício financeiro de 2021, para que no prazo compreendido entre os dias 22 a 26 de fevereiro de 2021, responda esta notificação por meio do questionário disponível no endereço eletrônico <https://www.tcm.pa.gov.br/aplicacoes-tcm/limesurvey/index.php/633551?lang=pt-BR>, inclusive com envio, via questionário, de documentação comprobatória em algumas questões, utilizando como código de acesso o “número do CNPJ do município”, e realize, ao final, o *download* do arquivo, para encaminhamento ao TCM PA, via e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, devidamente assinado, digitalmente, pela autoridade, observando, atentamente, o previsto no art. 3º, *caput* e §1º, da Instrução Normativa n.º 06/2021/TCMPA, de 10/02/2021.

Informa-se que o questionário encontra respaldo na já referida Instrução Normativa,

motivada pelas Notas Técnicas do Comitê Técnico da Educação do Instituto Rui Barbosa (CTR/IRB) que, desde 2020 solicita que os Tribunais de Contas acompanhem as medidas que estão sendo adotadas nos municípios na área da educação para enfrentamento da pandemia.

Salienta-se que este Tribunal desde maio de 2020 realiza acompanhamento de algumas ações na área da educação por meio de aplicação de questionários aos Secretários Municipais de Educação, Conselhos Municipais de Educação e Conselhos de Alimentação Escolar.

Por oportuno, comunicamos que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual n.º 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e art. 698, inciso II, alíneas "a" e "b" c/c 698, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno (Ato nº 23), a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art.1º, §2º do RITCM- PA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 19 de fevereiro de 2021.

Miryam Lishane Valente Albim
Diretora da DIPLAMFCE/TCM-PA



AO(À) EXMO.(A) SR(A). GERSILON SILVA DA GAMA

PREFEITO(A) MUNICIPAL DE DOM ELISEU

NOTIFICAÇÃO Nº **338/2021** -
DIPLAMFCE/TCM-PA
(Processo n.º **202101209-00**)

O (A) Exmo.(a) Diretor(a) de Planejamento, Assessoramento, Monitoramento, Fiscalização e Controle Externo do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas por meio de delegação pelo Tribunal Pleno desta Corte de Contas, nos termos da Resolução Administrativa n.º 01/2021/TCMPA, de 13/01/2021 c/c art. 13 da Instrução Normativa n.º 06/2021, de 10/02/2021, NOTIFICA o(a) Sr(a). **GERSILON SILVA DA GAMA**, Prefeito(a) de **DOM ELISEU**, no exercício financeiro de 2021, para que no prazo compreendido entre os dias 22 a 26 de fevereiro de 2021, responda esta notificação por meio do questionário disponível no endereço eletrônico <https://www.tcm.pa.gov.br/aplicacoes-tcm/limesurvey/index.php/633551?lang=pt-BR>, inclusive com envio, via questionário, de documentação comprobatória em algumas questões, utilizando como código de acesso o “número do CNPJ do município”, e realize, ao final, o *download* do arquivo, para encaminhamento ao TCM-PA, via e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, devidamente assinado, digitalmente, pela autoridade, observando, atentamente, o previsto no art. 3º, *caput* e §1º, da Instrução Normativa n.º 06/2021/TCMPA, de 10/02/2021.

Informa-se que o questionário encontra respaldo na já referida Instrução Normativa,

motivada pelas Notas Técnicas do Comitê Técnico da Educação do Instituto Rui Barbosa (CTR/IRB) que, desde 2020 solicita que os Tribunais de Contas acompanhem as medidas que estão sendo adotadas nos municípios na área da educação para enfrentamento da pandemia.

Salienta-se que este Tribunal desde maio de 2020 realiza acompanhamento de algumas ações na área da educação por meio de aplicação de questionários aos Secretários Municipais de Educação, Conselhos Municipais de Educação e Conselhos de Alimentação Escolar.

Por oportuno, comunicamos que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual n.º 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e art. 698, inciso II, alíneas "a" e "b" c/c 698, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno (Ato nº 23), a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art.1º, §2º do RITCM- PA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 19 de fevereiro de 2021.

Miryam Lishane Valente Albim
Diretora da DIPLAMFCE/TCM-PA



AO(À) EXMO.(A) SR(A). IARA BRAGA MIRANDA
PREFEITO(A) MUNICIPAL DE ELDORADO DOS CARAJÁS

NOTIFICAÇÃO Nº 339/2021 -
DIPLAMFCE/TCM-PA
(Processo n.º 202101209-00)

O (A) Exmo.(a) Diretor(a) de Planejamento, Assessoramento, Monitoramento, Fiscalização e Controle Externo do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas por meio de delegação pelo Tribunal Pleno desta Corte de Contas, nos termos da Resolução Administrativa n.º 01/2021/TCMPA, de 13/01/2021 c/c art. 13 da Instrução Normativa n.º 06/2021, de 10/02/2021, NOTIFICA o(a) Sr(a). **IARA BRAGA MIRANDA**, Prefeito(a) de **ELDORADO DOS CARAJÁS**, no exercício financeiro de 2021, para que no prazo compreendido entre os dias 22 a 26 de fevereiro de 2021, responda esta notificação por meio do questionário disponível no endereço eletrônico <https://www.tcm.pa.gov.br/aplicacoes-tcm/limesurvey/index.php/633551?lang=pt-BR>, inclusive com envio, via questionário, de documentação comprobatória em algumas questões, utilizando como código de acesso o “número do CNPJ do município”, e realize, ao final, o *download* do arquivo, para encaminhamento ao TCM PA, via e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, devidamente assinado, digitalmente, pela autoridade, observando, atentamente, o previsto no art. 3º, *caput* e §1º, da Instrução Normativa n.º 06/2021/TCMPA, de 10/02/2021.

Informa-se que o questionário encontra respaldo na já referida Instrução Normativa,

motivada pelas Notas Técnicas do Comitê Técnico da Educação do Instituto Rui Barbosa (CTR/IRB) que, desde 2020 solicita que os Tribunais de Contas acompanhem as medidas que estão sendo adotadas nos municípios na área da educação para enfrentamento da pandemia.

Salienta-se que este Tribunal desde maio de 2020 realiza acompanhamento de algumas ações na área da educação por meio de aplicação de questionários aos Secretários Municipais de Educação, Conselhos Municipais de Educação e Conselhos de Alimentação Escolar.

Por oportuno, comunicamos que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual n.º 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e art. 698, inciso II, alíneas "a" e "b" c/c 698, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno (Ato nº 23), a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art.1º, §2º do RITCM- PA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 19 de fevereiro de 2021.

Miryam Lishane Valente Albim
Diretora da DIPLAMFCE/TCM-PA



**AO(À) EXMO.(A) SR(A). BENJAMIN TACA
PREFEITO(A) MUNICIPAL DE ITUPIRANGA**

NOTIFICAÇÃO Nº **340/2021** -
DIPLAMFCE/TCM-PA
(Processo n.º **202101209-00**)

O (A) Exmo.(a) Diretor(a) de Planejamento, Assessoramento, Monitoramento, Fiscalização e Controle Externo do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas por meio de delegação pelo Tribunal Pleno desta Corte de Contas, nos termos da Resolução Administrativa n.º 01/2021/TCMPA, de 13/01/2021 c/c art. 13 da Instrução Normativa n.º 06/2021, de 10/02/2021, NOTIFICA o(a) Sr(a). **BENJAMIN TACA**, Prefeito(a) de **ITUPIRANGA**, no exercício financeiro de 2021, para que no prazo compreendido entre os dias 22 a 26 de fevereiro de 2021, responda esta notificação por meio do questionário disponível no endereço eletrônico <https://www.tcm.pa.gov.br/aplicacoes-tcm/limesurvey/index.php/633551?lang=pt-BR>, inclusive com envio, via questionário, de documentação comprobatória em algumas questões, utilizando como código de acesso o “número do CNPJ do município”, e realize, ao final, o *download* do arquivo, para encaminhamento ao TCMPA, via e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, devidamente assinado, digitalmente, pela autoridade, observando, atentamente, o previsto no art. 3º, *caput* e §1º, da Instrução Normativa n.º 06/2021/TCMPA, de 10/02/2021.

Informa-se que o questionário encontra respaldo na já referida Instrução Normativa,

motivada pelas Notas Técnicas do Comitê Técnico da Educação do Instituto Rui Barbosa (CTR/IRB) que, desde 2020 solicita que os Tribunais de Contas acompanhem as medidas que estão sendo adotadas nos municípios na área da educação para enfrentamento da pandemia.

Salienta-se que este Tribunal desde maio de 2020 realiza acompanhamento de algumas ações na área da educação por meio de aplicação de questionários aos Secretários Municipais de Educação, Conselhos Municipais de Educação e Conselhos de Alimentação Escolar.

Por oportuno, comunicamos que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual n.º 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e art. 698, inciso II, alíneas "a" e "b" c/c 698, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno (Ato nº 23), a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art.1º, §2º do RITCM- PA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada.

**Tribunal de Contas dos Municípios do
Estado do Pará, em 19 de fevereiro de 2021.**

Miryam Lishane Valente Albim
Diretora da DIPLAMFCE/TCM-PA



AO(À) EXMO.(A) SR(A). ITONIR APARECIDO TAVARES
PREFEITO(A) MUNICIPAL DE JACUNDÁ

NOTIFICAÇÃO Nº **341/2021** -
DIPLAMFCE/TCM-PA
(Processo n.º **202101209-00**)

O (A) Exmo.(a) Diretor(a) de Planejamento, Assessoramento, Monitoramento, Fiscalização e Controle Externo do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas por meio de delegação pelo Tribunal Pleno desta Corte de Contas, nos termos da Resolução Administrativa n.º 01/2021/TCMPA, de 13/01/2021 c/c art. 13 da Instrução Normativa n.º 06/2021, de 10/02/2021, NOTIFICA o(a) Sr(a). **ITONIR APARECIDO TAVARES**, Prefeito(a) de **JACUNDÁ**, no exercício financeiro de 2021, para que no prazo compreendido entre os dias 22 a 26 de fevereiro de 2021, responda esta notificação por meio do questionário disponível no endereço eletrônico <https://www.tcm.pa.gov.br/aplicacoes-tcm/limesurvey/index.php/633551?lang=pt-BR>, inclusive com envio, via questionário, de documentação comprobatória em algumas questões, utilizando como código de acesso o “número do CNPJ do município”, e realize, ao final, o *download* do arquivo, para encaminhamento ao TCM PA, via e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, devidamente assinado, digitalmente, pela autoridade, observando, atentamente, o previsto no art. 3º, *caput* e §1º, da Instrução Normativa n.º 06/2021/TCMPA, de 10/02/2021.

Informa-se que o questionário encontra respaldo na já referida Instrução Normativa,

motivada pelas Notas Técnicas do Comitê Técnico da Educação do Instituto Rui Barbosa (CTR/IRB) que, desde 2020 solicita que os Tribunais de Contas acompanhem as medidas que estão sendo adotadas nos municípios na área da educação para enfrentamento da pandemia.

Salienta-se que este Tribunal desde maio de 2020 realiza acompanhamento de algumas ações na área da educação por meio de aplicação de questionários aos Secretários Municipais de Educação, Conselhos Municipais de Educação e Conselhos de Alimentação Escolar.

Por oportuno, comunicamos que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual n.º 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e art. 698, inciso II, alíneas "a" e "b" c/c 698, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno (Ato nº 23), a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art.1º, §2º do RITCM- PA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 19 de fevereiro de 2021.

Miryam Lishane Valente Albim
Diretora da DIPLAMFCE/TCM-PA



AO(À) EXMO.(A) SR(A). SEBASTIÃO MIRANDA FILHO
PREFEITO(A) MUNICIPAL DE MARABÁ

NOTIFICAÇÃO Nº **342/2021** -
DIPLAMFCE/TCM-PA
(Processo n.º **202101209-00**)

O (A) Exmo.(a) Diretor(a) de Planejamento, Assessoramento, Monitoramento, Fiscalização e Controle Externo do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas por meio de delegação pelo Tribunal Pleno desta Corte de Contas, nos termos da Resolução Administrativa n.º 01/2021/TCMPA, de 13/01/2021 c/c art. 13 da Instrução Normativa n.º 06/2021, de 10/02/2021, NOTIFICA o(a) Sr(a). **SEBASTIÃO MIRANDA FILHO**, Prefeito(a) de **MARABÁ**, no exercício financeiro de 2021, para que no prazo compreendido entre os dias 22 a 26 de fevereiro de 2021, responda esta notificação por meio do questionário disponível no endereço eletrônico <https://www.tcm.pa.gov.br/aplicacoes-tcm/limesurvey/index.php/633551?lang=pt-BR>, inclusive com envio, via questionário, de documentação comprobatória em algumas questões, utilizando como código de acesso o “número do CNPJ do município”, e realize, ao final, o *download* do arquivo, para encaminhamento ao TCM-PA, via e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, devidamente assinado, digitalmente, pela autoridade, observando, atentamente, o previsto no art. 3º, *caput* e §1º, da Instrução Normativa n.º 06/2021/TCMPA, de 10/02/2021.

Informa-se que o questionário encontra respaldo na já referida Instrução Normativa,

motivada pelas Notas Técnicas do Comitê Técnico da Educação do Instituto Rui Barbosa (CTR/IRB) que, desde 2020 solicita que os Tribunais de Contas acompanhem as medidas que estão sendo adotadas nos municípios na área da educação para enfrentamento da pandemia.

Salienta-se que este Tribunal desde maio de 2020 realiza acompanhamento de algumas ações na área da educação por meio de aplicação de questionários aos Secretários Municipais de Educação, Conselhos Municipais de Educação e Conselhos de Alimentação Escolar.

Por oportuno, comunicamos que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual n.º 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e art. 698, inciso II, alíneas "a" e "b" c/c 698, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno (Ato nº 23), a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art.1º, §2º do RITCM- PA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 19 de fevereiro de 2021.

Miryam Lishane Valente Albim
Diretora da DIPLAMFCE/TCM-PA



AO(À) EXMO.(A) SR(A). COSME MACEDO PEREIRA
PREFEITO(A) MUNICIPAL DE MOCAJUBA

NOTIFICAÇÃO Nº **343/2021** -
DIPLAMFCE/TCM-PA
(Processo n.º **202101209-00**)

O (A) Exmo.(a) Diretor(a) de Planejamento, Assessoramento, Monitoramento, Fiscalização e Controle Externo do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas por meio de delegação pelo Tribunal Pleno desta Corte de Contas, nos termos da Resolução Administrativa n.º 01/2021/TCMPA, de 13/01/2021 c/c art. 13 da Instrução Normativa n.º 06/2021, de 10/02/2021, NOTIFICA o(a) Sr(a). **COSME MACEDO PEREIRA**, Prefeito(a) de **MOCAJUBA**, no exercício financeiro de 2021, para que no prazo compreendido entre os dias 22 a 26 de fevereiro de 2021, responda esta notificação por meio do questionário disponível no endereço eletrônico <https://www.tcm.pa.gov.br/aplicacoes-tcm/limesurvey/index.php/633551?lang=pt-BR>, inclusive com envio, via questionário, de documentação comprobatória em algumas questões, utilizando como código de acesso o “número do CNPJ do município”, e realize, ao final, o *download* do arquivo, para encaminhamento ao TCM-PA, via e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, devidamente assinado, digitalmente, pela autoridade, observando, atentamente, o previsto no art. 3º, *caput* e §1º, da Instrução Normativa n.º 06/2021/TCMPA, de 10/02/2021.

Informa-se que o questionário encontra respaldo na já referida Instrução Normativa,

motivada pelas Notas Técnicas do Comitê Técnico da Educação do Instituto Rui Barbosa (CTR/IRB) que, desde 2020 solicita que os Tribunais de Contas acompanhem as medidas que estão sendo adotadas nos municípios na área da educação para enfrentamento da pandemia.

Salienta-se que este Tribunal desde maio de 2020 realiza acompanhamento de algumas ações na área da educação por meio de aplicação de questionários aos Secretários Municipais de Educação, Conselhos Municipais de Educação e Conselhos de Alimentação Escolar.

Por oportuno, comunicamos que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual n.º 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e art. 698, inciso II, alíneas "a" e "b" c/c 698, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno (Ato nº 23), a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art.1º, §2º do RITCM- PA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 19 de fevereiro de 2021.

Miryam Lishane Valente Albim
Diretora da DIPLAMFCE/TCM-PA



**AO(À) EXMO.(A) SR(A). MARIA DE GRAÇA
MEDEIROS MATOS
PREFEITO(A) MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA**

NOTIFICAÇÃO Nº **344/2021** -
DIPLAMFCE/TCM-PA
(Processo n.º **202101209-00**)

O (A) Exmo.(a) Diretor(a) de Planejamento, Assessoramento, Monitoramento, Fiscalização e Controle Externo do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas por meio de delegação pelo Tribunal Pleno desta Corte de Contas, nos termos da Resolução Administrativa n.º 01/2021/TCMPA, de 13/01/2021 c/c art. 13 da Instrução Normativa n.º 06/2021, de 10/02/2021, NOTIFICA o(a) Sr(a). **MARIA DE GRAÇA MEDEIROS MATOS**, Prefeito(a) de **NOVA IPIXUNA**, no exercício financeiro de 2021, para que no prazo compreendido entre os dias 22 a 26 de fevereiro de 2021, responda esta notificação por meio do questionário disponível no endereço eletrônico <https://www.tcm.pa.gov.br/aplicacoes-tcm/limesurvey/index.php/633551?lang=pt-BR>, inclusive com envio, via questionário, de documentação comprobatória em algumas questões, utilizando como código de acesso o “número do CNPJ do município”, e realize, ao final, o *download* do arquivo, para encaminhamento ao TCM-PA, via e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, devidamente assinado, digitalmente, pela autoridade, observando, atentamente, o previsto no art. 3º, *caput* e §1º, da Instrução Normativa n.º 06/2021/TCMPA, de 10/02/2021.

Informa-se que o questionário encontra respaldo na já referida Instrução Normativa,

motivada pelas Notas Técnicas do Comitê Técnico da Educação do Instituto Rui Barbosa (CTR/IRB) que, desde 2020 solicita que os Tribunais de Contas acompanhem as medidas que estão sendo adotadas nos municípios na área da educação para enfrentamento da pandemia.

Salienta-se que este Tribunal desde maio de 2020 realiza acompanhamento de algumas ações na área da educação por meio de aplicação de questionários aos Secretários Municipais de Educação, Conselhos Municipais de Educação e Conselhos de Alimentação Escolar.

Por oportuno, comunicamos que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual n.º 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e art. 698, inciso II, alíneas "a" e "b" c/c 698, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno (Ato nº 23), a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art.1º, §2º do RITCM- PA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada.

**Tribunal de Contas dos Municípios do
Estado do Pará, em 19 de fevereiro de 2021.**

Miryam Lishane Valente Albim
Diretora da DIPLAMFCE/TCM-PA



**AO(À) EXMO.(A) SR(A). LEILA RAQUEL POSSIMOSER BRANDAO
PREFEITO(A) MUNICIPAL DE PLACAS**

NOTIFICAÇÃO Nº 345/2021 -
DIPLAMFCE/TCM-PA
(Processo n.º 202101209-00)

O (A) Exmo.(a) Diretor(a) de Planejamento, Assessoramento, Monitoramento, Fiscalização e Controle Externo do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas por meio de delegação pelo Tribunal Pleno desta Corte de Contas, nos termos da Resolução Administrativa n.º 01/2021/TCMPA, de 13/01/2021 c/c art. 13 da Instrução Normativa n.º 06/2021, de 10/02/2021, NOTIFICA o(a) Sr(a). **LEILA RAQUEL POSSIMOSER BRANDAO**, Prefeito(a) de **PLACAS**, no exercício financeiro de 2021, para que no prazo compreendido entre os dias 22 a 26 de fevereiro de 2021, responda esta notificação por meio do questionário disponível no endereço eletrônico <https://www.tcm.pa.gov.br/aplicacoes-tcm/limesurvey/index.php/633551?lang=pt-BR>, inclusive com envio, via questionário, de documentação comprobatória em algumas questões, utilizando como código de acesso o “número do CNPJ do município”, e realize, ao final, o *download* do arquivo, para encaminhamento ao TCM PA, via e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, devidamente assinado, digitalmente, pela autoridade, observando, atentamente, o previsto no art. 3º, *caput* e §1º, da Instrução Normativa n.º 06/2021/TCMPA, de 10/02/2021.

Informa-se que o questionário encontra respaldo na já referida Instrução Normativa,

motivada pelas Notas Técnicas do Comitê Técnico da Educação do Instituto Rui Barbosa (CTR/IRB) que, desde 2020 solicita que os Tribunais de Contas acompanhem as medidas que estão sendo adotadas nos municípios na área da educação para enfrentamento da pandemia.

Salienta-se que este Tribunal desde maio de 2020 realiza acompanhamento de algumas ações na área da educação por meio de aplicação de questionários aos Secretários Municipais de Educação, Conselhos Municipais de Educação e Conselhos de Alimentação Escolar.

Por oportuno, comunicamos que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual n.º 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e art. 698, inciso II, alíneas "a" e "b" c/c 698, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno (Ato nº 23), a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art.1º, §2º do RITCM- PA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 19 de fevereiro de 2021.

Miryam Lishane Valente Albim
Diretora da DIPLAMFCE/TCM-PA



AO(À) EXMO.(A) SR(A). ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA
PREFEITO(A) MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

NOTIFICAÇÃO Nº **346/2021** -
DIPLAMFCE/TCM-PA
(Processo n.º **202101209-00**)

O (A) Exmo.(a) Diretor(a) de Planejamento, Assessoramento, Monitoramento, Fiscalização e Controle Externo do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas por meio de delegação pelo Tribunal Pleno desta Corte de Contas, nos termos da Resolução Administrativa n.º 01/2021/TCMPA, de 13/01/2021 c/c art. 13 da Instrução Normativa n.º 06/2021, de 10/02/2021, NOTIFICA o(a) Sr(a). **ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA**, Prefeito(a) de **RONDON DO PARÁ**, no exercício financeiro de 2021, para que no prazo compreendido entre os dias 22 a 26 de fevereiro de 2021, responda esta notificação por meio do questionário disponível no endereço eletrônico <https://www.tcm.pa.gov.br/aplicacoes-tcm/limesurvey/index.php/633551?lang=pt-BR>, inclusive com envio, via questionário, de documentação comprobatória em algumas questões, utilizando como código de acesso o “número do CNPJ do município”, e realize, ao final, o *download* do arquivo, para encaminhamento ao TCM-PA, via e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, devidamente assinado, digitalmente, pela autoridade, observando, atentamente, o previsto no art. 3º, *caput* e §1º, da Instrução Normativa n.º 06/2021/TCMPA, de 10/02/2021.

Informa-se que o questionário encontra respaldo na já referida Instrução Normativa,

motivada pelas Notas Técnicas do Comitê Técnico da Educação do Instituto Rui Barbosa (CTR/IRB) que, desde 2020 solicita que os Tribunais de Contas acompanhem as medidas que estão sendo adotadas nos municípios na área da educação para enfrentamento da pandemia.

Salienta-se que este Tribunal desde maio de 2020 realiza acompanhamento de algumas ações na área da educação por meio de aplicação de questionários aos Secretários Municipais de Educação, Conselhos Municipais de Educação e Conselhos de Alimentação Escolar.

Por oportuno, comunicamos que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual n.º 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e art. 698, inciso II, alíneas "a" e "b" c/c 698, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno (Ato nº 23), a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art.1º, §2º do RITCM- PA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 19 de fevereiro de 2021.

Miryam Lishane Valente Albim
Diretora da DIPLAMFCE/TCM-PA



**AO(À) EXMO.(A) SR(A). PAULO LIBERTE JASPER
PREFEITO(A) MUNICIPAL DE TAILÂNDIA**

NOTIFICAÇÃO Nº **347/2021** -
DIPLAMFCE/TCM-PA
(Processo n.º **202101209-00**)

O (A) Exmo.(a) Diretor(a) de Planejamento, Assessoramento, Monitoramento, Fiscalização e Controle Externo do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas por meio de delegação pelo Tribunal Pleno desta Corte de Contas, nos termos da Resolução Administrativa n.º 01/2021/TCMPA, de 13/01/2021 c/c art. 13 da Instrução Normativa n.º 06/2021, de 10/02/2021, NOTIFICA o(a) Sr(a). **PAULO LIBERTE JASPER**, Prefeito(a) de **TAILÂNDIA**, no exercício financeiro de 2021, para que no prazo compreendido entre os dias 22 a 26 de fevereiro de 2021, responda esta notificação por meio do questionário disponível no endereço eletrônico <https://www.tcm.pa.gov.br/aplicacoes-tcm/limesurvey/index.php/633551?lang=pt-BR>, inclusive com envio, via questionário, de documentação comprobatória em algumas questões, utilizando como código de acesso o “número do CNPJ do município”, e realize, ao final, o *download* do arquivo, para encaminhamento ao TCM PA, via e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, devidamente assinado, digitalmente, pela autoridade, observando, atentamente, o previsto no art. 3º, *caput* e §1º, da Instrução Normativa n.º 06/2021/TCMPA, de 10/02/2021.

Informa-se que o questionário encontra respaldo na já referida Instrução Normativa,

motivada pelas Notas Técnicas do Comitê Técnico da Educação do Instituto Rui Barbosa (CTR/IRB) que, desde 2020 solicita que os Tribunais de Contas acompanhem as medidas que estão sendo adotadas nos municípios na área da educação para enfrentamento da pandemia.

Salienta-se que este Tribunal desde maio de 2020 realiza acompanhamento de algumas ações na área da educação por meio de aplicação de questionários aos Secretários Municipais de Educação, Conselhos Municipais de Educação e Conselhos de Alimentação Escolar.

Por oportuno, comunicamos que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual n.º 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e art. 698, inciso II, alíneas "a" e "b" c/c 698, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno (Ato nº 23), a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art.1º, §2º do RITCM- PA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada.

**Tribunal de Contas dos Municípios do
Estado do Pará, em 19 de fevereiro de 2021.**

Miryam Lishane Valente Albim
Diretora da DIPLAMFCE/TCM-PA



AO(À) EXMO.(A) SR(A). JOÃO FRANCISCO DOS SANTOS SILVA

PREFEITO(A) MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU

NOTIFICAÇÃO Nº 348/2021 -
DIPLAMFCE/TCM-PA
(Processo n.º 202101209-00)

O (A) Exmo.(a) Diretor(a) de Planejamento, Assessoramento, Monitoramento, Fiscalização e Controle Externo do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas por meio de delegação pelo Tribunal Pleno desta Corte de Contas, nos termos da Resolução Administrativa n.º 01/2021/TCMPA, de 13/01/2021 c/c art. 13 da Instrução Normativa n.º 06/2021, de 10/02/2021, NOTIFICA o(a) Sr(a). **JOÃO FRANCISCO DOS SANTOS SILVA**, Prefeito(a) de **TOMÉ-AÇU**, no exercício financeiro de 2021, para que no prazo compreendido entre os dias 22 a 26 de fevereiro de 2021, responda esta notificação por meio do questionário disponível no endereço eletrônico <https://www.tcm.pa.gov.br/aplicacoes-tcm/limesurvey/index.php/633551?lang=pt-BR>, inclusive com envio, via questionário, de documentação comprobatória em algumas questões, utilizando como código de acesso o “número do CNPJ do município”, e realize, ao final, o *download* do arquivo, para encaminhamento ao TCM-PA, via e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, devidamente assinado, digitalmente, pela autoridade, observando, atentamente, o previsto no art. 3º, *caput* e §1º, da Instrução Normativa n.º 06/2021/TCMPA, de 10/02/2021.

Informa-se que o questionário encontra respaldo na já referida Instrução Normativa,

motivada pelas Notas Técnicas do Comitê Técnico da Educação do Instituto Rui Barbosa (CTR/IRB) que, desde 2020 solicita que os Tribunais de Contas acompanhem as medidas que estão sendo adotadas nos municípios na área da educação para enfrentamento da pandemia.

Salienta-se que este Tribunal desde maio de 2020 realiza acompanhamento de algumas ações na área da educação por meio de aplicação de questionários aos Secretários Municipais de Educação, Conselhos Municipais de Educação e Conselhos de Alimentação Escolar.

Por oportuno, comunicamos que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual n.º 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e art. 698, inciso II, alíneas "a" e "b" c/c 698, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno (Ato nº 23), a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art.1º, §2º do RITCM- PA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 19 de fevereiro de 2021.

Miryam Lishane Valente Albim
Diretora da DIPLAMFCE/TCM-PA



AO(À) EXMO.(A) SR(A). KELLY CRISTINA DESTRO
PREFEITO(A) MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS

NOTIFICAÇÃO Nº 349/2021 -
DIPLAMFCE/TCM-PA
(Processo n.º 202101209-00)

O (A) Exmo.(a) Diretor(a) de Planejamento, Assessoramento, Monitoramento, Fiscalização e Controle Externo do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas por meio de delegação pelo Tribunal Pleno desta Corte de Contas, nos termos da Resolução Administrativa n.º 01/2021/TCMPA, de 13/01/2021 c/c art. 13 da Instrução Normativa n.º 06/2021, de 10/02/2021, NOTIFICA o(a) Sr(a). **KELLY CRISTINA DESTRO**, Prefeito(a) de **ULIANÓPOLIS**, no exercício financeiro de 2021, para que no prazo compreendido entre os dias 22 a 26 de fevereiro de 2021, responda esta notificação por meio do questionário disponível no endereço eletrônico <https://www.tcm.pa.gov.br/aplicacoes-tcm/limesurvey/index.php/633551?lang=pt-BR>, inclusive com envio, via questionário, de documentação comprobatória em algumas questões, utilizando como código de acesso o “número do CNPJ do município”, e realize, ao final, o *download* do arquivo, para encaminhamento ao TCM-PA, via e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, devidamente assinado, digitalmente, pela autoridade, observando, atentamente, o previsto no art. 3º, *caput* e §1º, da Instrução Normativa n.º 06/2021/TCMPA, de 10/02/2021.

Informa-se que o questionário encontra respaldo na já referida Instrução Normativa,

motivada pelas Notas Técnicas do Comitê Técnico da Educação do Instituto Rui Barbosa (CTR/IRB) que, desde 2020 solicita que os Tribunais de Contas acompanhem as medidas que estão sendo adotadas nos municípios na área da educação para enfrentamento da pandemia.

Salienta-se que este Tribunal desde maio de 2020 realiza acompanhamento de algumas ações na área da educação por meio de aplicação de questionários aos Secretários Municipais de Educação, Conselhos Municipais de Educação e Conselhos de Alimentação Escolar.

Por oportuno, comunicamos que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual n.º 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e art. 698, inciso II, alíneas "a" e "b" c/c 698, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno (Ato nº 23), a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art.1º, §2º do RITCM- PA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 19 de fevereiro de 2021.

Miryam Lishane Valente Albim
Diretora da DIPLAMFCE/TCM-PA



AO(À) EXMO.(A) SR(A). FRANCINETE MARIA RODRIGUES CARVALHO
PREFEITO(A) MUNICIPAL DE ABAETETUBA

NOTIFICAÇÃO Nº **350/2021** -
DIPLAMFCE/TCM-PA
(Processo n.º **202101210-00**)

O (A) Exmo.(a) Diretor(a) de Planejamento, Assessoramento, Monitoramento, Fiscalização e Controle Externo do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas por meio de delegação pelo Tribunal Pleno desta Corte de Contas, nos termos da Resolução Administrativa n.º 01/2021/TCMPA, de 13/01/2021 c/c art. 13 da Instrução Normativa n.º 06/2021, de 10/02/2021, NOTIFICA o(a) Sr(a). **FRANCINETE MARIA RODRIGUES CARVALHO**, Prefeito(a) de **ABAETETUBA**, no exercício financeiro de 2021, para que no prazo compreendido entre os dias 22 a 26 de fevereiro de 2021, responda esta notificação por meio do questionário disponível no endereço eletrônico <https://www.tcm.pa.gov.br/aplicacoes-tcm/limesurvey/index.php/633551?lang=pt-BR>, inclusive com envio, via questionário, de documentação comprobatória em algumas questões, utilizando como código de acesso o “número do CNPJ do município”, e realize, ao final, o *download* do arquivo, para encaminhamento ao TCM-PA, via e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, devidamente assinado, digitalmente, pela autoridade, observando, atentamente, o previsto no art. 3º, *caput* e §1º, da Instrução Normativa n.º 06/2021/TCMPA, de 10/02/2021.

Informa-se que o questionário encontra respaldo na já referida Instrução Normativa,

motivada pelas Notas Técnicas do Comitê Técnico da Educação do Instituto Rui Barbosa (CTR/IRB) que, desde 2020 solicita que os Tribunais de Contas acompanhem as medidas que estão sendo adotadas nos municípios na área da educação para enfrentamento da pandemia.

Salienta-se que este Tribunal desde maio de 2020 realiza acompanhamento de algumas ações na área da educação por meio de aplicação de questionários aos Secretários Municipais de Educação, Conselhos Municipais de Educação e Conselhos de Alimentação Escolar.

Por oportuno, comunicamos que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual n.º 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e art. 698, inciso II, alíneas "a" e "b" c/c 698, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno (Ato nº 23), a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art.1º, §2º do RITCM- PA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 19 de fevereiro de 2021.

Miryam Lishane Valente Albim
Diretora da DIPLAMFCE/TCM-PA



AO(À) EXMO.(A) SR(A). ANTONIO DOS SANTOS CALHAU
PREFEITO(A) MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO

NOTIFICAÇÃO Nº **351/2021** -
DIPLAMFCE/TCM-PA
(Processo n.º **202101210-00**)

O (A) Exmo.(a) Diretor(a) de Planejamento, Assessoramento, Monitoramento, Fiscalização e Controle Externo do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas por meio de delegação pelo Tribunal Pleno desta Corte de Contas, nos termos da Resolução Administrativa n.º 01/2021/TCMPA, de 13/01/2021 c/c art. 13 da Instrução Normativa n.º 06/2021, de 10/02/2021, NOTIFICA o(a) Sr(a). **ANTONIO DOS SANTOS CALHAU**, Prefeito(a) de **ABEL FIGUEIREDO**, no exercício financeiro de 2021, para que no prazo compreendido entre os dias 22 a 26 de fevereiro de 2021, responda esta notificação por meio do questionário disponível no endereço eletrônico <https://www.tcm.pa.gov.br/aplicacoes-tcm/limesurvey/index.php/633551?lang=pt-BR>, inclusive com envio, via questionário, de documentação comprobatória em algumas questões, utilizando como código de acesso o “número do CNPJ do município”, e realize, ao final, o *download* do arquivo, para encaminhamento ao TCM-PA, via e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, devidamente assinado, digitalmente, pela autoridade, observando, atentamente, o previsto no art. 3º, *caput* e §1º, da Instrução Normativa n.º 06/2021/TCMPA, de 10/02/2021.

Informa-se que o questionário encontra respaldo na já referida Instrução Normativa,

motivada pelas Notas Técnicas do Comitê Técnico da Educação do Instituto Rui Barbosa (CTR/IRB) que, desde 2020 solicita que os Tribunais de Contas acompanhem as medidas que estão sendo adotadas nos municípios na área da educação para enfrentamento da pandemia.

Salienta-se que este Tribunal desde maio de 2020 realiza acompanhamento de algumas ações na área da educação por meio de aplicação de questionários aos Secretários Municipais de Educação, Conselhos Municipais de Educação e Conselhos de Alimentação Escolar.

Por oportuno, comunicamos que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual n.º 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e art. 698, inciso II, alíneas "a" e "b" c/c 698, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno (Ato nº 23), a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art.1º, §2º do RITCM- PA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 19 de fevereiro de 2021.

Miryam Lishane Valente Albim
Diretora da DIPLAMFCE/TCM-PA



AO(À) EXMO.(A) SR(A). DANIEL BARBOSA SANTOS

PREFEITO(A) MUNICIPAL DE ANANINDEUA

NOTIFICAÇÃO Nº **352/2021** -
DIPLAMFCE/TCM-PA
(Processo n.º **202101210-00**)

O (A) Exmo.(a) Diretor(a) de Planejamento, Assessoramento, Monitoramento, Fiscalização e Controle Externo do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas por meio de delegação pelo Tribunal Pleno desta Corte de Contas, nos termos da Resolução Administrativa n.º 01/2021/TCMPA, de 13/01/2021 c/c art. 13 da Instrução Normativa n.º 06/2021, de 10/02/2021, NOTIFICA o(a) Sr(a). **DANIEL BARBOSA SANTOS**, Prefeito(a) de **ANANINDEUA**, no exercício financeiro de 2021, para que no prazo compreendido entre os dias 22 a 26 de fevereiro de 2021, responda esta notificação por meio do questionário disponível no endereço eletrônico <https://www.tcm.pa.gov.br/aplicacoes-tcm/limesurvey/index.php/633551?lang=pt-BR>, inclusive com envio, via questionário, de documentação comprobatória em algumas questões, utilizando como código de acesso o “número do CNPJ do município”, e realize, ao final, o *download* do arquivo, para encaminhamento ao TCM-PA, via e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, devidamente assinado, digitalmente, pela autoridade, observando, atentamente, o previsto no art. 3º, *caput* e §1º, da Instrução Normativa n.º 06/2021/TCMPA, de 10/02/2021.

Informa-se que o questionário encontra respaldo na já referida Instrução Normativa,

motivada pelas Notas Técnicas do Comitê Técnico da Educação do Instituto Rui Barbosa (CTR/IRB) que, desde 2020 solicita que os Tribunais de Contas acompanhem as medidas que estão sendo adotadas nos municípios na área da educação para enfrentamento da pandemia.

Salienta-se que este Tribunal desde maio de 2020 realiza acompanhamento de algumas ações na área da educação por meio de aplicação de questionários aos Secretários Municipais de Educação, Conselhos Municipais de Educação e Conselhos de Alimentação Escolar.

Por oportuno, comunicamos que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual n.º 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e art. 698, inciso II, alíneas "a" e "b" c/c 698, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno (Ato nº 23), a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art.1º, §2º do RITCM- PA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 19 de fevereiro de 2021.

Miryam Lishane Valente Albim

Diretora da DIPLAMFCE/TCM-PA



www.tcm.pa.gov.br



← Consulta via leitor de QR Code/Este Diário Oficial Eletrônico do TCM-PA é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no endereço: <http://www.tcm.pa.gov.br/diario-eletronico>.



@tcmpara



DOCUMENTO
ASSINADO
DIGITALMENTE

AO(À) EXMO.(A) SR(A). VANESSA GUSMÃO MIRANDA
PREFEITO(A) MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ

NOTIFICAÇÃO Nº **353/2021** -
DIPLAMFCE/TCM-PA
(Processo n.º **202101210-00**)

O (A) Exmo.(a) Diretor(a) de Planejamento, Assessoramento, Monitoramento, Fiscalização e Controle Externo do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas por meio de delegação pelo Tribunal Pleno desta Corte de Contas, nos termos da Resolução Administrativa n.º 01/2021/TCMPA, de 13/01/2021 c/c art. 13 da Instrução Normativa n.º 06/2021, de 10/02/2021, NOTIFICA o(a) Sr(a). **VANESSA GUSMÃO MIRANDA**, Prefeito(a) de **AURORA DO PARÁ**, no exercício financeiro de 2021, para que no prazo compreendido entre os dias 22 a 26 de fevereiro de 2021, responda esta notificação por meio do questionário disponível no endereço eletrônico <https://www.tcm.pa.gov.br/aplicacoes-tcm/limesurvey/index.php/633551?lang=pt-BR>, inclusive com envio, via questionário, de documentação comprobatória em algumas questões, utilizando como código de acesso o “número do CNPJ do município”, e realize, ao final, o *download* do arquivo, para encaminhamento ao TCM PA, via e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, devidamente assinado, digitalmente, pela autoridade, observando, atentamente, o previsto no art. 3º, *caput* e §1º, da Instrução Normativa n.º 06/2021/TCMPA, de 10/02/2021.

Informa-se que o questionário encontra respaldo na já referida Instrução Normativa,

motivada pelas Notas Técnicas do Comitê Técnico da Educação do Instituto Rui Barbosa (CTR/IRB) que, desde 2020 solicita que os Tribunais de Contas acompanhem as medidas que estão sendo adotadas nos municípios na área da educação para enfrentamento da pandemia.

Salienta-se que este Tribunal desde maio de 2020 realiza acompanhamento de algumas ações na área da educação por meio de aplicação de questionários aos Secretários Municipais de Educação, Conselhos Municipais de Educação e Conselhos de Alimentação Escolar.

Por oportuno, comunicamos que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual n.º 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e art. 698, inciso II, alíneas "a" e "b" c/c 698, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno (Ato nº 23), a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art.1º, §2º do RITCM- PA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 19 de fevereiro de 2021.

Miryam Lishane Valente Albim
Diretora da DIPLAMFCE/TCM-PA



**AO(À) EXMO.(A) SR(A). RAIMUNDO NONATO
ALENCAR MACHADO
PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO
PIRIÁ**

NOTIFICAÇÃO Nº **354/2021** -
DIPLAMFCE/TCM-PA
(Processo n.º **202101210-00**)

O (A) Exmo.(a) Diretor(a) de Planejamento, Assessoramento, Monitoramento, Fiscalização e Controle Externo do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas por meio de delegação pelo Tribunal Pleno desta Corte de Contas, nos termos da Resolução Administrativa n.º 01/2021/TCMPA, de 13/01/2021 c/c art. 13 da Instrução Normativa n.º 06/2021, de 10/02/2021, NOTIFICA o(a) Sr(a). **RAIMUNDO NONATO ALENCAR MACHADO**, Prefeito(a) de **CACHOEIRA DO PIRIÁ**, no exercício financeiro de 2021, para que no prazo compreendido entre os dias 22 a 26 de fevereiro de 2021, responda esta notificação por meio do questionário disponível no endereço eletrônico <https://www.tcm.pa.gov.br/aplicacoes-tcm/limesurvey/index.php/633551?lang=pt-BR>, inclusive com envio, via questionário, de documentação comprobatória em algumas questões, utilizando como código de acesso o “número do CNPJ do município”, e realize, ao final, o *download* do arquivo, para encaminhamento ao TCM-PA, via e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, devidamente assinado, digitalmente, pela autoridade, observando, atentamente, o previsto no art. 3º, *caput* e §1º, da Instrução Normativa n.º 06/2021/TCMPA, de 10/02/2021.

Informa-se que o questionário encontra respaldo na já referida Instrução Normativa,

motivada pelas Notas Técnicas do Comitê Técnico da Educação do Instituto Rui Barbosa (CTR/IRB) que, desde 2020 solicita que os Tribunais de Contas acompanhem as medidas que estão sendo adotadas nos municípios na área da educação para enfrentamento da pandemia.

Salienta-se que este Tribunal desde maio de 2020 realiza acompanhamento de algumas ações na área da educação por meio de aplicação de questionários aos Secretários Municipais de Educação, Conselhos Municipais de Educação e Conselhos de Alimentação Escolar.

Por oportuno, comunicamos que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual n.º 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e art. 698, inciso II, alíneas "a" e "b" c/c 698, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno (Ato nº 23), a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art.1º, §2º do RITCM- PA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada.

**Tribunal de Contas dos Municípios do
Estado do Pará, em 19 de fevereiro de 2021.**

Miryam Lishane Valente Albim
Diretora da DIPLAMFCE/TCM-PA



AO(À) EXMO.(A) SR(A). MARIA LUCIMAR BARATA
PREFEITO(A) MUNICIPAL DE COLARES

NOTIFICAÇÃO Nº 355/2021 -
DIPLAMFCE/TCM-PA
(Processo n.º 202101210-00)

O (A) Exmo.(a) Diretor(a) de Planejamento, Assessoramento, Monitoramento, Fiscalização e Controle Externo do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas por meio de delegação pelo Tribunal Pleno desta Corte de Contas, nos termos da Resolução Administrativa n.º 01/2021/TCMPA, de 13/01/2021 c/c art. 13 da Instrução Normativa n.º 06/2021, de 10/02/2021, NOTIFICA o(a) Sr(a). **MARIA LUCIMAR BARATA**, Prefeito(a) de **COLARES**, no exercício financeiro de 2021, para que no prazo compreendido entre os dias 22 a 26 de fevereiro de 2021, responda esta notificação por meio do questionário disponível no endereço eletrônico <https://www.tcm.pa.gov.br/aplicacoes-tcm/limesurvey/index.php/633551?lang=pt-BR>, inclusive com envio, via questionário, de documentação comprobatória em algumas questões, utilizando como código de acesso o “número do CNPJ do município”, e realize, ao final, o *download* do arquivo, para encaminhamento ao TCM PA, via e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, devidamente assinado, digitalmente, pela autoridade, observando, atentamente, o previsto no art. 3º, *caput* e §1º, da Instrução Normativa n.º 06/2021/TCMPA, de 10/02/2021.

Informa-se que o questionário encontra respaldo na já referida Instrução Normativa,

motivada pelas Notas Técnicas do Comitê Técnico da Educação do Instituto Rui Barbosa (CTR/IRB) que, desde 2020 solicita que os Tribunais de Contas acompanhem as medidas que estão sendo adotadas nos municípios na área da educação para enfrentamento da pandemia.

Salienta-se que este Tribunal desde maio de 2020 realiza acompanhamento de algumas ações na área da educação por meio de aplicação de questionários aos Secretários Municipais de Educação, Conselhos Municipais de Educação e Conselhos de Alimentação Escolar.

Por oportuno, comunicamos que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual n.º 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e art. 698, inciso II, alíneas "a" e "b" c/c 698, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno (Ato nº 23), a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art.1º, §2º do RITCM- PA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 19 de fevereiro de 2021.

Miryam Lishane Valente Albim
Diretora da DIPLAMFCE/TCM-PA



AO(À) EXMO.(A) SR(A). PAULO VITOR MILÉO GUERRA CARVALHO
PREFEITO(A) MUNICIPAL DE FARO

NOTIFICAÇÃO Nº 356/2021 -
DIPLAMFCE/TCM-PA
(Processo n.º 202101210-00)

O (A) Exmo.(a) Diretor(a) de Planejamento, Assessoramento, Monitoramento, Fiscalização e Controle Externo do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas por meio de delegação pelo Tribunal Pleno desta Corte de Contas, nos termos da Resolução Administrativa n.º 01/2021/TCMPA, de 13/01/2021 c/c art. 13 da Instrução Normativa n.º 06/2021, de 10/02/2021, NOTIFICA o(a) Sr(a). **PAULO VITOR MILÉO GUERRA CARVALHO**, Prefeito(a) de **FARO**, no exercício financeiro de 2021, para que no prazo compreendido entre os dias 22 a 26 de fevereiro de 2021, responda esta notificação por meio do questionário disponível no endereço eletrônico <https://www.tcm.pa.gov.br/aplicacoes-tcm/limesurvey/index.php/633551?lang=pt-BR>, inclusive com envio, via questionário, de documentação comprobatória em algumas questões, utilizando como código de acesso o “número do CNPJ do município”, e realize, ao final, o *download* do arquivo, para encaminhamento ao TCM-PA, via e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, devidamente assinado, digitalmente, pela autoridade, observando, atentamente, o previsto no art. 3º, *caput* e §1º, da Instrução Normativa n.º 06/2021/TCMPA, de 10/02/2021.

Informa-se que o questionário encontra respaldo na já referida Instrução Normativa,

motivada pelas Notas Técnicas do Comitê Técnico da Educação do Instituto Rui Barbosa (CTR/IRB) que, desde 2020 solicita que os Tribunais de Contas acompanhem as medidas que estão sendo adotadas nos municípios na área da educação para enfrentamento da pandemia.

Salienta-se que este Tribunal desde maio de 2020 realiza acompanhamento de algumas ações na área da educação por meio de aplicação de questionários aos Secretários Municipais de Educação, Conselhos Municipais de Educação e Conselhos de Alimentação Escolar.

Por oportuno, comunicamos que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual n.º 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e art. 698, inciso II, alíneas "a" e "b" c/c 698, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno (Ato nº 23), a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art.1º, §2º do RITCM- PA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 19 de fevereiro de 2021.

Miryam Lishane Valente Albim
Diretora da DIPLAMFCE/TCM-PA



AO(À) EXMO.(A) SR(A). FRANCISCO DAVID LEITE ROCHA
PREFEITO(A) MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ

NOTIFICAÇÃO Nº 357/2021 -
DIPLAMFCE/TCM-PA
(Processo n.º 202101210-00)

O (A) Exmo.(a) Diretor(a) de Planejamento, Assessoramento, Monitoramento, Fiscalização e Controle Externo do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas por meio de delegação pelo Tribunal Pleno desta Corte de Contas, nos termos da Resolução Administrativa n.º 01/2021/TCMPA, de 13/01/2021 c/c art. 13 da Instrução Normativa n.º 06/2021, de 10/02/2021, NOTIFICA o(a) Sr(a). **FRANCISCO DAVID LEITE ROCHA**, Prefeito(a) de **GOIANÉSIA DO PARÁ**, no exercício financeiro de 2021, para que no prazo compreendido entre os dias 22 a 26 de fevereiro de 2021, responda esta notificação por meio do questionário disponível no endereço eletrônico <https://www.tcm.pa.gov.br/aplicacoes-tcm/limesurvey/index.php/633551?lang=pt-BR>, inclusive com envio, via questionário, de documentação comprobatória em algumas questões, utilizando como código de acesso o “número do CNPJ do município”, e realize, ao final, o *download* do arquivo, para encaminhamento ao TCM-PA, via e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, devidamente assinado, digitalmente, pela autoridade, observando, atentamente, o previsto no art. 3º, *caput* e §1º, da Instrução Normativa n.º 06/2021/TCMPA, de 10/02/2021.

Informa-se que o questionário encontra respaldo na já referida Instrução Normativa,

motivada pelas Notas Técnicas do Comitê Técnico da Educação do Instituto Rui Barbosa (CTR/IRB) que, desde 2020 solicita que os Tribunais de Contas acompanhem as medidas que estão sendo adotadas nos municípios na área da educação para enfrentamento da pandemia.

Salienta-se que este Tribunal desde maio de 2020 realiza acompanhamento de algumas ações na área da educação por meio de aplicação de questionários aos Secretários Municipais de Educação, Conselhos Municipais de Educação e Conselhos de Alimentação Escolar.

Por oportuno, comunicamos que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual n.º 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e art. 698, inciso II, alíneas "a" e "b" c/c 698, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno (Ato nº 23), a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art.1º, §2º do RITCM- PA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 19 de fevereiro de 2021.

Miryam Lishane Valente Albim
Diretora da DIPLAMFCE/TCM-PA



**AO(À) EXMO.(A) SR(A). MARCOS LIMA PINTO
PREFEITO(A) MUNICIPAL DE IRITUIA**

NOTIFICAÇÃO Nº 358/2021 -
DIPLAMFCE/TCM-PA
(Processo n.º 202101210-00)

O (A) Exmo.(a) Diretor(a) de Planejamento, Assessoramento, Monitoramento, Fiscalização e Controle Externo do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas por meio de delegação pelo Tribunal Pleno desta Corte de Contas, nos termos da Resolução Administrativa n.º 01/2021/TCMPA, de 13/01/2021 c/c art. 13 da Instrução Normativa n.º 06/2021, de 10/02/2021, NOTIFICA o(a) Sr(a). **MARCOS LIMA PINTO**, Prefeito(a) de **IRITUIA**, no exercício financeiro de 2021, para que no prazo compreendido entre os dias 22 a 26 de fevereiro de 2021, responda esta notificação por meio do questionário disponível no endereço eletrônico <https://www.tcm.pa.gov.br/aplicacoes-tcm/limesurvey/index.php/633551?lang=pt-BR>, inclusive com envio, via questionário, de documentação comprobatória em algumas questões, utilizando como código de acesso o “número do CNPJ do município”, e realize, ao final, o *download* do arquivo, para encaminhamento ao TCMPA, via e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, devidamente assinado, digitalmente, pela autoridade, observando, atentamente, o previsto no art. 3º, *caput* e §1º, da Instrução Normativa n.º 06/2021/TCMPA, de 10/02/2021.

Informa-se que o questionário encontra respaldo na já referida Instrução Normativa,

motivada pelas Notas Técnicas do Comitê Técnico da Educação do Instituto Rui Barbosa (CTR/IRB) que, desde 2020 solicita que os Tribunais de Contas acompanhem as medidas que estão sendo adotadas nos municípios na área da educação para enfrentamento da pandemia.

Salienta-se que este Tribunal desde maio de 2020 realiza acompanhamento de algumas ações na área da educação por meio de aplicação de questionários aos Secretários Municipais de Educação, Conselhos Municipais de Educação e Conselhos de Alimentação Escolar.

Por oportuno, comunicamos que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual n.º 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e art. 698, inciso II, alíneas "a" e "b" c/c 698, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno (Ato nº 23), a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art.1º, §2º do RITCM- PA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada.

**Tribunal de Contas dos Municípios do
Estado do Pará, em 19 de fevereiro de 2021.**

Miryam Lishane Valente Albim
Diretora da DIPLAMFCE/TCM-PA



AO(À) EXMO.(A) SR(A). VALMIR CLIMACO DE AGUIAR
PREFEITO(A) MUNICIPAL DE ITAITUBA

NOTIFICAÇÃO Nº 359/2021 -
DIPLAMFCE/TCM-PA
(Processo n.º 202101210-00)

O (A) Exmo.(a) Diretor(a) de Planejamento, Assessoramento, Monitoramento, Fiscalização e Controle Externo do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas por meio de delegação pelo Tribunal Pleno desta Corte de Contas, nos termos da Resolução Administrativa n.º 01/2021/TCMPA, de 13/01/2021 c/c art. 13 da Instrução Normativa n.º 06/2021, de 10/02/2021, NOTIFICA o(a) Sr(a). **VALMIR CLIMACO DE AGUIAR**, Prefeito(a) de **ITAITUBA**, no exercício financeiro de 2021, para que no prazo compreendido entre os dias 22 a 26 de fevereiro de 2021, responda esta notificação por meio do questionário disponível no endereço eletrônico <https://www.tcm.pa.gov.br/aplicacoes-tcm/limesurvey/index.php/633551?lang=pt-BR>, inclusive com envio, via questionário, de documentação comprobatória em algumas questões, utilizando como código de acesso o “número do CNPJ do município”, e realize, ao final, o *download* do arquivo, para encaminhamento ao TCM-PA, via e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, devidamente assinado, digitalmente, pela autoridade, observando, atentamente, o previsto no art. 3º, *caput* e §1º, da Instrução Normativa n.º 06/2021/TCMPA, de 10/02/2021.

Informa-se que o questionário encontra respaldo na já referida Instrução Normativa,

motivada pelas Notas Técnicas do Comitê Técnico da Educação do Instituto Rui Barbosa (CTR/IRB) que, desde 2020 solicita que os Tribunais de Contas acompanhem as medidas que estão sendo adotadas nos municípios na área da educação para enfrentamento da pandemia.

Salienta-se que este Tribunal desde maio de 2020 realiza acompanhamento de algumas ações na área da educação por meio de aplicação de questionários aos Secretários Municipais de Educação, Conselhos Municipais de Educação e Conselhos de Alimentação Escolar.

Por oportuno, comunicamos que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual n.º 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e art. 698, inciso II, alíneas "a" e "b" c/c 698, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno (Ato nº 23), a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art.1º, §2º do RITCM- PA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 19 de fevereiro de 2021.

Miryam Lishane Valente Albim
Diretora da DIPLAMFCE/TCM-PA



AO(À) EXMO.(A) SR(A). MARLENE DA SILVA BORGES
PREFEITO(A) MUNICIPAL DE MAGALHÃES BARATA

NOTIFICAÇÃO Nº **360/2021** -
DIPLAMFCE/TCM-PA
(Processo n.º **202101210-00**)

O (A) Exmo.(a) Diretor(a) de Planejamento, Assessoramento, Monitoramento, Fiscalização e Controle Externo do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas por meio de delegação pelo Tribunal Pleno desta Corte de Contas, nos termos da Resolução Administrativa n.º 01/2021/TCMPA, de 13/01/2021 c/c art. 13 da Instrução Normativa n.º 06/2021, de 10/02/2021, NOTIFICA o(a) Sr(a). **MARLENE DA SILVA BORGES**, Prefeito(a) de **MAGALHÃES BARATA**, no exercício financeiro de 2021, para que no prazo compreendido entre os dias 22 a 26 de fevereiro de 2021, responda esta notificação por meio do questionário disponível no endereço eletrônico <https://www.tcm.pa.gov.br/aplicacoes-tcm/limesurvey/index.php/633551?lang=pt-BR>, inclusive com envio, via questionário, de documentação comprobatória em algumas questões, utilizando como código de acesso o “número do CNPJ do município”, e realize, ao final, o *download* do arquivo, para encaminhamento ao TCM-PA, via e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, devidamente assinado, digitalmente, pela autoridade, observando, atentamente, o previsto no art. 3º, *caput* e §1º, da Instrução Normativa n.º 06/2021/TCMPA, de 10/02/2021.

Informa-se que o questionário encontra respaldo na já referida Instrução Normativa,

motivada pelas Notas Técnicas do Comitê Técnico da Educação do Instituto Rui Barbosa (CTR/IRB) que, desde 2020 solicita que os Tribunais de Contas acompanhem as medidas que estão sendo adotadas nos municípios na área da educação para enfrentamento da pandemia.

Salienta-se que este Tribunal desde maio de 2020 realiza acompanhamento de algumas ações na área da educação por meio de aplicação de questionários aos Secretários Municipais de Educação, Conselhos Municipais de Educação e Conselhos de Alimentação Escolar.

Por oportuno, comunicamos que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual n.º 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e art. 698, inciso II, alíneas "a" e "b" c/c 698, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno (Ato nº 23), a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art.1º, §2º do RITCM- PA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 19 de fevereiro de 2021.

Miryam Lishane Valente Albim
Diretora da DIPLAMFCE/TCM-PA



**AO(À) EXMO.(A) SR(A). ALCINEIA DO
SOCORRO CARMO DOS SANTOS
PREFEITO(A) MUNICIPAL DE NOVA
ESPERANÇA DO PIRIÁ**

NOTIFICAÇÃO Nº 361/2021 -
DIPLAMFCE/TCM-PA
(Processo n.º 202101210-00)

O (A) Exmo.(a) Diretor(a) de Planejamento, Assessoramento, Monitoramento, Fiscalização e Controle Externo do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas por meio de delegação pelo Tribunal Pleno desta Corte de Contas, nos termos da Resolução Administrativa n.º 01/2021/TCMPA, de 13/01/2021 c/c art. 13 da Instrução Normativa n.º 06/2021, de 10/02/2021, NOTIFICA o(a) Sr(a). **ALCINEIA DO SOCORRO CARMO DOS SANTOS**, Prefeito(a) de **NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ**, no exercício financeiro de 2021, para que no prazo compreendido entre os dias 22 a 26 de fevereiro de 2021, responda esta notificação por meio do questionário disponível no endereço eletrônico <https://www.tcm.pa.gov.br/aplicacoes-tcm/limesurvey/index.php/633551?lang=pt-BR>, inclusive com envio, via questionário, de documentação comprobatória em algumas questões, utilizando como código de acesso o “número do CNPJ do município”, e realize, ao final, o *download* do arquivo, para encaminhamento ao TCM-PA, via e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, devidamente assinado, digitalmente, pela autoridade, observando, atentamente, o previsto no art. 3º, *caput* e §1º, da Instrução Normativa n.º 06/2021/TCMPA, de 10/02/2021.

Informa-se que o questionário encontra respaldo na já referida Instrução Normativa,

motivada pelas Notas Técnicas do Comitê Técnico da Educação do Instituto Rui Barbosa (CTR/IRB) que, desde 2020 solicita que os Tribunais de Contas acompanhem as medidas que estão sendo adotadas nos municípios na área da educação para enfrentamento da pandemia.

Salienta-se que este Tribunal desde maio de 2020 realiza acompanhamento de algumas ações na área da educação por meio de aplicação de questionários aos Secretários Municipais de Educação, Conselhos Municipais de Educação e Conselhos de Alimentação Escolar.

Por oportuno, comunicamos que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual n.º 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e art. 698, inciso II, alíneas "a" e "b" c/c 698, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno (Ato nº 23), a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art.1º, §2º do RITCM- PA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada.

**Tribunal de Contas dos Municípios do
Estado do Pará, em 19 de fevereiro de 2021.**

Miryam Lishane Valente Albim
Diretora da DIPLAMFCE/TCM-PA



**AO(À) EXMO.(A) SR(A). VALDIR LEMES MACHADO
PREFEITO(A) MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO**

NOTIFICAÇÃO Nº **362/2021** -
DIPLAMFCE/TCM-PA
(Processo n.º **202101210-00**)

O (A) Exmo.(a) Diretor(a) de Planejamento, Assessoramento, Monitoramento, Fiscalização e Controle Externo do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas por meio de delegação pelo Tribunal Pleno desta Corte de Contas, nos termos da Resolução Administrativa n.º 01/2021/TCMPA, de 13/01/2021 c/c art. 13 da Instrução Normativa n.º 06/2021, de 10/02/2021, NOTIFICA o(a) Sr(a). **VALDIR LEMES MACHADO**, Prefeito(a) de **NOVO REPARTIMENTO**, no exercício financeiro de 2021, para que no prazo compreendido entre os dias 22 a 26 de fevereiro de 2021, responda esta notificação por meio do questionário disponível no endereço eletrônico <https://www.tcm.pa.gov.br/aplicacoes-tcm/limesurvey/index.php/633551?lang=pt-BR>, inclusive com envio, via questionário, de documentação comprobatória em algumas questões, utilizando como código de acesso o “número do CNPJ do município”, e realize, ao final, o *download* do arquivo, para encaminhamento ao TCM-PA, via e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, devidamente assinado, digitalmente, pela autoridade, observando, atentamente, o previsto no art. 3º, *caput* e §1º, da Instrução Normativa n.º 06/2021/TCMPA, de 10/02/2021.

Informa-se que o questionário encontra respaldo na já referida Instrução Normativa,

motivada pelas Notas Técnicas do Comitê Técnico da Educação do Instituto Rui Barbosa (CTR/IRB) que, desde 2020 solicita que os Tribunais de Contas acompanhem as medidas que estão sendo adotadas nos municípios na área da educação para enfrentamento da pandemia.

Salienta-se que este Tribunal desde maio de 2020 realiza acompanhamento de algumas ações na área da educação por meio de aplicação de questionários aos Secretários Municipais de Educação, Conselhos Municipais de Educação e Conselhos de Alimentação Escolar.

Por oportuno, comunicamos que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual n.º 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e art. 698, inciso II, alíneas "a" e "b" c/c 698, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno (Ato nº 23), a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art.1º, §2º do RITCM- PA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 19 de fevereiro de 2021.

Miryam Lishane Valente Albim
Diretora da DIPLAMFCE/TCM-PA



AO(À) EXMO.(A) SR(A). CARLOS ALBERTO DE SENA FILHO
PREFEITO(A) MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS

NOTIFICAÇÃO Nº 363/2021 -
DIPLAMFCE/TCM-PA
(Processo n.º 202101210-00)

O (A) Exmo.(a) Diretor(a) de Planejamento, Assessoramento, Monitoramento, Fiscalização e Controle Externo do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas por meio de delegação pelo Tribunal Pleno desta Corte de Contas, nos termos da Resolução Administrativa n.º 01/2021/TCMPA, de 13/01/2021 c/c art. 13 da Instrução Normativa n.º 06/2021, de 10/02/2021, NOTIFICA o(a) Sr(a). **CARLOS ALBERTO DE SENA FILHO**, Prefeito(a) de **SALINÓPOLIS**, no exercício financeiro de 2021, para que no prazo compreendido entre os dias 22 a 26 de fevereiro de 2021, responda esta notificação por meio do questionário disponível no endereço eletrônico <https://www.tcm.pa.gov.br/aplicacoes-tcm/limesurvey/index.php/633551?lang=pt-BR>, inclusive com envio, via questionário, de documentação comprobatória em algumas questões, utilizando como código de acesso o “número do CNPJ do município”, e realize, ao final, o *download* do arquivo, para encaminhamento ao TCM PA, via e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, devidamente assinado, digitalmente, pela autoridade, observando, atentamente, o previsto no art. 3º, *caput* e §1º, da Instrução Normativa n.º 06/2021/TCMPA, de 10/02/2021.

Informa-se que o questionário encontra respaldo na já referida Instrução Normativa,

motivada pelas Notas Técnicas do Comitê Técnico da Educação do Instituto Rui Barbosa (CTR/IRB) que, desde 2020 solicita que os Tribunais de Contas acompanhem as medidas que estão sendo adotadas nos municípios na área da educação para enfrentamento da pandemia.

Salienta-se que este Tribunal desde maio de 2020 realiza acompanhamento de algumas ações na área da educação por meio de aplicação de questionários aos Secretários Municipais de Educação, Conselhos Municipais de Educação e Conselhos de Alimentação Escolar.

Por oportuno, comunicamos que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual n.º 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e art. 698, inciso II, alíneas "a" e "b" c/c 698, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno (Ato nº 23), a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art.1º, §2º do RITCM- PA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 19 de fevereiro de 2021.

Miryam Lishane Valente Albim
Diretora da DIPLAMFCE/TCM-PA



AO(À) EXMO.(A) SR(A). ADAMOR AIRES DE OLIVEIRA
PREFEITO(A) MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ

NOTIFICAÇÃO Nº **364/2021** -
DIPLAMFCE/TCM-PA
(Processo n.º **202101210-00**)

O (A) Exmo.(a) Diretor(a) de Planejamento, Assessoramento, Monitoramento, Fiscalização e Controle Externo do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas por meio de delegação pelo Tribunal Pleno desta Corte de Contas, nos termos da Resolução Administrativa n.º 01/2021/TCMPA, de 13/01/2021 c/c art. 13 da Instrução Normativa n.º 06/2021, de 10/02/2021, NOTIFICA o(a) Sr(a). **ADAMOR AIRES DE OLIVEIRA**, Prefeito(a) de **SANTA LUZIA DO PARÁ**, no exercício financeiro de 2021, para que no prazo compreendido entre os dias 22 a 26 de fevereiro de 2021, responda esta notificação por meio do questionário disponível no endereço eletrônico <https://www.tcm.pa.gov.br/aplicacoes-tcm/limesurvey/index.php/633551?lang=pt-BR>, inclusive com envio, via questionário, de documentação comprobatória em algumas questões, utilizando como código de acesso o “número do CNPJ do município”, e realize, ao final, o *download* do arquivo, para encaminhamento ao TCM-PA, via e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, devidamente assinado, digitalmente, pela autoridade, observando, atentamente, o previsto no art. 3º, *caput* e §1º, da Instrução Normativa n.º 06/2021/TCMPA, de 10/02/2021.

Informa-se que o questionário encontra respaldo na já referida Instrução Normativa,

motivada pelas Notas Técnicas do Comitê Técnico da Educação do Instituto Rui Barbosa (CTR/IRB) que, desde 2020 solicita que os Tribunais de Contas acompanhem as medidas que estão sendo adotadas nos municípios na área da educação para enfrentamento da pandemia.

Salienta-se que este Tribunal desde maio de 2020 realiza acompanhamento de algumas ações na área da educação por meio de aplicação de questionários aos Secretários Municipais de Educação, Conselhos Municipais de Educação e Conselhos de Alimentação Escolar.

Por oportuno, comunicamos que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual n.º 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e art. 698, inciso II, alíneas "a" e "b" c/c 698, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno (Ato nº 23), a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art.1º, §2º do RITCM- PA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 19 de fevereiro de 2021.

Miryam Lishane Valente Albim
Diretora da DIPLAMFCE/TCM-PA



AO(À) EXMO.(A) SR(A). FLORIANO DE JESUS COELHO
PREFEITO(A) MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA

NOTIFICAÇÃO Nº **365/2021** -
DIPLAMFCE/TCM-PA
(Processo n.º **202101210-00**)

O (A) Exmo.(a) Diretor(a) de Planejamento, Assessoramento, Monitoramento, Fiscalização e Controle Externo do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas por meio de delegação pelo Tribunal Pleno desta Corte de Contas, nos termos da Resolução Administrativa n.º 01/2021/TCMPA, de 13/01/2021 c/c art. 13 da Instrução Normativa n.º 06/2021, de 10/02/2021, NOTIFICA o(a) Sr(a). **FLORIANO DE JESUS COELHO**, Prefeito(a) de **SÃO JOÃO DA PONTA**, no exercício financeiro de 2021, para que no prazo compreendido entre os dias 22 a 26 de fevereiro de 2021, responda esta notificação por meio do questionário disponível no endereço eletrônico <https://www.tcm.pa.gov.br/aplicacoes-tcm/limesurvey/index.php/633551?lang=pt-BR>, inclusive com envio, via questionário, de documentação comprobatória em algumas questões, utilizando como código de acesso o “número do CNPJ do município”, e realize, ao final, o *download* do arquivo, para encaminhamento ao TCM PA, via e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, devidamente assinado, digitalmente, pela autoridade, observando, atentamente, o previsto no art. 3º, *caput* e §1º, da Instrução Normativa n.º 06/2021/TCMPA, de 10/02/2021.

Informa-se que o questionário encontra respaldo na já referida Instrução Normativa,

motivada pelas Notas Técnicas do Comitê Técnico da Educação do Instituto Rui Barbosa (CTR/IRB) que, desde 2020 solicita que os Tribunais de Contas acompanhem as medidas que estão sendo adotadas nos municípios na área da educação para enfrentamento da pandemia.

Salienta-se que este Tribunal desde maio de 2020 realiza acompanhamento de algumas ações na área da educação por meio de aplicação de questionários aos Secretários Municipais de Educação, Conselhos Municipais de Educação e Conselhos de Alimentação Escolar.

Por oportuno, comunicamos que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual n.º 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e art. 698, inciso II, alíneas "a" e "b" c/c 698, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno (Ato nº 23), a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art.1º, §2º do RITCM- PA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 19 de fevereiro de 2021.

Miryam Lishane Valente Albim
Diretora da DIPLAMFCE/TCM-PA



**AO(À) EXMO.(A) SR(A). MARCELLANNE CRISTINA SOBRAL MARTINS
PREFEITO(A) MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA**

NOTIFICAÇÃO Nº 366/2021 -
DIPLAMFCE/TCM-PA
(Processo n.º 202101210-00)

O (A) Exmo.(a) Diretor(a) de Planejamento, Assessoramento, Monitoramento, Fiscalização e Controle Externo do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas por meio de delegação pelo Tribunal Pleno desta Corte de Contas, nos termos da Resolução Administrativa n.º 01/2021/TCMPA, de 13/01/2021 c/c art. 13 da Instrução Normativa n.º 06/2021, de 10/02/2021, NOTIFICA o(a) Sr(a). **MARCELLANNE CRISTINA SOBRAL MARTINS**, Prefeito(a) de **SÃO JOÃO DO ARAGUAIA**, no exercício financeiro de 2021, para que no prazo compreendido entre os dias 22 a 26 de fevereiro de 2021, responda esta notificação por meio do questionário disponível no endereço eletrônico <https://www.tcm.pa.gov.br/aplicacoes-tcm/limesurvey/index.php/633551?lang=pt-BR>, inclusive com envio, via questionário, de documentação comprobatória em algumas questões, utilizando como código de acesso o “número do CNPJ do município”, e realize, ao final, o *download* do arquivo, para encaminhamento ao TCMPA, via e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, devidamente assinado, digitalmente, pela autoridade, observando, atentamente, o previsto no art. 3º, *caput* e §1º, da Instrução Normativa n.º 06/2021/TCMPA, de 10/02/2021.

Informa-se que o questionário encontra respaldo na já referida Instrução Normativa, motivada pelas Notas Técnicas do Comitê Técnico da Educação do Instituto Rui Barbosa (CTR/IRB) que, desde 2020 solicita que os Tribunais de Contas acompanhem as medidas que estão sendo adotadas nos municípios na área da educação para enfrentamento da pandemia.

Salienta-se que este Tribunal desde maio de 2020 realiza acompanhamento de algumas ações na área da educação por meio de aplicação de questionários aos Secretários Municipais de Educação, Conselhos Municipais de Educação e Conselhos de Alimentação Escolar.

Por oportuno, comunicamos que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual n.º 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e art. 698, inciso II, alíneas "a" e "b" c/c 698, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno (Ato nº 23), a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art.1º, §2º do RITCM- PA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 19 de fevereiro de 2021.

Miryam Lishane Valente Albim
Diretora da DIPLAMFCE/TCM-PA



AO(À) EXMO.(A) SR(A). ODAIR JOSE FARIAS ALBUQUERQUE
PREFEITO(A) MUNICIPAL DE TERRA SANTA

NOTIFICAÇÃO Nº 367/2021 -
DIPLAMFCE/TCM-PA
(Processo n.º 202101210-00)

O (A) Exmo.(a) Diretor(a) de Planejamento, Assessoramento, Monitoramento, Fiscalização e Controle Externo do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas por meio de delegação pelo Tribunal Pleno desta Corte de Contas, nos termos da Resolução Administrativa n.º 01/2021/TCMPA, de 13/01/2021 c/c art. 13 da Instrução Normativa n.º 06/2021, de 10/02/2021, NOTIFICA o(a) Sr(a). **ODAIR JOSE FARIAS ALBUQUERQUE**, Prefeito(a) de **TERRA SANTA**, no exercício financeiro de 2021, para que no prazo compreendido entre os dias 22 a 26 de fevereiro de 2021, responda esta notificação por meio do questionário disponível no endereço eletrônico <https://www.tcm.pa.gov.br/aplicacoes-tcm/limesurvey/index.php/633551?lang=pt-BR>, inclusive com envio, via questionário, de documentação comprobatória em algumas questões, utilizando como código de acesso o “número do CNPJ do município”, e realize, ao final, o *download* do arquivo, para encaminhamento ao TCM PA, via e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, devidamente assinado, digitalmente, pela autoridade, observando, atentamente, o previsto no art. 3º, *caput* e §1º, da Instrução Normativa n.º 06/2021/TCMPA, de 10/02/2021.

Informa-se que o questionário encontra respaldo na já referida Instrução Normativa,

motivada pelas Notas Técnicas do Comitê Técnico da Educação do Instituto Rui Barbosa (CTR/IRB) que, desde 2020 solicita que os Tribunais de Contas acompanhem as medidas que estão sendo adotadas nos municípios na área da educação para enfrentamento da pandemia.

Salienta-se que este Tribunal desde maio de 2020 realiza acompanhamento de algumas ações na área da educação por meio de aplicação de questionários aos Secretários Municipais de Educação, Conselhos Municipais de Educação e Conselhos de Alimentação Escolar.

Por oportuno, comunicamos que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual n.º 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e art. 698, inciso II, alíneas "a" e "b" c/c 698, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno (Ato nº 23), a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art.1º, §2º do RITCM- PA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 19 de fevereiro de 2021.

Miryam Lishane Valente Albim
Diretora da DIPLAMFCE/TCM-PA



AO(À) EXMO.(A) SR(A). VALDINEI JOSE FERREIRA

PREFEITO(A) MUNICIPAL DE TRAIRÃO

NOTIFICAÇÃO Nº **368/2021** -
DIPLAMFCE/TCM-PA
(Processo n.º **202101210-00**)

O (A) Exmo.(a) Diretor(a) de Planejamento, Assessoramento, Monitoramento, Fiscalização e Controle Externo do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas por meio de delegação pelo Tribunal Pleno desta Corte de Contas, nos termos da Resolução Administrativa n.º 01/2021/TCMPA, de 13/01/2021 c/c art. 13 da Instrução Normativa n.º 06/2021, de 10/02/2021, NOTIFICA o(a) Sr(a). **VALDINEI JOSE FERREIRA**, Prefeito(a) de **TRAIRÃO**, no exercício financeiro de 2021, para que no prazo compreendido entre os dias 22 a 26 de fevereiro de 2021, responda esta notificação por meio do questionário disponível no endereço eletrônico <https://www.tcm.pa.gov.br/aplicacoes-tcm/limesurvey/index.php/633551?lang=pt-BR>, inclusive com envio, via questionário, de documentação comprobatória em algumas questões, utilizando como código de acesso o “número do CNPJ do município”, e realize, ao final, o *download* do arquivo, para encaminhamento ao TCM-PA, via e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, devidamente assinado, digitalmente, pela autoridade, observando, atentamente, o previsto no art. 3º, *caput* e §1º, da Instrução Normativa n.º 06/2021/TCMPA, de 10/02/2021.

Informa-se que o questionário encontra respaldo na já referida Instrução Normativa,

motivada pelas Notas Técnicas do Comitê Técnico da Educação do Instituto Rui Barbosa (CTR/IRB) que, desde 2020 solicita que os Tribunais de Contas acompanhem as medidas que estão sendo adotadas nos municípios na área da educação para enfrentamento da pandemia.

Salienta-se que este Tribunal desde maio de 2020 realiza acompanhamento de algumas ações na área da educação por meio de aplicação de questionários aos Secretários Municipais de Educação, Conselhos Municipais de Educação e Conselhos de Alimentação Escolar.

Por oportuno, comunicamos que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual n.º 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e art. 698, inciso II, alíneas "a" e "b" c/c 698, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno (Ato nº 23), a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art.1º, §2º do RITCM- PA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 19 de fevereiro de 2021.

Miryam Lishane Valente Albim
Diretora da DIPLAMFCE/TCM-PA



AO(À) EXMO.(A) SR(A). MOACIR PIRES DE FARIA
PREFEITO(A) MUNICIPAL DE XINGUARA

NOTIFICAÇÃO Nº 369/2021 -
DIPLAMFCE/TCM-PA
(Processo n.º 202101210-00)

O (A) Exmo.(a) Diretor(a) de Planejamento, Assessoramento, Monitoramento, Fiscalização e Controle Externo do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas por meio de delegação pelo Tribunal Pleno desta Corte de Contas, nos termos da Resolução Administrativa n.º 01/2021/TCMPA, de 13/01/2021 c/c art. 13 da Instrução Normativa n.º 06/2021, de 10/02/2021, NOTIFICA o(a) Sr(a). **MOACIR PIRES DE FARIA**, Prefeito(a) de **XINGUARA**, no exercício financeiro de 2021, para que no prazo compreendido entre os dias 22 a 26 de fevereiro de 2021, responda esta notificação por meio do questionário disponível no endereço eletrônico <https://www.tcm.pa.gov.br/aplicacoes-tcm/limesurvey/index.php/633551?lang=pt-BR>, inclusive com envio, via questionário, de documentação comprobatória em algumas questões, utilizando como código de acesso o “número do CNPJ do município”, e realize, ao final, o *download* do arquivo, para encaminhamento ao TCM-PA, via e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, devidamente assinado, digitalmente, pela autoridade, observando, atentamente, o previsto no art. 3º, *caput* e §1º, da Instrução Normativa n.º 06/2021/TCMPA, de 10/02/2021.

Informa-se que o questionário encontra respaldo na já referida Instrução Normativa,

motivada pelas Notas Técnicas do Comitê Técnico da Educação do Instituto Rui Barbosa (CTR/IRB) que, desde 2020 solicita que os Tribunais de Contas acompanhem as medidas que estão sendo adotadas nos municípios na área da educação para enfrentamento da pandemia.

Salienta-se que este Tribunal desde maio de 2020 realiza acompanhamento de algumas ações na área da educação por meio de aplicação de questionários aos Secretários Municipais de Educação, Conselhos Municipais de Educação e Conselhos de Alimentação Escolar.

Por oportuno, comunicamos que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual n.º 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e art. 698, inciso II, alíneas "a" e "b" c/c 698, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno (Ato nº 23), a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art.1º, §2º do RITCM- PA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 19 de fevereiro de 2021.

Miryam Lishane Valente Albim
Diretora da DIPLAMFCE/TCM-PA



AO(À) EXMO.(A) SR(A). HEVERTON DOS SANTOS SILVA

PREFEITO(A) MUNICIPAL DE ALENQUER

NOTIFICAÇÃO Nº **370/2021** -
DIPLAMFCE/TCM-PA
(Processo n.º **202101211-00**)

O (A) Exmo.(a) Diretor(a) de Planejamento, Assessoramento, Monitoramento, Fiscalização e Controle Externo do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas por meio de delegação pelo Tribunal Pleno desta Corte de Contas, nos termos da Resolução Administrativa n.º 01/2021/TCMPA, de 13/01/2021 c/c art. 13 da Instrução Normativa n.º 06/2021, de 10/02/2021, NOTIFICA o(a) Sr(a). **HEVERTON DOS SANTOS SILVA**, Prefeito(a) de **ALENQUER**, no exercício financeiro de 2021, para que no prazo compreendido entre os dias 22 a 26 de fevereiro de 2021, responda esta notificação por meio do questionário disponível no endereço eletrônico <https://www.tcm.pa.gov.br/aplicacoes-tcm/limesurvey/index.php/633551?lang=pt-BR>, inclusive com envio, via questionário, de documentação comprobatória em algumas questões, utilizando como código de acesso o “número do CNPJ do município”, e realize, ao final, o *download* do arquivo, para encaminhamento ao TCM-PA, via e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, devidamente assinado, digitalmente, pela autoridade, observando, atentamente, o previsto no art. 3º, *caput* e §1º, da Instrução Normativa n.º 06/2021/TCMPA, de 10/02/2021.

Informa-se que o questionário encontra respaldo na já referida Instrução Normativa,

motivada pelas Notas Técnicas do Comitê Técnico da Educação do Instituto Rui Barbosa (CTR/IRB) que, desde 2020 solicita que os Tribunais de Contas acompanhem as medidas que estão sendo adotadas nos municípios na área da educação para enfrentamento da pandemia.

Salienta-se que este Tribunal desde maio de 2020 realiza acompanhamento de algumas ações na área da educação por meio de aplicação de questionários aos Secretários Municipais de Educação, Conselhos Municipais de Educação e Conselhos de Alimentação Escolar.

Por oportuno, comunicamos que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual n.º 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e art. 698, inciso II, alíneas "a" e "b" c/c 698, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno (Ato nº 23), a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art.1º, §2º do RITCM- PA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 19 de fevereiro de 2021.

Miryam Lishane Valente Albim

Diretora da DIPLAMFCE/TCM-PA



**AO(À) EXMO.(A) SR(A). MARIA LUCIDALVA
BEZERRA DE CARVALHO
PREFEITO(A) MUNICIPAL DE ALMEIRIM**

NOTIFICAÇÃO Nº 371/2021 -
DIPLAMFCE/TCM-PA
(Processo n.º 202101211-00)

O (A) Exmo.(a) Diretor(a) de Planejamento, Assessoramento, Monitoramento, Fiscalização e Controle Externo do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas por meio de delegação pelo Tribunal Pleno desta Corte de Contas, nos termos da Resolução Administrativa n.º 01/2021/TCMPA, de 13/01/2021 c/c art. 13 da Instrução Normativa n.º 06/2021, de 10/02/2021, NOTIFICA o(a) Sr(a). **MARIA LUCIDALVA BEZERRA DE CARVALHO**, Prefeito(a) de **ALMEIRIM**, no exercício financeiro de 2021, para que no prazo compreendido entre os dias 22 a 26 de fevereiro de 2021, responda esta notificação por meio do questionário disponível no endereço eletrônico <https://www.tcm.pa.gov.br/aplicacoes-tcm/limesurvey/index.php/633551?lang=pt-BR>, inclusive com envio, via questionário, de documentação comprobatória em algumas questões, utilizando como código de acesso o “número do CNPJ do município”, e realize, ao final, o *download* do arquivo, para encaminhamento ao TCM-PA, via e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, devidamente assinado, digitalmente, pela autoridade, observando, atentamente, o previsto no art. 3º, *caput* e §1º, da Instrução Normativa n.º 06/2021/TCMPA, de 10/02/2021.

Informa-se que o questionário encontra respaldo na já referida Instrução Normativa,

motivada pelas Notas Técnicas do Comitê Técnico da Educação do Instituto Rui Barbosa (CTR/IRB) que, desde 2020 solicita que os Tribunais de Contas acompanhem as medidas que estão sendo adotadas nos municípios na área da educação para enfrentamento da pandemia.

Salienta-se que este Tribunal desde maio de 2020 realiza acompanhamento de algumas ações na área da educação por meio de aplicação de questionários aos Secretários Municipais de Educação, Conselhos Municipais de Educação e Conselhos de Alimentação Escolar.

Por oportuno, comunicamos que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual n.º 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e art. 698, inciso II, alíneas "a" e "b" c/c 698, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno (Ato nº 23), a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art.1º, §2º do RITCM- PA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada.

**Tribunal de Contas dos Municípios do
Estado do Pará, em 19 de fevereiro de 2021.**

Miryam Lishane Valente Albim
Diretora da DIPLAMFCE/TCM-PA



**AO(À) EXMO.(A) SR(A). VILSON GONÇALVES
PREFEITO(A) MUNICIPAL DE AVEIRO**

NOTIFICAÇÃO Nº 372/2021 -
DIPLAMFCE/TCM-PA
(Processo n.º 202101211-00)

O (A) Exmo.(a) Diretor(a) de Planejamento, Assessoramento, Monitoramento, Fiscalização e Controle Externo do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas por meio de delegação pelo Tribunal Pleno desta Corte de Contas, nos termos da Resolução Administrativa n.º 01/2021/TCMPA, de 13/01/2021 c/c art. 13 da Instrução Normativa n.º 06/2021, de 10/02/2021, NOTIFICA o(a) Sr(a). **VILSON GONÇALVES**, Prefeito(a) de **AVEIRO**, no exercício financeiro de 2021, para que no prazo compreendido entre os dias 22 a 26 de fevereiro de 2021, responda esta notificação por meio do questionário disponível no endereço eletrônico <https://www.tcm.pa.gov.br/aplicacoes-tcm/limesurvey/index.php/633551?lang=pt-BR>, inclusive com envio, via questionário, de documentação comprobatória em algumas questões, utilizando como código de acesso o “número do CNPJ do município”, e realize, ao final, o *download* do arquivo, para encaminhamento ao TCMPA, via e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, devidamente assinado, digitalmente, pela autoridade, observando, atentamente, o previsto no art. 3º, *caput* e §1º, da Instrução Normativa n.º 06/2021/TCMPA, de 10/02/2021.

Informa-se que o questionário encontra respaldo na já referida Instrução Normativa,

motivada pelas Notas Técnicas do Comitê Técnico da Educação do Instituto Rui Barbosa (CTR/IRB) que, desde 2020 solicita que os Tribunais de Contas acompanhem as medidas que estão sendo adotadas nos municípios na área da educação para enfrentamento da pandemia.

Salienta-se que este Tribunal desde maio de 2020 realiza acompanhamento de algumas ações na área da educação por meio de aplicação de questionários aos Secretários Municipais de Educação, Conselhos Municipais de Educação e Conselhos de Alimentação Escolar.

Por oportuno, comunicamos que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual n.º 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e art. 698, inciso II, alíneas "a" e "b" c/c 698, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno (Ato nº 23), a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art.1º, §2º do RITCM- PA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada.

**Tribunal de Contas dos Municípios do
Estado do Pará, em 19 de fevereiro de 2021.**

Miryam Lishane Valente Albim

Diretora da DIPLAMFCE/TCM-PA



AO(À) EXMO.(A) SR(A). JOCICLELIO CASTRO MACEDO
PREFEITO(A) MUNICIPAL DE BELTERRA

NOTIFICAÇÃO Nº 373/2021 -
DIPLAMFCE/TCM-PA
(Processo n.º 202101211-00)

O (A) Exmo.(a) Diretor(a) de Planejamento, Assessoramento, Monitoramento, Fiscalização e Controle Externo do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas por meio de delegação pelo Tribunal Pleno desta Corte de Contas, nos termos da Resolução Administrativa n.º 01/2021/TCMPA, de 13/01/2021 c/c art. 13 da Instrução Normativa n.º 06/2021, de 10/02/2021, NOTIFICA o(a) Sr(a). **JOCICLELIO CASTRO MACEDO**, Prefeito(a) de **BELTERRA**, no exercício financeiro de 2021, para que no prazo compreendido entre os dias 22 a 26 de fevereiro de 2021, responda esta notificação por meio do questionário disponível no endereço eletrônico <https://www.tcm.pa.gov.br/aplicacoes-tcm/limesurvey/index.php/633551?lang=pt-BR>, inclusive com envio, via questionário, de documentação comprobatória em algumas questões, utilizando como código de acesso o “número do CNPJ do município”, e realize, ao final, o *download* do arquivo, para encaminhamento ao TCM PA, via e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, devidamente assinado, digitalmente, pela autoridade, observando, atentamente, o previsto no art. 3º, *caput* e §1º, da Instrução Normativa n.º 06/2021/TCMPA, de 10/02/2021.

Informa-se que o questionário encontra respaldo na já referida Instrução Normativa,

motivada pelas Notas Técnicas do Comitê Técnico da Educação do Instituto Rui Barbosa (CTR/IRB) que, desde 2020 solicita que os Tribunais de Contas acompanhem as medidas que estão sendo adotadas nos municípios na área da educação para enfrentamento da pandemia.

Salienta-se que este Tribunal desde maio de 2020 realiza acompanhamento de algumas ações na área da educação por meio de aplicação de questionários aos Secretários Municipais de Educação, Conselhos Municipais de Educação e Conselhos de Alimentação Escolar.

Por oportuno, comunicamos que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual n.º 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e art. 698, inciso II, alíneas "a" e "b" c/c 698, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno (Ato nº 23), a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art.1º, §2º do RITCM- PA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 19 de fevereiro de 2021.

Miryam Lishane Valente Albim
Diretora da DIPLAMFCE/TCM-PA



AO(À) EXMO.(A) SR(A). GIVANILDO PICANÇO MARINHO
PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CURUÁ

NOTIFICAÇÃO Nº **374/2021** -
DIPLAMFCE/TCM-PA
(Processo n.º **202101211-00**)

O (A) Exmo.(a) Diretor(a) de Planejamento, Assessoramento, Monitoramento, Fiscalização e Controle Externo do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas por meio de delegação pelo Tribunal Pleno desta Corte de Contas, nos termos da Resolução Administrativa n.º 01/2021/TCMPA, de 13/01/2021 c/c art. 13 da Instrução Normativa n.º 06/2021, de 10/02/2021, NOTIFICA o(a) Sr(a). **GIVANILDO PICANÇO MARINHO**, Prefeito(a) de **CURUÁ**, no exercício financeiro de 2021, para que no prazo compreendido entre os dias 22 a 26 de fevereiro de 2021, responda esta notificação por meio do questionário disponível no endereço eletrônico <https://www.tcm.pa.gov.br/aplicacoes-tcm/limesurvey/index.php/633551?lang=pt-BR>, inclusive com envio, via questionário, de documentação comprobatória em algumas questões, utilizando como código de acesso o “número do CNPJ do município”, e realize, ao final, o *download* do arquivo, para encaminhamento ao TCM-PA, via e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, devidamente assinado, digitalmente, pela autoridade, observando, atentamente, o previsto no art. 3º, *caput* e §1º, da Instrução Normativa n.º 06/2021/TCMPA, de 10/02/2021.

Informa-se que o questionário encontra respaldo na já referida Instrução Normativa,

motivada pelas Notas Técnicas do Comitê Técnico da Educação do Instituto Rui Barbosa (CTR/IRB) que, desde 2020 solicita que os Tribunais de Contas acompanhem as medidas que estão sendo adotadas nos municípios na área da educação para enfrentamento da pandemia.

Salienta-se que este Tribunal desde maio de 2020 realiza acompanhamento de algumas ações na área da educação por meio de aplicação de questionários aos Secretários Municipais de Educação, Conselhos Municipais de Educação e Conselhos de Alimentação Escolar.

Por oportuno, comunicamos que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual n.º 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e art. 698, inciso II, alíneas "a" e "b" c/c 698, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno (Ato nº 23), a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art.1º, §2º do RITCM- PA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 19 de fevereiro de 2021.

Miryam Lishane Valente Albim
Diretora da DIPLAMFCE/TCM-PA



**AO(À) EXMO.(A) SR(A). SEBASTIAO
AURIVALDO PEREIRA SILVA
PREFEITO(A) MUNICIPAL DE JACAREACANGA**

NOTIFICAÇÃO Nº 375/2021 -
DIPLAMFCE/TCM-PA
(Processo n.º 202101211-00)

O (A) Exmo.(a) Diretor(a) de Planejamento, Assessoramento, Monitoramento, Fiscalização e Controle Externo do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas por meio de delegação pelo Tribunal Pleno desta Corte de Contas, nos termos da Resolução Administrativa n.º 01/2021/TCMPA, de 13/01/2021 c/c art. 13 da Instrução Normativa n.º 06/2021, de 10/02/2021, NOTIFICA o(a) Sr(a). **SEBASTIAO AURIVALDO PEREIRA SILVA**, Prefeito(a) de **JACAREACANGA**, no exercício financeiro de 2021, para que no prazo compreendido entre os dias 22 a 26 de fevereiro de 2021, responda esta notificação por meio do questionário disponível no endereço eletrônico <https://www.tcm.pa.gov.br/aplicacoes-tcm/limesurvey/index.php/633551?lang=pt-BR>, inclusive com envio, via questionário, de documentação comprobatória em algumas questões, utilizando como código de acesso o “número do CNPJ do município”, e realize, ao final, o *download* do arquivo, para encaminhamento ao TCM PA, via e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, devidamente assinado, digitalmente, pela autoridade, observando, atentamente, o previsto no art. 3º, *caput* e §1º, da Instrução Normativa n.º 06/2021/TCMPA, de 10/02/2021.

Informa-se que o questionário encontra respaldo na já referida Instrução Normativa,

motivada pelas Notas Técnicas do Comitê Técnico da Educação do Instituto Rui Barbosa (CTR/IRB) que, desde 2020 solicita que os Tribunais de Contas acompanhem as medidas que estão sendo adotadas nos municípios na área da educação para enfrentamento da pandemia.

Salienta-se que este Tribunal desde maio de 2020 realiza acompanhamento de algumas ações na área da educação por meio de aplicação de questionários aos Secretários Municipais de Educação, Conselhos Municipais de Educação e Conselhos de Alimentação Escolar.

Por oportuno, comunicamos que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual n.º 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e art. 698, inciso II, alíneas "a" e "b" c/c 698, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno (Ato nº 23), a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art.1º, §2º do RITCM- PA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada.

**Tribunal de Contas dos Municípios do
Estado do Pará, em 19 de fevereiro de 2021.**

Miryam Lishane Valente Albim
Diretora da DIPLAMFCE/TCM-PA



AO(À) EXMO.(A) SR(A). LUCIDIA BENITAH DE ABREU BATISTA
PREFEITO(A) MUNICIPAL DE JURUTI

NOTIFICAÇÃO Nº **376/2021** -
DIPLAMFCE/TCM-PA
(Processo n.º **202101211-00**)

O (A) Exmo.(a) Diretor(a) de Planejamento, Assessoramento, Monitoramento, Fiscalização e Controle Externo do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas por meio de delegação pelo Tribunal Pleno desta Corte de Contas, nos termos da Resolução Administrativa n.º 01/2021/TCMPA, de 13/01/2021 c/c art. 13 da Instrução Normativa n.º 06/2021, de 10/02/2021, NOTIFICA o(a) Sr(a). **LUCIDIA BENITAH DE ABREU BATISTA**, Prefeito(a) de **JURUTI**, no exercício financeiro de 2021, para que no prazo compreendido entre os dias 22 a 26 de fevereiro de 2021, responda esta notificação por meio do questionário disponível no endereço eletrônico <https://www.tcm.pa.gov.br/aplicacoes-tcm/limesurvey/index.php/633551?lang=pt-BR>, inclusive com envio, via questionário, de documentação comprobatória em algumas questões, utilizando como código de acesso o “número do CNPJ do município”, e realize, ao final, o *download* do arquivo, para encaminhamento ao TCM-PA, via e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, devidamente assinado, digitalmente, pela autoridade, observando, atentamente, o previsto no art. 3º, *caput* e §1º, da Instrução Normativa n.º 06/2021/TCMPA, de 10/02/2021.

Informa-se que o questionário encontra respaldo na já referida Instrução Normativa,

motivada pelas Notas Técnicas do Comitê Técnico da Educação do Instituto Rui Barbosa (CTR/IRB) que, desde 2020 solicita que os Tribunais de Contas acompanhem as medidas que estão sendo adotadas nos municípios na área da educação para enfrentamento da pandemia.

Salienta-se que este Tribunal desde maio de 2020 realiza acompanhamento de algumas ações na área da educação por meio de aplicação de questionários aos Secretários Municipais de Educação, Conselhos Municipais de Educação e Conselhos de Alimentação Escolar.

Por oportuno, comunicamos que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual n.º 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e art. 698, inciso II, alíneas "a" e "b" c/c 698, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno (Ato nº 23), a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art.1º, §2º do RITCM- PA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 19 de fevereiro de 2021.

Miryam Lishane Valente Albim
Diretora da DIPLAMFCE/TCM-PA



**AO(À) EXMO.(A) SR(A). JULIO CESAR DO EGITO
PREFEITO(A) MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA**

NOTIFICAÇÃO Nº **377/2021** -
DIPLAMFCE/TCM-PA
(Processo n.º **202101211-00**)

O (A) Exmo.(a) Diretor(a) de Planejamento, Assessoramento, Monitoramento, Fiscalização e Controle Externo do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas por meio de delegação pelo Tribunal Pleno desta Corte de Contas, nos termos da Resolução Administrativa n.º 01/2021/TCMPA, de 13/01/2021 c/c art. 13 da Instrução Normativa n.º 06/2021, de 10/02/2021, NOTIFICA o(a) Sr(a). **JULIO CESAR DO EGITO**, Prefeito(a) de **MEDICILÂNDIA**, no exercício financeiro de 2021, para que no prazo compreendido entre os dias 22 a 26 de fevereiro de 2021, responda esta notificação por meio do questionário disponível no endereço eletrônico <https://www.tcm.pa.gov.br/aplicacoes-tcm/limesurvey/index.php/633551?lang=pt-BR>, inclusive com envio, via questionário, de documentação comprobatória em algumas questões, utilizando como código de acesso o “número do CNPJ do município”, e realize, ao final, o *download* do arquivo, para encaminhamento ao TCM-PA, via e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, devidamente assinado, digitalmente, pela autoridade, observando, atentamente, o previsto no art. 3º, *caput* e §1º, da Instrução Normativa n.º 06/2021/TCMPA, de 10/02/2021.

Informa-se que o questionário encontra respaldo na já referida Instrução Normativa,

motivada pelas Notas Técnicas do Comitê Técnico da Educação do Instituto Rui Barbosa (CTR/IRB) que, desde 2020 solicita que os Tribunais de Contas acompanhem as medidas que estão sendo adotadas nos municípios na área da educação para enfrentamento da pandemia.

Salienta-se que este Tribunal desde maio de 2020 realiza acompanhamento de algumas ações na área da educação por meio de aplicação de questionários aos Secretários Municipais de Educação, Conselhos Municipais de Educação e Conselhos de Alimentação Escolar.

Por oportuno, comunicamos que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual n.º 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e art. 698, inciso II, alíneas "a" e "b" c/c 698, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno (Ato nº 23), a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art.1º, §2º do RITCM- PA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada.

**Tribunal de Contas dos Municípios do
Estado do Pará, em 19 de fevereiro de 2021.**

Miryam Lishane Valente Albim
Diretora da DIPLAMFCE/TCM-PA



AO(À) EXMO.(A) SR(A). MARCO ANTONIO MACHADO LIMA
PREFEITO(A) MUNICIPAL DE MOJUI DOS CAMPOS

NOTIFICAÇÃO Nº **378/2021** -
DIPLAMFCE/TCM-PA
(Processo n.º **202101211-00**)

O (A) Exmo.(a) Diretor(a) de Planejamento, Assessoramento, Monitoramento, Fiscalização e Controle Externo do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas por meio de delegação pelo Tribunal Pleno desta Corte de Contas, nos termos da Resolução Administrativa n.º 01/2021/TCMPA, de 13/01/2021 c/c art. 13 da Instrução Normativa n.º 06/2021, de 10/02/2021, NOTIFICA o(a) Sr(a). **MARCO ANTONIO MACHADO LIMA**, Prefeito(a) de **MOJUI DOS CAMPOS**, no exercício financeiro de 2021, para que no prazo compreendido entre os dias 22 a 26 de fevereiro de 2021, responda esta notificação por meio do questionário disponível no endereço eletrônico <https://www.tcm.pa.gov.br/aplicacoes-tcm/limesurvey/index.php/633551?lang=pt-BR>, inclusive com envio, via questionário, de documentação comprobatória em algumas questões, utilizando como código de acesso o “número do CNPJ do município”, e realize, ao final, o *download* do arquivo, para encaminhamento ao TCMPA, via e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, devidamente assinado, digitalmente, pela autoridade, observando, atentamente, o previsto no art. 3º, *caput* e §1º, da Instrução Normativa n.º 06/2021/TCMPA, de 10/02/2021.

Informa-se que o questionário encontra respaldo na já referida Instrução Normativa,

motivada pelas Notas Técnicas do Comitê Técnico da Educação do Instituto Rui Barbosa (CTR/IRB) que, desde 2020 solicita que os Tribunais de Contas acompanhem as medidas que estão sendo adotadas nos municípios na área da educação para enfrentamento da pandemia.

Salienta-se que este Tribunal desde maio de 2020 realiza acompanhamento de algumas ações na área da educação por meio de aplicação de questionários aos Secretários Municipais de Educação, Conselhos Municipais de Educação e Conselhos de Alimentação Escolar.

Por oportuno, comunicamos que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual n.º 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e art. 698, inciso II, alíneas "a" e "b" c/c 698, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno (Ato nº 23), a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art.1º, §2º do RITCM- PA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 19 de fevereiro de 2021.

Miryam Lishane Valente Albim
Diretora da DIPLAMFCE/TCM-PA



AO(À) EXMO.(A) SR(A). MATHEUS ALMEIDA DOS SANTOS
PREFEITO(A) MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

NOTIFICAÇÃO Nº 379/2021 -
DIPLAMFCE/TCM-PA
(Processo n.º 202101211-00)

O (A) Exmo.(a) Diretor(a) de Planejamento, Assessoramento, Monitoramento, Fiscalização e Controle Externo do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas por meio de delegação pelo Tribunal Pleno desta Corte de Contas, nos termos da Resolução Administrativa n.º 01/2021/TCMPA, de 13/01/2021 c/c art. 13 da Instrução Normativa n.º 06/2021, de 10/02/2021, NOTIFICA o(a) Sr(a). **MATHEUS ALMEIDA DOS SANTOS**, Prefeito(a) de **MONTE ALEGRE**, no exercício financeiro de 2021, para que no prazo compreendido entre os dias 22 a 26 de fevereiro de 2021, responda esta notificação por meio do questionário disponível no endereço eletrônico <https://www.tcm.pa.gov.br/aplicacoes-tcm/limesurvey/index.php/633551?lang=pt-BR>, inclusive com envio, via questionário, de documentação comprobatória em algumas questões, utilizando como código de acesso o “número do CNPJ do município”, e realize, ao final, o *download* do arquivo, para encaminhamento ao TCM PA, via e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, devidamente assinado, digitalmente, pela autoridade, observando, atentamente, o previsto no art. 3º, *caput* e §1º, da Instrução Normativa n.º 06/2021/TCMPA, de 10/02/2021.

Informa-se que o questionário encontra respaldo na já referida Instrução Normativa,

motivada pelas Notas Técnicas do Comitê Técnico da Educação do Instituto Rui Barbosa (CTR/IRB) que, desde 2020 solicita que os Tribunais de Contas acompanhem as medidas que estão sendo adotadas nos municípios na área da educação para enfrentamento da pandemia.

Salienta-se que este Tribunal desde maio de 2020 realiza acompanhamento de algumas ações na área da educação por meio de aplicação de questionários aos Secretários Municipais de Educação, Conselhos Municipais de Educação e Conselhos de Alimentação Escolar.

Por oportuno, comunicamos que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual n.º 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e art. 698, inciso II, alíneas "a" e "b" c/c 698, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno (Ato nº 23), a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art.1º, §2º do RITCM- PA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 19 de fevereiro de 2021.

Miryam Lishane Valente Albim
Diretora da DIPLAMFCE/TCM-PA



**AO(À) EXMO.(A) SR(A). GELSON LUIZ DILL
PREFEITO(A) MUNICIPAL DE NOVO
PROGRESSO**

NOTIFICAÇÃO Nº **380/2021** -
DIPLAMFCE/TCM-PA
(Processo n.º **202101211-00**)

O (A) Exmo.(a) Diretor(a) de Planejamento, Assessoramento, Monitoramento, Fiscalização e Controle Externo do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas por meio de delegação pelo Tribunal Pleno desta Corte de Contas, nos termos da Resolução Administrativa n.º 01/2021/TCMPA, de 13/01/2021 c/c art. 13 da Instrução Normativa n.º 06/2021, de 10/02/2021, NOTIFICA o(a) Sr(a). **GELSON LUIZ DILL**, Prefeito(a) de **NOVO PROGRESSO**, no exercício financeiro de 2021, para que no prazo compreendido entre os dias 22 a 26 de fevereiro de 2021, responda esta notificação por meio do questionário disponível no endereço eletrônico <https://www.tcm.pa.gov.br/aplicacoes-tcm/limesurvey/index.php/633551?lang=pt-BR>, inclusive com envio, via questionário, de documentação comprobatória em algumas questões, utilizando como código de acesso o “número do CNPJ do município”, e realize, ao final, o *download* do arquivo, para encaminhamento ao TCM-PA, via e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, devidamente assinado, digitalmente, pela autoridade, observando, atentamente, o previsto no art. 3º, *caput* e §1º, da Instrução Normativa n.º 06/2021/TCMPA, de 10/02/2021.

Informa-se que o questionário encontra respaldo na já referida Instrução Normativa,

motivada pelas Notas Técnicas do Comitê Técnico da Educação do Instituto Rui Barbosa (CTR/IRB) que, desde 2020 solicita que os Tribunais de Contas acompanhem as medidas que estão sendo adotadas nos municípios na área da educação para enfrentamento da pandemia.

Salienta-se que este Tribunal desde maio de 2020 realiza acompanhamento de algumas ações na área da educação por meio de aplicação de questionários aos Secretários Municipais de Educação, Conselhos Municipais de Educação e Conselhos de Alimentação Escolar.

Por oportuno, comunicamos que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual n.º 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e art. 698, inciso II, alíneas "a" e "b" c/c 698, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno (Ato nº 23), a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art.1º, §2º do RITCM- PA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada.

**Tribunal de Contas dos Municípios do
Estado do Pará, em 19 de fevereiro de 2021.**

Miryam Lishane Valente Albim
Diretora da DIPLAMFCE/TCM-PA



AO(À) EXMO.(A) SR(A). JAIME BARBOSA DA SILVA

PREFEITO(A) MUNICIPAL DE ÓBIDOS

NOTIFICAÇÃO Nº **381/2021** -
DIPLAMFCE/TCM-PA
(Processo n.º **202101211-00**)

O (A) Exmo.(a) Diretor(a) de Planejamento, Assessoramento, Monitoramento, Fiscalização e Controle Externo do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas por meio de delegação pelo Tribunal Pleno desta Corte de Contas, nos termos da Resolução Administrativa n.º 01/2021/TCMPA, de 13/01/2021 c/c art. 13 da Instrução Normativa n.º 06/2021, de 10/02/2021, NOTIFICA o(a) Sr(a). **JAIME BARBOSA DA SILVA**, Prefeito(a) de **ÓBIDOS**, no exercício financeiro de 2021, para que no prazo compreendido entre os dias 22 a 26 de fevereiro de 2021, responda esta notificação por meio do questionário disponível no endereço eletrônico <https://www.tcm.pa.gov.br/aplicacoes-tcm/limesurvey/index.php/633551?lang=pt-BR>, inclusive com envio, via questionário, de documentação comprobatória em algumas questões, utilizando como código de acesso o “número do CNPJ do município”, e realize, ao final, o *download* do arquivo, para encaminhamento ao TCM PA, via e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, devidamente assinado, digitalmente, pela autoridade, observando, atentamente, o previsto no art. 3º, *caput* e §1º, da Instrução Normativa n.º 06/2021/TCMPA, de 10/02/2021.

Informa-se que o questionário encontra respaldo na já referida Instrução Normativa,

motivada pelas Notas Técnicas do Comitê Técnico da Educação do Instituto Rui Barbosa (CTR/IRB) que, desde 2020 solicita que os Tribunais de Contas acompanhem as medidas que estão sendo adotadas nos municípios na área da educação para enfrentamento da pandemia.

Salienta-se que este Tribunal desde maio de 2020 realiza acompanhamento de algumas ações na área da educação por meio de aplicação de questionários aos Secretários Municipais de Educação, Conselhos Municipais de Educação e Conselhos de Alimentação Escolar.

Por oportuno, comunicamos que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual n.º 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e art. 698, inciso II, alíneas "a" e "b" c/c 698, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno (Ato nº 23), a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art.1º, §2º do RITCM- PA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 19 de fevereiro de 2021.

Miryam Lishane Valente Albim
Diretora da DIPLAMFCE/TCM-PA



**AO(À) EXMO.(A) SR(A). JOSÉ WILLIAN
SIQUEIRA DA FONSECA
PREFEITO(A) MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ**

NOTIFICAÇÃO Nº **382/2021** -
DIPLAMFCE/TCM-PA
(Processo n.º **202101211-00**)

O (A) Exmo.(a) Diretor(a) de Planejamento, Assessoramento, Monitoramento, Fiscalização e Controle Externo do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas por meio de delegação pelo Tribunal Pleno desta Corte de Contas, nos termos da Resolução Administrativa n.º 01/2021/TCMPA, de 13/01/2021 c/c art. 13 da Instrução Normativa n.º 06/2021, de 10/02/2021, NOTIFICA o(a) Sr(a). **JOSÉ WILLIAN SIQUEIRA DA FONSECA**, Prefeito(a) de **ORIXIMINÁ**, no exercício financeiro de 2021, para que no prazo compreendido entre os dias 22 a 26 de fevereiro de 2021, responda esta notificação por meio do questionário disponível no endereço eletrônico <https://www.tcm.pa.gov.br/aplicacoes-tcm/limesurvey/index.php/633551?lang=pt-BR>, inclusive com envio, via questionário, de documentação comprobatória em algumas questões, utilizando como código de acesso o “número do CNPJ do município”, e realize, ao final, o *download* do arquivo, para encaminhamento ao TCM-PA, via e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, devidamente assinado, digitalmente, pela autoridade, observando, atentamente, o previsto no art. 3º, *caput* e §1º, da Instrução Normativa n.º 06/2021/TCMPA, de 10/02/2021.

Informa-se que o questionário encontra respaldo na já referida Instrução Normativa,

motivada pelas Notas Técnicas do Comitê Técnico da Educação do Instituto Rui Barbosa (CTR/IRB) que, desde 2020 solicita que os Tribunais de Contas acompanhem as medidas que estão sendo adotadas nos municípios na área da educação para enfrentamento da pandemia.

Salienta-se que este Tribunal desde maio de 2020 realiza acompanhamento de algumas ações na área da educação por meio de aplicação de questionários aos Secretários Municipais de Educação, Conselhos Municipais de Educação e Conselhos de Alimentação Escolar.

Por oportuno, comunicamos que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual n.º 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e art. 698, inciso II, alíneas "a" e "b" c/c 698, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno (Ato nº 23), a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art.1º, §2º do RITCM- PA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada.

**Tribunal de Contas dos Municípios do
Estado do Pará, em 19 de fevereiro de 2021.**

Miryam Lishane Valente Albim
Diretora da DIPLAMFCE/TCM-PA



AO(À) EXMO.(A) SR(A). ANDRÉ RIOS DE REZENDE
PREFEITO(A) MUNICIPAL DE PACAJÁ

NOTIFICAÇÃO Nº 383/2021 -
DIPLAMFCE/TCM-PA
(Processo n.º 202101211-00)

O (A) Exmo.(a) Diretor(a) de Planejamento, Assessoramento, Monitoramento, Fiscalização e Controle Externo do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas por meio de delegação pelo Tribunal Pleno desta Corte de Contas, nos termos da Resolução Administrativa n.º 01/2021/TCMPA, de 13/01/2021 c/c art. 13 da Instrução Normativa n.º 06/2021, de 10/02/2021, NOTIFICA o(a) Sr(a). **ANDRÉ RIOS DE REZENDE**, Prefeito(a) de **PACAJÁ**, no exercício financeiro de 2021, para que no prazo compreendido entre os dias 22 a 26 de fevereiro de 2021, responda esta notificação por meio do questionário disponível no endereço eletrônico <https://www.tcm.pa.gov.br/aplicacoes-tcm/limesurvey/index.php/633551?lang=pt-BR>, inclusive com envio, via questionário, de documentação comprobatória em algumas questões, utilizando como código de acesso o “número do CNPJ do município”, e realize, ao final, o *download* do arquivo, para encaminhamento ao TCM PA, via e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, devidamente assinado, digitalmente, pela autoridade, observando, atentamente, o previsto no art. 3º, *caput* e §1º, da Instrução Normativa n.º 06/2021/TCMPA, de 10/02/2021.

Informa-se que o questionário encontra respaldo na já referida Instrução Normativa,

motivada pelas Notas Técnicas do Comitê Técnico da Educação do Instituto Rui Barbosa (CTR/IRB) que, desde 2020 solicita que os Tribunais de Contas acompanhem as medidas que estão sendo adotadas nos municípios na área da educação para enfrentamento da pandemia.

Salienta-se que este Tribunal desde maio de 2020 realiza acompanhamento de algumas ações na área da educação por meio de aplicação de questionários aos Secretários Municipais de Educação, Conselhos Municipais de Educação e Conselhos de Alimentação Escolar.

Por oportuno, comunicamos que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual n.º 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e art. 698, inciso II, alíneas "a" e "b" c/c 698, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno (Ato nº 23), a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art.1º, §2º do RITCM- PA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 19 de fevereiro de 2021.

Miryam Lishane Valente Albim
Diretora da DIPLAMFCE/TCM-PA



AO(À) EXMO.(A) SR(A). ROSIBERGUE TORRES CAMPOS
PREFEITO(A) MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ

NOTIFICAÇÃO Nº **384/2021** -
DIPLAMFCE/TCM-PA
(Processo n.º **202101211-00**)

O (A) Exmo.(a) Diretor(a) de Planejamento, Assessoramento, Monitoramento, Fiscalização e Controle Externo do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas por meio de delegação pelo Tribunal Pleno desta Corte de Contas, nos termos da Resolução Administrativa n.º 01/2021/TCMPA, de 13/01/2021 c/c art. 13 da Instrução Normativa n.º 06/2021, de 10/02/2021, NOTIFICA o(a) Sr(a). **ROSIBERGUE TORRES CAMPOS**, Prefeito(a) de **PORTO DE MOZ**, no exercício financeiro de 2021, para que no prazo compreendido entre os dias 22 a 26 de fevereiro de 2021, responda esta notificação por meio do questionário disponível no endereço eletrônico <https://www.tcm.pa.gov.br/aplicacoes-tcm/limesurvey/index.php/633551?lang=pt-BR>, inclusive com envio, via questionário, de documentação comprobatória em algumas questões, utilizando como código de acesso o “número do CNPJ do município”, e realize, ao final, o *download* do arquivo, para encaminhamento ao TCM-PA, via e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, devidamente assinado, digitalmente, pela autoridade, observando, atentamente, o previsto no art. 3º, *caput* e §1º, da Instrução Normativa n.º 06/2021/TCMPA, de 10/02/2021.

Informa-se que o questionário encontra respaldo na já referida Instrução Normativa,

motivada pelas Notas Técnicas do Comitê Técnico da Educação do Instituto Rui Barbosa (CTR/IRB) que, desde 2020 solicita que os Tribunais de Contas acompanhem as medidas que estão sendo adotadas nos municípios na área da educação para enfrentamento da pandemia.

Salienta-se que este Tribunal desde maio de 2020 realiza acompanhamento de algumas ações na área da educação por meio de aplicação de questionários aos Secretários Municipais de Educação, Conselhos Municipais de Educação e Conselhos de Alimentação Escolar.

Por oportuno, comunicamos que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual n.º 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e art. 698, inciso II, alíneas "a" e "b" c/c 698, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno (Ato nº 23), a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art.1º, §2º do RITCM- PA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 19 de fevereiro de 2021.

Miryam Lishane Valente Albim
Diretora da DIPLAMFCE/TCM-PA



AO(À) EXMO.(A) SR(A). DAVI XAVIER DE MORAES
PREFEITO(A) MUNICIPAL DE PRAINHA

NOTIFICAÇÃO Nº 385/2021 -
DIPLAMFCE/TCM-PA
(Processo n.º 202101211-00)

O (A) Exmo.(a) Diretor(a) de Planejamento, Assessoramento, Monitoramento, Fiscalização e Controle Externo do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas por meio de delegação pelo Tribunal Pleno desta Corte de Contas, nos termos da Resolução Administrativa n.º 01/2021/TCMPA, de 13/01/2021 c/c art. 13 da Instrução Normativa n.º 06/2021, de 10/02/2021, NOTIFICA o(a) Sr(a). **DAVI XAVIER DE MORAES**, Prefeito(a) de **PRAINHA**, no exercício financeiro de 2021, para que no prazo compreendido entre os dias 22 a 26 de fevereiro de 2021, responda esta notificação por meio do questionário disponível no endereço eletrônico <https://www.tcm.pa.gov.br/aplicacoes-tcm/limesurvey/index.php/633551?lang=pt-BR>, inclusive com envio, via questionário, de documentação comprobatória em algumas questões, utilizando como código de acesso o “número do CNPJ do município”, e realize, ao final, o *download* do arquivo, para encaminhamento ao TCM PA, via e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, devidamente assinado, digitalmente, pela autoridade, observando, atentamente, o previsto no art. 3º, *caput* e §1º, da Instrução Normativa n.º 06/2021/TCMPA, de 10/02/2021.

Informa-se que o questionário encontra respaldo na já referida Instrução Normativa,

motivada pelas Notas Técnicas do Comitê Técnico da Educação do Instituto Rui Barbosa (CTR/IRB) que, desde 2020 solicita que os Tribunais de Contas acompanhem as medidas que estão sendo adotadas nos municípios na área da educação para enfrentamento da pandemia.

Salienta-se que este Tribunal desde maio de 2020 realiza acompanhamento de algumas ações na área da educação por meio de aplicação de questionários aos Secretários Municipais de Educação, Conselhos Municipais de Educação e Conselhos de Alimentação Escolar.

Por oportuno, comunicamos que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual n.º 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e art. 698, inciso II, alíneas "a" e "b" c/c 698, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno (Ato nº 23), a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art.1º, §2º do RITCM- PA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 19 de fevereiro de 2021.

Miryam Lishane Valente Albim
Diretora da DIPLAMFCE/TCM-PA



**AO(À) EXMO.(A) SR(A). JOSELINO PADILHA
PREFEITO(A) MUNICIPAL DE RURÓPOLIS**

NOTIFICAÇÃO Nº 386/2021 -
DIPLAMFCE/TCM-PA
(Processo n.º 202101211-00)

O (A) Exmo.(a) Diretor(a) de Planejamento, Assessoramento, Monitoramento, Fiscalização e Controle Externo do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas por meio de delegação pelo Tribunal Pleno desta Corte de Contas, nos termos da Resolução Administrativa n.º 01/2021/TCMPA, de 13/01/2021 c/c art. 13 da Instrução Normativa n.º 06/2021, de 10/02/2021, NOTIFICA o(a) Sr(a). **JOSELINO PADILHA**, Prefeito(a) de **RURÓPOLIS**, no exercício financeiro de 2021, para que no prazo compreendido entre os dias 22 a 26 de fevereiro de 2021, responda esta notificação por meio do questionário disponível no endereço eletrônico <https://www.tcm.pa.gov.br/aplicacoes-tcm/limesurvey/index.php/633551?lang=pt-BR>, inclusive com envio, via questionário, de documentação comprobatória em algumas questões, utilizando como código de acesso o “número do CNPJ do município”, e realize, ao final, o *download* do arquivo, para encaminhamento ao TCMPA, via e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, devidamente assinado, digitalmente, pela autoridade, observando, atentamente, o previsto no art. 3º, *caput* e §1º, da Instrução Normativa n.º 06/2021/TCMPA, de 10/02/2021.

Informa-se que o questionário encontra respaldo na já referida Instrução Normativa,

motivada pelas Notas Técnicas do Comitê Técnico da Educação do Instituto Rui Barbosa (CTR/IRB) que, desde 2020 solicita que os Tribunais de Contas acompanhem as medidas que estão sendo adotadas nos municípios na área da educação para enfrentamento da pandemia.

Salienta-se que este Tribunal desde maio de 2020 realiza acompanhamento de algumas ações na área da educação por meio de aplicação de questionários aos Secretários Municipais de Educação, Conselhos Municipais de Educação e Conselhos de Alimentação Escolar.

Por oportuno, comunicamos que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual n.º 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e art. 698, inciso II, alíneas "a" e "b" c/c 698, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno (Ato nº 23), a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art.1º, §2º do RITCM- PA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada.

**Tribunal de Contas dos Municípios do
Estado do Pará, em 19 de fevereiro de 2021.**

Miryam Lishane Valente Albim
Diretora da DIPLAMFCE/TCM-PA



AO(À) EXMO.(A) SR(A). FRANCISCO NELIO AGUIAR DA SILVA
PREFEITO(A) MUNICIPAL DE SANTARÉM

NOTIFICAÇÃO Nº 387/2021 -
DIPLAMFCE/TCM-PA
(Processo n.º 202101211-00)

O (A) Exmo.(a) Diretor(a) de Planejamento, Assessoramento, Monitoramento, Fiscalização e Controle Externo do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas por meio de delegação pelo Tribunal Pleno desta Corte de Contas, nos termos da Resolução Administrativa n.º 01/2021/TCMPA, de 13/01/2021 c/c art. 13 da Instrução Normativa n.º 06/2021, de 10/02/2021, NOTIFICA o(a) Sr(a). **FRANCISCO NELIO AGUIAR DA SILVA**, Prefeito(a) de **SANTARÉM**, no exercício financeiro de 2021, para que no prazo compreendido entre os dias 22 a 26 de fevereiro de 2021, responda esta notificação por meio do questionário disponível no endereço eletrônico <https://www.tcm.pa.gov.br/aplicacoes-tcm/limesurvey/index.php/633551?lang=pt-BR>, inclusive com envio, via questionário, de documentação comprobatória em algumas questões, utilizando como código de acesso o “número do CNPJ do município”, e realize, ao final, o *download* do arquivo, para encaminhamento ao TCM PA, via e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, devidamente assinado, digitalmente, pela autoridade, observando, atentamente, o previsto no art. 3º, *caput* e §1º, da Instrução Normativa n.º 06/2021/TCMPA, de 10/02/2021.

Informa-se que o questionário encontra respaldo na já referida Instrução Normativa,

motivada pelas Notas Técnicas do Comitê Técnico da Educação do Instituto Rui Barbosa (CTR/IRB) que, desde 2020 solicita que os Tribunais de Contas acompanhem as medidas que estão sendo adotadas nos municípios na área da educação para enfrentamento da pandemia.

Salienta-se que este Tribunal desde maio de 2020 realiza acompanhamento de algumas ações na área da educação por meio de aplicação de questionários aos Secretários Municipais de Educação, Conselhos Municipais de Educação e Conselhos de Alimentação Escolar.

Por oportuno, comunicamos que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual n.º 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e art. 698, inciso II, alíneas "a" e "b" c/c 698, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno (Ato nº 23), a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art.1º, §2º do RITCM- PA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 19 de fevereiro de 2021.

Miryam Lishane Valente Albim
Diretora da DIPLAMFCE/TCM-PA



**AO(À) EXMO.(A) SR(A). DIRCEU BIANCARDI
PREFEITO(A) MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ
PORFÍRIO**

NOTIFICAÇÃO Nº **388/2021** -
DIPLAMFCE/TCM-PA
(Processo n.º **202101211-00**)

O (A) Exmo.(a) Diretor(a) de Planejamento, Assessoramento, Monitoramento, Fiscalização e Controle Externo do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas por meio de delegação pelo Tribunal Pleno desta Corte de Contas, nos termos da Resolução Administrativa n.º 01/2021/TCMPA, de 13/01/2021 c/c art. 13 da Instrução Normativa n.º 06/2021, de 10/02/2021, NOTIFICA o(a) Sr(a). **DIRCEU BIANCARDI**, Prefeito(a) de **SENADOR JOSÉ PORFÍRIO**, no exercício financeiro de 2021, para que no prazo compreendido entre os dias 22 a 26 de fevereiro de 2021, responda esta notificação por meio do questionário disponível no endereço eletrônico <https://www.tcm.pa.gov.br/aplicacoes-tcm/limesurvey/index.php/633551?lang=pt-BR>, inclusive com envio, via questionário, de documentação comprobatória em algumas questões, utilizando como código de acesso o “número do CNPJ do município”, e realize, ao final, o *download* do arquivo, para encaminhamento ao TCM-PA, via e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, devidamente assinado, digitalmente, pela autoridade, observando, atentamente, o previsto no art. 3º, *caput* e §1º, da Instrução Normativa n.º 06/2021/TCMPA, de 10/02/2021.

Informa-se que o questionário encontra respaldo na já referida Instrução Normativa,

motivada pelas Notas Técnicas do Comitê Técnico da Educação do Instituto Rui Barbosa (CTR/IRB) que, desde 2020 solicita que os Tribunais de Contas acompanhem as medidas que estão sendo adotadas nos municípios na área da educação para enfrentamento da pandemia.

Salienta-se que este Tribunal desde maio de 2020 realiza acompanhamento de algumas ações na área da educação por meio de aplicação de questionários aos Secretários Municipais de Educação, Conselhos Municipais de Educação e Conselhos de Alimentação Escolar.

Por oportuno, comunicamos que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual n.º 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e art. 698, inciso II, alíneas "a" e "b" c/c 698, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno (Ato nº 23), a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art.1º, §2º do RITCM- PA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada.

**Tribunal de Contas dos Municípios do
Estado do Pará, em 19 de fevereiro de 2021.**

Miryam Lishane Valente Albim
Diretora da DIPLAMFCE/TCM-PA



AO(À) EXMO.(A) SR(A). GILSON DE OLIVEIRA BRANDAO

PREFEITO(A) MUNICIPAL DE URUARÁ

NOTIFICAÇÃO Nº 389/2021 -
DIPLAMFCE/TCM-PA
(Processo n.º 202101211-00)

O (A) Exmo.(a) Diretor(a) de Planejamento, Assessoramento, Monitoramento, Fiscalização e Controle Externo do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas por meio de delegação pelo Tribunal Pleno desta Corte de Contas, nos termos da Resolução Administrativa n.º 01/2021/TCMPA, de 13/01/2021 c/c art. 13 da Instrução Normativa n.º 06/2021, de 10/02/2021, NOTIFICA o(a) Sr(a). **GILSON DE OLIVEIRA BRANDAO**, Prefeito(a) de **URUARÁ**, no exercício financeiro de 2021, para que no prazo compreendido entre os dias 22 a 26 de fevereiro de 2021, responda esta notificação por meio do questionário disponível no endereço eletrônico <https://www.tcm.pa.gov.br/aplicacoes-tcm/limesurvey/index.php/633551?lang=pt-BR>, inclusive com envio, via questionário, de documentação comprobatória em algumas questões, utilizando como código de acesso o “número do CNPJ do município”, e realize, ao final, o *download* do arquivo, para encaminhamento ao TCM PA, via e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, devidamente assinado, digitalmente, pela autoridade, observando, atentamente, o previsto no art. 3º, *caput* e §1º, da Instrução Normativa n.º 06/2021/TCMPA, de 10/02/2021.

Informa-se que o questionário encontra respaldo na já referida Instrução Normativa,

motivada pelas Notas Técnicas do Comitê Técnico da Educação do Instituto Rui Barbosa (CTR/IRB) que, desde 2020 solicita que os Tribunais de Contas acompanhem as medidas que estão sendo adotadas nos municípios na área da educação para enfrentamento da pandemia.

Salienta-se que este Tribunal desde maio de 2020 realiza acompanhamento de algumas ações na área da educação por meio de aplicação de questionários aos Secretários Municipais de Educação, Conselhos Municipais de Educação e Conselhos de Alimentação Escolar.

Por oportuno, comunicamos que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual n.º 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e art. 698, inciso II, alíneas "a" e "b" c/c 698, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno (Ato nº 23), a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art.1º, §2º do RITCM- PA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 19 de fevereiro de 2021.

Miryam Lishane Valente Albim
Diretora da DIPLAMFCE/TCM-PA



AO(À) EXMO.(A) SR(A). CLAUDOMIRO GOMES DA SILVA

PREFEITO(A) MUNICIPAL DE ALTAMIRA

NOTIFICAÇÃO Nº **390/2021** -
DIPLAMFCE/TCM-PA
(Processo n.º **202101213-00**)

O (A) Exmo.(a) Diretor(a) de Planejamento, Assessoramento, Monitoramento, Fiscalização e Controle Externo do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas por meio de delegação pelo Tribunal Pleno desta Corte de Contas, nos termos da Resolução Administrativa n.º 01/2021/TCMPA, de 13/01/2021 c/c art. 13 da Instrução Normativa n.º 06/2021, de 10/02/2021, NOTIFICA o(a) Sr(a). **CLAUDOMIRO GOMES DA SILVA**, Prefeito(a) de **ALTAMIRA**, no exercício financeiro de 2021, para que no prazo compreendido entre os dias 22 a 26 de fevereiro de 2021, responda esta notificação por meio do questionário disponível no endereço eletrônico <https://www.tcm.pa.gov.br/aplicacoes-tcm/limesurvey/index.php/633551?lang=pt-BR>, inclusive com envio, via questionário, de documentação comprobatória em algumas questões, utilizando como código de acesso o “número do CNPJ do município”, e realize, ao final, o *download* do arquivo, para encaminhamento ao TCM-PA, via e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, devidamente assinado, digitalmente, pela autoridade, observando, atentamente, o previsto no art. 3º, *caput* e §1º, da Instrução Normativa n.º 06/2021/TCMPA, de 10/02/2021.

Informa-se que o questionário encontra respaldo na já referida Instrução Normativa,

motivada pelas Notas Técnicas do Comitê Técnico da Educação do Instituto Rui Barbosa (CTR/IRB) que, desde 2020 solicita que os Tribunais de Contas acompanhem as medidas que estão sendo adotadas nos municípios na área da educação para enfrentamento da pandemia.

Salienta-se que este Tribunal desde maio de 2020 realiza acompanhamento de algumas ações na área da educação por meio de aplicação de questionários aos Secretários Municipais de Educação, Conselhos Municipais de Educação e Conselhos de Alimentação Escolar.

Por oportuno, comunicamos que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual n.º 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e art. 698, inciso II, alíneas "a" e "b" c/c 698, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno (Ato nº 23), a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art.1º, §2º do RITCM- PA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 19 de fevereiro de 2021.

Miryam Lishane Valente Albim
Diretora da DIPLAMFCE/TCM-PA



AO(À) EXMO.(A) SR(A). AELTON FONSECA SILVA

PREFEITO(A) MUNICIPAL DE ANAPU

NOTIFICAÇÃO Nº 391/2021 -
DIPLAMFCE/TCM-PA
(Processo n.º 202101213-00)

O (A) Exmo.(a) Diretor(a) de Planejamento, Assessoramento, Monitoramento, Fiscalização e Controle Externo do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas por meio de delegação pelo Tribunal Pleno desta Corte de Contas, nos termos da Resolução Administrativa n.º 01/2021/TCMPA, de 13/01/2021 c/c art. 13 da Instrução Normativa n.º 06/2021, de 10/02/2021, NOTIFICA o(a) Sr(a). **AELTON FONSECA SILVA**, Prefeito(a) de **ANAPU**, no exercício financeiro de 2021, para que no prazo compreendido entre os dias 22 a 26 de fevereiro de 2021, responda esta notificação por meio do questionário disponível no endereço eletrônico <https://www.tcm.pa.gov.br/aplicacoes-tcm/limesurvey/index.php/633551?lang=pt-BR>, inclusive com envio, via questionário, de documentação comprobatória em algumas questões, utilizando como código de acesso o “número do CNPJ do município”, e realize, ao final, o *download* do arquivo, para encaminhamento ao TCMPA, via e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, devidamente assinado, digitalmente, pela autoridade, observando, atentamente, o previsto no art. 3º, *caput* e §1º, da Instrução Normativa n.º 06/2021/TCMPA, de 10/02/2021.

Informa-se que o questionário encontra respaldo na já referida Instrução Normativa,

motivada pelas Notas Técnicas do Comitê Técnico da Educação do Instituto Rui Barbosa (CTR/IRB) que, desde 2020 solicita que os Tribunais de Contas acompanhem as medidas que estão sendo adotadas nos municípios na área da educação para enfrentamento da pandemia.

Salienta-se que este Tribunal desde maio de 2020 realiza acompanhamento de algumas ações na área da educação por meio de aplicação de questionários aos Secretários Municipais de Educação, Conselhos Municipais de Educação e Conselhos de Alimentação Escolar.

Por oportuno, comunicamos que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual n.º 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e art. 698, inciso II, alíneas "a" e "b" c/c 698, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno (Ato nº 23), a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art.1º, §2º do RITCM- PA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 19 de fevereiro de 2021.

Miryam Lishane Valente Albim
Diretora da DIPLAMFCE/TCM-PA



**AO(À) EXMO.(A) SR(A). LUZIANE DE LIMA
SOLON OLIVEIRA
PREFEITO(A) MUNICIPAL DE BENEVIDES**

NOTIFICAÇÃO Nº 392/2021 -
DIPLAMFCE/TCM-PA
(Processo n.º 202101213-00)

O (A) Exmo.(a) Diretor(a) de Planejamento, Assessoramento, Monitoramento, Fiscalização e Controle Externo do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas por meio de delegação pelo Tribunal Pleno desta Corte de Contas, nos termos da Resolução Administrativa n.º 01/2021/TCMPA, de 13/01/2021 c/c art. 13 da Instrução Normativa n.º 06/2021, de 10/02/2021, NOTIFICA o(a) Sr(a). **LUZIANE DE LIMA SOLON OLIVEIRA**, Prefeito(a) de **BENEVIDES**, no exercício financeiro de 2021, para que no prazo compreendido entre os dias 22 a 26 de fevereiro de 2021, responda esta notificação por meio do questionário disponível no endereço eletrônico <https://www.tcm.pa.gov.br/aplicacoes-tcm/limesurvey/index.php/633551?lang=pt-BR>, inclusive com envio, via questionário, de documentação comprobatória em algumas questões, utilizando como código de acesso o “número do CNPJ do município”, e realize, ao final, o *download* do arquivo, para encaminhamento ao TCM-PA, via e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, devidamente assinado, digitalmente, pela autoridade, observando, atentamente, o previsto no art. 3º, *caput* e §1º, da Instrução Normativa n.º 06/2021/TCMPA, de 10/02/2021.

Informa-se que o questionário encontra respaldo na já referida Instrução Normativa,

motivada pelas Notas Técnicas do Comitê Técnico da Educação do Instituto Rui Barbosa (CTR/IRB) que, desde 2020 solicita que os Tribunais de Contas acompanhem as medidas que estão sendo adotadas nos municípios na área da educação para enfrentamento da pandemia.

Salienta-se que este Tribunal desde maio de 2020 realiza acompanhamento de algumas ações na área da educação por meio de aplicação de questionários aos Secretários Municipais de Educação, Conselhos Municipais de Educação e Conselhos de Alimentação Escolar.

Por oportuno, comunicamos que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual n.º 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e art. 698, inciso II, alíneas "a" e "b" c/c 698, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno (Ato nº 23), a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art.1º, §2º do RITCM- PA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada.

**Tribunal de Contas dos Municípios do
Estado do Pará, em 19 de fevereiro de 2021.**

Miryam Lishane Valente Albim
Diretora da DIPLAMFCE/TCM-PA



**AO(À) EXMO.(A) SR(A). MICHEL ASSAD
PREFEITO(A) MUNICIPAL DE BONITO**

NOTIFICAÇÃO Nº **393/2021** -
DIPLAMFCE/TCM-PA
(Processo n.º **202101213-00**)

O (A) Exmo.(a) Diretor(a) de Planejamento, Assessoramento, Monitoramento, Fiscalização e Controle Externo do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas por meio de delegação pelo Tribunal Pleno desta Corte de Contas, nos termos da Resolução Administrativa n.º 01/2021/TCMPA, de 13/01/2021 c/c art. 13 da Instrução Normativa n.º 06/2021, de 10/02/2021, NOTIFICA o(a) Sr(a). **MICHEL ASSAD**, Prefeito(a) de **BONITO**, no exercício financeiro de 2021, para que no prazo compreendido entre os dias 22 a 26 de fevereiro de 2021, responda esta notificação por meio do questionário disponível no endereço eletrônico <https://www.tcm.pa.gov.br/aplicacoes-tcm/limesurvey/index.php/633551?lang=pt-BR>, inclusive com envio, via questionário, de documentação comprobatória em algumas questões, utilizando como código de acesso o “número do CNPJ do município”, e realize, ao final, o *download* do arquivo, para encaminhamento ao TCM-PA, via e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, devidamente assinado, digitalmente, pela autoridade, observando, atentamente, o previsto no art. 3º, *caput* e §1º, da Instrução Normativa n.º 06/2021/TCMPA, de 10/02/2021.

Informa-se que o questionário encontra respaldo na já referida Instrução Normativa,

motivada pelas Notas Técnicas do Comitê Técnico da Educação do Instituto Rui Barbosa (CTR/IRB) que, desde 2020 solicita que os Tribunais de Contas acompanhem as medidas que estão sendo adotadas nos municípios na área da educação para enfrentamento da pandemia.

Salienta-se que este Tribunal desde maio de 2020 realiza acompanhamento de algumas ações na área da educação por meio de aplicação de questionários aos Secretários Municipais de Educação, Conselhos Municipais de Educação e Conselhos de Alimentação Escolar.

Por oportuno, comunicamos que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual n.º 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e art. 698, inciso II, alíneas "a" e "b" c/c 698, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno (Ato nº 23), a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art.1º, §2º do RITCM- PA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada.

**Tribunal de Contas dos Municípios do
Estado do Pará, em 19 de fevereiro de 2021.**

Miryam Lishane Valente Albim
Diretora da DIPLAMFCE/TCM-PA



**AO(À) EXMO.(A) SR(A). WEDER MAKES
CARNEIRO
PREFEITO(A) MUNICIPAL DE BRASIL NOVO**

NOTIFICAÇÃO Nº **394/2021** -
DIPLAMFCE/TCM-PA
(Processo n.º **202101213-00**)

O (A) Exmo.(a) Diretor(a) de Planejamento, Assessoramento, Monitoramento, Fiscalização e Controle Externo do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas por meio de delegação pelo Tribunal Pleno desta Corte de Contas, nos termos da Resolução Administrativa n.º 01/2021/TCMPA, de 13/01/2021 c/c art. 13 da Instrução Normativa n.º 06/2021, de 10/02/2021, NOTIFICA o(a) Sr(a). **WEDER MAKES CARNEIRO**, Prefeito(a) de **BRASIL NOVO**, no exercício financeiro de 2021, para que no prazo compreendido entre os dias 22 a 26 de fevereiro de 2021, responda esta notificação por meio do questionário disponível no endereço eletrônico <https://www.tcm.pa.gov.br/aplicacoes-tcm/limesurvey/index.php/633551?lang=pt-BR>, inclusive com envio, via questionário, de documentação comprobatória em algumas questões, utilizando como código de acesso o “número do CNPJ do município”, e realize, ao final, o *download* do arquivo, para encaminhamento ao TCM-PA, via e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, devidamente assinado, digitalmente, pela autoridade, observando, atentamente, o previsto no art. 3º, *caput* e §1º, da Instrução Normativa n.º 06/2021/TCMPA, de 10/02/2021.

Informa-se que o questionário encontra respaldo na já referida Instrução Normativa,

motivada pelas Notas Técnicas do Comitê Técnico da Educação do Instituto Rui Barbosa (CTR/IRB) que, desde 2020 solicita que os Tribunais de Contas acompanhem as medidas que estão sendo adotadas nos municípios na área da educação para enfrentamento da pandemia.

Salienta-se que este Tribunal desde maio de 2020 realiza acompanhamento de algumas ações na área da educação por meio de aplicação de questionários aos Secretários Municipais de Educação, Conselhos Municipais de Educação e Conselhos de Alimentação Escolar.

Por oportuno, comunicamos que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual n.º 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e art. 698, inciso II, alíneas "a" e "b" c/c 698, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno (Ato nº 23), a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art.1º, §2º do RITCM- PA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada.

**Tribunal de Contas dos Municípios do
Estado do Pará, em 19 de fevereiro de 2021.**

Miryam Lishane Valente Albim
Diretora da DIPLAMFCE/TCM-PA



AO(À) EXMO.(A) SR(A). JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA
PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

NOTIFICAÇÃO Nº **395/2021** -
DIPLAMFCE/TCM-PA
(Processo n.º **202101213-00**)

O (A) Exmo.(a) Diretor(a) de Planejamento, Assessoramento, Monitoramento, Fiscalização e Controle Externo do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas por meio de delegação pelo Tribunal Pleno desta Corte de Contas, nos termos da Resolução Administrativa n.º 01/2021/TCMPA, de 13/01/2021 c/c art. 13 da Instrução Normativa n.º 06/2021, de 10/02/2021, NOTIFICA o(a) Sr(a). **JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA**, Prefeito(a) de **CANAÃ DOS CARAJÁS**, no exercício financeiro de 2021, para que no prazo compreendido entre os dias 22 a 26 de fevereiro de 2021, responda esta notificação por meio do questionário disponível no endereço eletrônico <https://www.tcm.pa.gov.br/aplicacoes-tcm/limesurvey/index.php/633551?lang=pt-BR>, inclusive com envio, via questionário, de documentação comprobatória em algumas questões, utilizando como código de acesso o “número do CNPJ do município”, e realize, ao final, o *download* do arquivo, para encaminhamento ao TCM-PA, via e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, devidamente assinado, digitalmente, pela autoridade, observando, atentamente, o previsto no art. 3º, *caput* e §1º, da Instrução Normativa n.º 06/2021/TCMPA, de 10/02/2021.

Informa-se que o questionário encontra respaldo na já referida Instrução Normativa,

motivada pelas Notas Técnicas do Comitê Técnico da Educação do Instituto Rui Barbosa (CTR/IRB) que, desde 2020 solicita que os Tribunais de Contas acompanhem as medidas que estão sendo adotadas nos municípios na área da educação para enfrentamento da pandemia.

Salienta-se que este Tribunal desde maio de 2020 realiza acompanhamento de algumas ações na área da educação por meio de aplicação de questionários aos Secretários Municipais de Educação, Conselhos Municipais de Educação e Conselhos de Alimentação Escolar.

Por oportuno, comunicamos que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual n.º 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e art. 698, inciso II, alíneas "a" e "b" c/c 698, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno (Ato nº 23), a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art.1º, §2º do RITCM- PA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 19 de fevereiro de 2021.

Miryam Lishane Valente Albim
Diretora da DIPLAMFCE/TCM-PA



**AO(À) EXMO.(A) SR(A). JOAO GOMES DE LIMA
PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO**

NOTIFICAÇÃO Nº 396/2021 -
DIPLAMFCE/TCM-PA
(Processo n.º 202101213-00)

O (A) Exmo.(a) Diretor(a) de Planejamento, Assessoramento, Monitoramento, Fiscalização e Controle Externo do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas por meio de delegação pelo Tribunal Pleno desta Corte de Contas, nos termos da Resolução Administrativa n.º 01/2021/TCMPA, de 13/01/2021 c/c art. 13 da Instrução Normativa n.º 06/2021, de 10/02/2021, NOTIFICA o(a) Sr(a). **JOAO GOMES DE LIMA**, Prefeito(a) de **CAPITÃO POÇO**, no exercício financeiro de 2021, para que no prazo compreendido entre os dias 22 a 26 de fevereiro de 2021, responda esta notificação por meio do questionário disponível no endereço eletrônico <https://www.tcm.pa.gov.br/aplicacoes-tcm/limesurvey/index.php/633551?lang=pt-BR>, inclusive com envio, via questionário, de documentação comprobatória em algumas questões, utilizando como código de acesso o “número do CNPJ do município”, e realize, ao final, o *download* do arquivo, para encaminhamento ao TCM-PA, via e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, devidamente assinado, digitalmente, pela autoridade, observando, atentamente, o previsto no art. 3º, *caput* e §1º, da Instrução Normativa n.º 06/2021/TCMPA, de 10/02/2021.

Informa-se que o questionário encontra respaldo na já referida Instrução Normativa,

motivada pelas Notas Técnicas do Comitê Técnico da Educação do Instituto Rui Barbosa (CTR/IRB) que, desde 2020 solicita que os Tribunais de Contas acompanhem as medidas que estão sendo adotadas nos municípios na área da educação para enfrentamento da pandemia.

Salienta-se que este Tribunal desde maio de 2020 realiza acompanhamento de algumas ações na área da educação por meio de aplicação de questionários aos Secretários Municipais de Educação, Conselhos Municipais de Educação e Conselhos de Alimentação Escolar.

Por oportuno, comunicamos que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual n.º 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e art. 698, inciso II, alíneas "a" e "b" c/c 698, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno (Ato nº 23), a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art.1º, §2º do RITCM- PA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada.

**Tribunal de Contas dos Municípios do
Estado do Pará, em 19 de fevereiro de 2021.**

Miryam Lishane Valente Albim
Diretora da DIPLAMFCE/TCM-PA



AO(À) EXMO.(A) SR(A). MARIA EDILMA ALVES DE LIMA
PREFEITO(A) MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE

NOTIFICAÇÃO Nº 397/2021 -
DIPLAMFCE/TCM-PA
(Processo n.º 202101213-00)

O (A) Exmo.(a) Diretor(a) de Planejamento, Assessoramento, Monitoramento, Fiscalização e Controle Externo do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas por meio de delegação pelo Tribunal Pleno desta Corte de Contas, nos termos da Resolução Administrativa n.º 01/2021/TCMPA, de 13/01/2021 c/c art. 13 da Instrução Normativa n.º 06/2021, de 10/02/2021, NOTIFICA o(a) Sr(a). **MARIA EDILMA ALVES DE LIMA**, Prefeito(a) de **GARRAFÃO DO NORTE**, no exercício financeiro de 2021, para que no prazo compreendido entre os dias 22 a 26 de fevereiro de 2021, responda esta notificação por meio do questionário disponível no endereço eletrônico <https://www.tcm.pa.gov.br/aplicacoes-tcm/limesurvey/index.php/633551?lang=pt-BR>, inclusive com envio, via questionário, de documentação comprobatória em algumas questões, utilizando como código de acesso o “número do CNPJ do município”, e realize, ao final, o *download* do arquivo, para encaminhamento ao TCM-PA, via e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, devidamente assinado, digitalmente, pela autoridade, observando, atentamente, o previsto no art. 3º, *caput* e §1º, da Instrução Normativa n.º 06/2021/TCMPA, de 10/02/2021.

Informa-se que o questionário encontra respaldo na já referida Instrução Normativa,

motivada pelas Notas Técnicas do Comitê Técnico da Educação do Instituto Rui Barbosa (CTR/IRB) que, desde 2020 solicita que os Tribunais de Contas acompanhem as medidas que estão sendo adotadas nos municípios na área da educação para enfrentamento da pandemia.

Salienta-se que este Tribunal desde maio de 2020 realiza acompanhamento de algumas ações na área da educação por meio de aplicação de questionários aos Secretários Municipais de Educação, Conselhos Municipais de Educação e Conselhos de Alimentação Escolar.

Por oportuno, comunicamos que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual n.º 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e art. 698, inciso II, alíneas "a" e "b" c/c 698, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno (Ato nº 23), a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art.1º, §2º do RITCM- PA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 19 de fevereiro de 2021.

Miryam Lishane Valente Albim
Diretora da DIPLAMFCE/TCM-PA



AO(À) EXMO.(A) SR(A). ARTEMES SILVA DE OLIVEIRA
PREFEITO(A) MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ

NOTIFICAÇÃO Nº 398/2021 -
DIPLAMFCE/TCM-PA
(Processo n.º 202101213-00)

O (A) Exmo.(a) Diretor(a) de Planejamento, Assessoramento, Monitoramento, Fiscalização e Controle Externo do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas por meio de delegação pelo Tribunal Pleno desta Corte de Contas, nos termos da Resolução Administrativa n.º 01/2021/TCMPA, de 13/01/2021 c/c art. 13 da Instrução Normativa n.º 06/2021, de 10/02/2021, NOTIFICA o(a) Sr(a). **ARTEMES SILVA DE OLIVEIRA**, Prefeito(a) de **IPIXUNA DO PARÁ**, no exercício financeiro de 2021, para que no prazo compreendido entre os dias 22 a 26 de fevereiro de 2021, responda esta notificação por meio do questionário disponível no endereço eletrônico <https://www.tcm.pa.gov.br/aplicacoes-tcm/limesurvey/index.php/633551?lang=pt-BR>, inclusive com envio, via questionário, de documentação comprobatória em algumas questões, utilizando como código de acesso o “número do CNPJ do município”, e realize, ao final, o *download* do arquivo, para encaminhamento ao TCM-PA, via e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, devidamente assinado, digitalmente, pela autoridade, observando, atentamente, o previsto no art. 3º, *caput* e §1º, da Instrução Normativa n.º 06/2021/TCMPA, de 10/02/2021.

Informa-se que o questionário encontra respaldo na já referida Instrução Normativa,

motivada pelas Notas Técnicas do Comitê Técnico da Educação do Instituto Rui Barbosa (CTR/IRB) que, desde 2020 solicita que os Tribunais de Contas acompanhem as medidas que estão sendo adotadas nos municípios na área da educação para enfrentamento da pandemia.

Salienta-se que este Tribunal desde maio de 2020 realiza acompanhamento de algumas ações na área da educação por meio de aplicação de questionários aos Secretários Municipais de Educação, Conselhos Municipais de Educação e Conselhos de Alimentação Escolar.

Por oportuno, comunicamos que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual n.º 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e art. 698, inciso II, alíneas "a" e "b" c/c 698, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno (Ato nº 23), a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art.1º, §2º do RITCM- PA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 19 de fevereiro de 2021.

Miryam Lishane Valente Albim
Diretora da DIPLAMFCE/TCM-PA



**AO(À) EXMO.(A) SR(A). JOSE VILLEIGAGNON
RABELO OLIVEIRA
PREFEITO(A) MUNICIPAL DE MÃE DO RIO**

NOTIFICAÇÃO Nº 399/2021 -
DIPLAMFCE/TCM-PA
(Processo n.º 202101213-00)

O (A) Exmo.(a) Diretor(a) de Planejamento, Assessoramento, Monitoramento, Fiscalização e Controle Externo do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas por meio de delegação pelo Tribunal Pleno desta Corte de Contas, nos termos da Resolução Administrativa n.º 01/2021/TCMPA, de 13/01/2021 c/c art. 13 da Instrução Normativa n.º 06/2021, de 10/02/2021, NOTIFICA o(a) Sr(a). **JOSE VILLEIGAGNON RABELO OLIVEIRA**, Prefeito(a) de **MÃE DO RIO**, no exercício financeiro de 2021, para que no prazo compreendido entre os dias 22 a 26 de fevereiro de 2021, responda esta notificação por meio do questionário disponível no endereço eletrônico <https://www.tcm.pa.gov.br/aplicacoes-tcm/limesurvey/index.php/633551?lang=pt-BR>, inclusive com envio, via questionário, de documentação comprobatória em algumas questões, utilizando como código de acesso o “número do CNPJ do município”, e realize, ao final, o *download* do arquivo, para encaminhamento ao TCM-PA, via e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, devidamente assinado, digitalmente, pela autoridade, observando, atentamente, o previsto no art. 3º, *caput* e §1º, da Instrução Normativa n.º 06/2021/TCMPA, de 10/02/2021.

Informa-se que o questionário encontra respaldo na já referida Instrução Normativa,

motivada pelas Notas Técnicas do Comitê Técnico da Educação do Instituto Rui Barbosa (CTR/IRB) que, desde 2020 solicita que os Tribunais de Contas acompanhem as medidas que estão sendo adotadas nos municípios na área da educação para enfrentamento da pandemia.

Salienta-se que este Tribunal desde maio de 2020 realiza acompanhamento de algumas ações na área da educação por meio de aplicação de questionários aos Secretários Municipais de Educação, Conselhos Municipais de Educação e Conselhos de Alimentação Escolar.

Por oportuno, comunicamos que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual n.º 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e art. 698, inciso II, alíneas "a" e "b" c/c 698, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno (Ato nº 23), a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art.1º, §2º do RITCM- PA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada.

**Tribunal de Contas dos Municípios do
Estado do Pará, em 19 de fevereiro de 2021.**

Miryam Lishane Valente Albim

Diretora da DIPLAMFCE/TCM-PA



AO(À) EXMO.(A) SR(A). FRANCISCO ROBERTO UCHOA CRUZ
PREFEITO(A) MUNICIPAL DE OURÉM

NOTIFICAÇÃO Nº 400/2021 -
DIPLAMFCE/TCM-PA
(Processo n.º 202101213-00)

O (A) Exmo.(a) Diretor(a) de Planejamento, Assessoramento, Monitoramento, Fiscalização e Controle Externo do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas por meio de delegação pelo Tribunal Pleno desta Corte de Contas, nos termos da Resolução Administrativa n.º 01/2021/TCMPA, de 13/01/2021 c/c art. 13 da Instrução Normativa n.º 06/2021, de 10/02/2021, NOTIFICA o(a) Sr(a). **FRANCISCO ROBERTO UCHOA CRUZ**, Prefeito(a) de **OURÉM**, no exercício financeiro de 2021, para que no prazo compreendido entre os dias 22 a 26 de fevereiro de 2021, responda esta notificação por meio do questionário disponível no endereço eletrônico <https://www.tcm.pa.gov.br/aplicacoes-tcm/limesurvey/index.php/633551?lang=pt-BR>, inclusive com envio, via questionário, de documentação comprobatória em algumas questões, utilizando como código de acesso o “número do CNPJ do município”, e realize, ao final, o *download* do arquivo, para encaminhamento ao TCM-PA, via e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, devidamente assinado, digitalmente, pela autoridade, observando, atentamente, o previsto no art. 3º, *caput* e §1º, da Instrução Normativa n.º 06/2021/TCMPA, de 10/02/2021.

Informa-se que o questionário encontra respaldo na já referida Instrução Normativa,

motivada pelas Notas Técnicas do Comitê Técnico da Educação do Instituto Rui Barbosa (CTR/IRB) que, desde 2020 solicita que os Tribunais de Contas acompanhem as medidas que estão sendo adotadas nos municípios na área da educação para enfrentamento da pandemia.

Salienta-se que este Tribunal desde maio de 2020 realiza acompanhamento de algumas ações na área da educação por meio de aplicação de questionários aos Secretários Municipais de Educação, Conselhos Municipais de Educação e Conselhos de Alimentação Escolar.

Por oportuno, comunicamos que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual n.º 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e art. 698, inciso II, alíneas "a" e "b" c/c 698, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno (Ato nº 23), a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art.1º, §2º do RITCM- PA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 19 de fevereiro de 2021.

Miryam Lishane Valente Albim
Diretora da DIPLAMFCE/TCM-PA



AO(À) EXMO.(A) SR(A). JOÃO LUCIDIO LOBATO PAES

PREFEITO(A) MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

NOTIFICAÇÃO Nº **401/2021** -
DIPLAMFCE/TCM-PA
(Processo n.º **202101213-00**)

O (A) Exmo.(a) Diretor(a) de Planejamento, Assessoramento, Monitoramento, Fiscalização e Controle Externo do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas por meio de delegação pelo Tribunal Pleno desta Corte de Contas, nos termos da Resolução Administrativa n.º 01/2021/TCMPA, de 13/01/2021 c/c art. 13 da Instrução Normativa n.º 06/2021, de 10/02/2021, NOTIFICA o(a) Sr(a). **JOÃO LUCIDIO LOBATO PAES**, Prefeito(a) de **PARAGOMINAS**, no exercício financeiro de 2021, para que no prazo compreendido entre os dias 22 a 26 de fevereiro de 2021, responda esta notificação por meio do questionário disponível no endereço eletrônico <https://www.tcm.pa.gov.br/aplicacoes-tcm/limesurvey/index.php/633551?lang=pt-BR>, inclusive com envio, via questionário, de documentação comprobatória em algumas questões, utilizando como código de acesso o “número do CNPJ do município”, e realize, ao final, o *download* do arquivo, para encaminhamento ao TCM PA, via e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, devidamente assinado, digitalmente, pela autoridade, observando, atentamente, o previsto no art. 3º, *caput* e §1º, da Instrução Normativa n.º 06/2021/TCMPA, de 10/02/2021.

Informa-se que o questionário encontra respaldo na já referida Instrução Normativa,

motivada pelas Notas Técnicas do Comitê Técnico da Educação do Instituto Rui Barbosa (CTR/IRB) que, desde 2020 solicita que os Tribunais de Contas acompanhem as medidas que estão sendo adotadas nos municípios na área da educação para enfrentamento da pandemia.

Salienta-se que este Tribunal desde maio de 2020 realiza acompanhamento de algumas ações na área da educação por meio de aplicação de questionários aos Secretários Municipais de Educação, Conselhos Municipais de Educação e Conselhos de Alimentação Escolar.

Por oportuno, comunicamos que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual n.º 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e art. 698, inciso II, alíneas "a" e "b" c/c 698, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno (Ato nº 23), a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art.1º, §2º do RITCM- PA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 19 de fevereiro de 2021.

Miryam Lishane Valente Albim
Diretora da DIPLAMFCE/TCM-PA



AO(À) EXMO.(A) SR(A). MARCUS LEÃO COLARES
PREFEITO(A) MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ

NOTIFICAÇÃO Nº **402/2021** -
DIPLAMFCE/TCM-PA
(Processo n.º **202101213-00**)

O (A) Exmo.(a) Diretor(a) de Planejamento, Assessoramento, Monitoramento, Fiscalização e Controle Externo do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas por meio de delegação pelo Tribunal Pleno desta Corte de Contas, nos termos da Resolução Administrativa n.º 01/2021/TCMPA, de 13/01/2021 c/c art. 13 da Instrução Normativa n.º 06/2021, de 10/02/2021, NOTIFICA o(a) Sr(a). **MARCUS LEÃO COLARES**, Prefeito(a) de **SANTA BÁRBARA DO PARÁ**, no exercício financeiro de 2021, para que no prazo compreendido entre os dias 22 a 26 de fevereiro de 2021, responda esta notificação por meio do questionário disponível no endereço eletrônico <https://www.tcm.pa.gov.br/aplicacoes-tcm/limesurvey/index.php/633551?lang=pt-BR>, inclusive com envio, via questionário, de documentação comprobatória em algumas questões, utilizando como código de acesso o “número do CNPJ do município”, e realize, ao final, o *download* do arquivo, para encaminhamento ao TCM-PA, via e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, devidamente assinado, digitalmente, pela autoridade, observando, atentamente, o previsto no art. 3º, *caput* e §1º, da Instrução Normativa n.º 06/2021/TCMPA, de 10/02/2021.

Informa-se que o questionário encontra

respaldo na já referida Instrução Normativa, motivada pelas Notas Técnicas do Comitê Técnico da Educação do Instituto Rui Barbosa (CTR/IRB) que, desde 2020 solicita que os Tribunais de Contas acompanhem as medidas que estão sendo adotadas nos municípios na área da educação para enfrentamento da pandemia.

Salienta-se que este Tribunal desde maio de 2020 realiza acompanhamento de algumas ações na área da educação por meio de aplicação de questionários aos Secretários Municipais de Educação, Conselhos Municipais de Educação e Conselhos de Alimentação Escolar.

Por oportuno, comunicamos que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual n.º 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e art. 698, inciso II, alíneas "a" e "b" c/c 698, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno (Ato nº 23), a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art.1º, §2º do RITCM- PA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 19 de fevereiro de 2021.

Miryam Lishane Valente Albim
Diretora da DIPLAMFCE/TCM-PA



AO(À) EXMO.(A) SR(A). EVANDRO BARROS WATANABE
PREFEITO(A) MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO PARÁ

NOTIFICAÇÃO Nº **403/2021** -
DIPLAMFCE/TCM-PA
(Processo n.º **202101213-00**)

O (A) Exmo.(a) Diretor(a) de Planejamento, Assessoramento, Monitoramento, Fiscalização e Controle Externo do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas por meio de delegação pelo Tribunal Pleno desta Corte de Contas, nos termos da Resolução Administrativa n.º 01/2021/TCMPA, de 13/01/2021 c/c art. 13 da Instrução Normativa n.º 06/2021, de 10/02/2021, NOTIFICA o(a) Sr(a). **EVANDRO BARROS WATANABE**, Prefeito(a) de **SANTA ISABEL DO PARÁ**, no exercício financeiro de 2021, para que no prazo compreendido entre os dias 22 a 26 de fevereiro de 2021, responda esta notificação por meio do questionário disponível no endereço eletrônico <https://www.tcm.pa.gov.br/aplicacoes-tcm/limesurvey/index.php/633551?lang=pt-BR>, inclusive com envio, via questionário, de documentação comprobatória em algumas questões, utilizando como código de acesso o “número do CNPJ do município”, e realize, ao final, o *download* do arquivo, para encaminhamento ao TCM-PA, via e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, devidamente assinado, digitalmente, pela autoridade, observando, atentamente, o previsto no art. 3º, *caput* e §1º, da Instrução Normativa n.º 06/2021/TCMPA, de 10/02/2021.

Informa-se que o questionário encontra respaldo na já referida Instrução Normativa,

motivada pelas Notas Técnicas do Comitê Técnico da Educação do Instituto Rui Barbosa (CTR/IRB) que, desde 2020 solicita que os Tribunais de Contas acompanhem as medidas que estão sendo adotadas nos municípios na área da educação para enfrentamento da pandemia.

Salienta-se que este Tribunal desde maio de 2020 realiza acompanhamento de algumas ações na área da educação por meio de aplicação de questionários aos Secretários Municipais de Educação, Conselhos Municipais de Educação e Conselhos de Alimentação Escolar.

Por oportuno, comunicamos que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual n.º 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e art. 698, inciso II, alíneas "a" e "b" c/c 698, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno (Ato nº 23), a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art.1º, §2º do RITCM- PA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 19 de fevereiro de 2021.

Miryam Lishane Valente Albim
Diretora da DIPLAMFCE/TCM-PA



**AO(À) EXMO.(A) SR(A). ALCIR COSTA DA SILVA
PREFEITO(A) MUNICIPAL DE SANTA MARIA
DO PARÁ**

NOTIFICAÇÃO Nº 404/2021 -
DIPLAMFCE/TCM-PA
(Processo n.º 202101213-00)

O (A) Exmo.(a) Diretor(a) de Planejamento, Assessoramento, Monitoramento, Fiscalização e Controle Externo do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas por meio de delegação pelo Tribunal Pleno desta Corte de Contas, nos termos da Resolução Administrativa n.º 01/2021/TCMPA, de 13/01/2021 c/c art. 13 da Instrução Normativa n.º 06/2021, de 10/02/2021, NOTIFICA o(a) Sr(a). **ALCIR COSTA DA SILVA**, Prefeito(a) de **SANTA MARIA DO PARÁ**, no exercício financeiro de 2021, para que no prazo compreendido entre os dias 22 a 26 de fevereiro de 2021, responda esta notificação por meio do questionário disponível no endereço eletrônico <https://www.tcm.pa.gov.br/aplicacoes-tcm/limesurvey/index.php/633551?lang=pt-BR>, inclusive com envio, via questionário, de documentação comprobatória em algumas questões, utilizando como código de acesso o “número do CNPJ do município”, e realize, ao final, o *download* do arquivo, para encaminhamento ao TCM-PA, via e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, devidamente assinado, digitalmente, pela autoridade, observando, atentamente, o previsto no art. 3º, *caput* e §1º, da Instrução Normativa n.º 06/2021/TCMPA, de 10/02/2021.

Informa-se que o questionário encontra respaldo na já referida Instrução Normativa,

motivada pelas Notas Técnicas do Comitê Técnico da Educação do Instituto Rui Barbosa (CTR/IRB) que, desde 2020 solicita que os Tribunais de Contas acompanhem as medidas que estão sendo adotadas nos municípios na área da educação para enfrentamento da pandemia.

Salienta-se que este Tribunal desde maio de 2020 realiza acompanhamento de algumas ações na área da educação por meio de aplicação de questionários aos Secretários Municipais de Educação, Conselhos Municipais de Educação e Conselhos de Alimentação Escolar.

Por oportuno, comunicamos que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual n.º 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e art. 698, inciso II, alíneas "a" e "b" c/c 698, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno (Ato nº 23), a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art.1º, §2º do RITCM- PA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada.

**Tribunal de Contas dos Municípios do
Estado do Pará, em 19 de fevereiro de 2021.**

Miryam Lishane Valente Albim
Diretora da DIPLAMFCE/TCM-PA



AO(À) EXMO.(A) SR(A). ROSSIVALDO SILVA FERREIRA

PREFEITO(A) MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ

NOTIFICAÇÃO Nº **405/2021** -

DIPLAMFCE/TCM-PA

(Processo n.º **202101213-00**)

O (A) Exmo.(a) Diretor(a) de Planejamento, Assessoramento, Monitoramento, Fiscalização e Controle Externo do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas por meio de delegação pelo Tribunal Pleno desta Corte de Contas, nos termos da Resolução Administrativa n.º 01/2021/TCMPA, de 13/01/2021 c/c art. 13 da Instrução Normativa n.º 06/2021, de 10/02/2021, NOTIFICA o(a) Sr(a). **ROSSIVALDO SILVA FERREIRA**, Prefeito(a) de **SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ**, no exercício financeiro de 2021, para que no prazo compreendido entre os dias 22 a 26 de fevereiro de 2021, responda esta notificação por meio do questionário disponível no endereço eletrônico <https://www.tcm.pa.gov.br/aplicacoes-tcm/limesurvey/index.php/633551?lang=pt-BR>, inclusive com envio, via questionário, de documentação comprobatória em algumas questões, utilizando como código de acesso o “número do CNPJ do município”, e realize, ao final, o *download* do arquivo, para encaminhamento ao TCM-PA, via e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, devidamente assinado, digitalmente, pela autoridade, observando, atentamente, o previsto no art. 3º, *caput* e §1º, da Instrução Normativa n.º 06/2021/TCMPA, de 10/02/2021.

Informa-se que o questionário encontra respaldo na já referida Instrução Normativa,

motivada pelas Notas Técnicas do Comitê Técnico da Educação do Instituto Rui Barbosa (CTR/IRB) que, desde 2020 solicita que os Tribunais de Contas acompanhem as medidas que estão sendo adotadas nos municípios na área da educação para enfrentamento da pandemia.

Salienta-se que este Tribunal desde maio de 2020 realiza acompanhamento de algumas ações na área da educação por meio de aplicação de questionários aos Secretários Municipais de Educação, Conselhos Municipais de Educação e Conselhos de Alimentação Escolar.

Por oportuno, comunicamos que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual n.º 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e art. 698, inciso II, alíneas "a" e "b" c/c 698, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno (Ato nº 23), a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art.1º, §2º do RITCM- PA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 19 de fevereiro de 2021.

Miryam Lishane Valente Albim

Diretora da DIPLAMFCE/TCM-PA



AO(À) EXMO.(A) SR(A). FELIPA RODRIGUES DE SANTOS RENDEIRO
PREFEITO(A) MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS

NOTIFICAÇÃO Nº 406/2021 -
DIPLAMFCE/TCM-PA
(Processo n.º 202101213-00)

O (A) Exmo.(a) Diretor(a) de Planejamento, Assessoramento, Monitoramento, Fiscalização e Controle Externo do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas por meio de delegação pelo Tribunal Pleno desta Corte de Contas, nos termos da Resolução Administrativa n.º 01/2021/TCMPA, de 13/01/2021 c/c art. 13 da Instrução Normativa n.º 06/2021, de 10/02/2021, NOTIFICA o(a) Sr(a). **FELIPA RODRIGUES DE SANTOS RENDEIRO**, Prefeito(a) de **SÃO CAETANO DE ODIVELAS**, no exercício financeiro de 2021, para que no prazo compreendido entre os dias 22 a 26 de fevereiro de 2021, responda esta notificação por meio do questionário disponível no endereço eletrônico <https://www.tcm.pa.gov.br/aplicacoes-tcm/limesurvey/index.php/633551?lang=pt-BR>, inclusive com envio, via questionário, de documentação comprobatória em algumas questões, utilizando como código de acesso o “número do CNPJ do município”, e realize, ao final, o *download* do arquivo, para encaminhamento ao TCM PA, via e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, devidamente assinado, digitalmente, pela autoridade, observando, atentamente, o previsto no art. 3º, *caput* e §1º, da Instrução Normativa n.º 06/2021/TCMPA, de 10/02/2021.

Informa-se que o questionário encontra respaldo na já referida Instrução Normativa, motivada pelas Notas Técnicas do Comitê Técnico da Educação do Instituto Rui Barbosa (CTR/IRB) que, desde 2020 solicita que os Tribunais de Contas acompanhem as medidas que estão sendo adotadas nos municípios na área da educação para enfrentamento da pandemia.

Salienta-se que este Tribunal desde maio de 2020 realiza acompanhamento de algumas ações na área da educação por meio de aplicação de questionários aos Secretários Municipais de Educação, Conselhos Municipais de Educação e Conselhos de Alimentação Escolar.

Por oportuno, comunicamos que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual n.º 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e art. 698, inciso II, alíneas "a" e "b" c/c 698, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno (Ato nº 23), a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art.1º, §2º do RITCM- PA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 19 de fevereiro de 2021.

Miryam Lishane Valente Albim
Diretora da DIPLAMFCE/TCM-PA



AO(À) EXMO.(A) SR(A). JOÃO CLEBER DE SOUZA TORRES
PREFEITO(A) MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU

NOTIFICAÇÃO Nº **407/2021** -
DIPLAMFCE/TCM-PA
(Processo n.º **202101213-00**)

O (A) Exmo.(a) Diretor(a) de Planejamento, Assessoramento, Monitoramento, Fiscalização e Controle Externo do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas por meio de delegação pelo Tribunal Pleno desta Corte de Contas, nos termos da Resolução Administrativa n.º 01/2021/TCMPA, de 13/01/2021 c/c art. 13 da Instrução Normativa n.º 06/2021, de 10/02/2021, NOTIFICA o(a) Sr(a). **JOÃO CLEBER DE SOUZA TORRES**, Prefeito(a) de **SÃO FÉLIX DO XINGU**, no exercício financeiro de 2021, para que no prazo compreendido entre os dias 22 a 26 de fevereiro de 2021, responda esta notificação por meio do questionário disponível no endereço eletrônico <https://www.tcm.pa.gov.br/aplicacoes-tcm/limesurvey/index.php/633551?lang=pt-BR>, inclusive com envio, via questionário, de documentação comprobatória em algumas questões, utilizando como código de acesso o “número do CNPJ do município”, e realize, ao final, o *download* do arquivo, para encaminhamento ao TCM-PA, via e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, devidamente assinado, digitalmente, pela autoridade, observando, atentamente, o previsto no art. 3º, *caput* e §1º, da Instrução Normativa n.º 06/2021/TCMPA, de 10/02/2021.

Informa-se que o questionário encontra respaldo na já referida Instrução Normativa,

motivada pelas Notas Técnicas do Comitê Técnico da Educação do Instituto Rui Barbosa (CTR/IRB) que, desde 2020 solicita que os Tribunais de Contas acompanhem as medidas que estão sendo adotadas nos municípios na área da educação para enfrentamento da pandemia.

Salienta-se que este Tribunal desde maio de 2020 realiza acompanhamento de algumas ações na área da educação por meio de aplicação de questionários aos Secretários Municipais de Educação, Conselhos Municipais de Educação e Conselhos de Alimentação Escolar.

Por oportuno, comunicamos que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual n.º 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e art. 698, inciso II, alíneas "a" e "b" c/c 698, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno (Ato nº 23), a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art.1º, §2º do RITCM- PA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 19 de fevereiro de 2021.

Miryam Lishane Valente Albim
Diretora da DIPLAMFCE/TCM-PA



AO(À) EXMO.(A) SR(A). EDUARDO SAMPAIO GOMES LEITE
PREFEITO(A) MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

NOTIFICAÇÃO Nº **408/2021** -
DIPLAMFCE/TCM-PA
(Processo n.º **202101213-00**)

O (A) Exmo.(a) Diretor(a) de Planejamento, Assessoramento, Monitoramento, Fiscalização e Controle Externo do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas por meio de delegação pelo Tribunal Pleno desta Corte de Contas, nos termos da Resolução Administrativa n.º 01/2021/TCMPA, de 13/01/2021 c/c art. 13 da Instrução Normativa n.º 06/2021, de 10/02/2021, NOTIFICA o(a) Sr(a). **EDUARDO SAMPAIO GOMES LEITE**, Prefeito(a) de **SÃO MIGUEL DO GUAMÁ**, no exercício financeiro de 2021, para que no prazo compreendido entre os dias 22 a 26 de fevereiro de 2021, responda esta notificação por meio do questionário disponível no endereço eletrônico <https://www.tcm.pa.gov.br/aplicacoes-tcm/limesurvey/index.php/633551?lang=pt-BR>, inclusive com envio, via questionário, de documentação comprobatória em algumas questões, utilizando como código de acesso o “número do CNPJ do município”, e realize, ao final, o *download* do arquivo, para encaminhamento ao TCM-PA, via e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, devidamente assinado, digitalmente, pela autoridade, observando, atentamente, o previsto no art. 3º, *caput* e §1º, da Instrução Normativa n.º 06/2021/TCMPA, de 10/02/2021.

Informa-se que o questionário encontra respaldo na já referida Instrução Normativa, motivada pelas Notas Técnicas do Comitê Técnico da Educação do Instituto Rui Barbosa (CTR/IRB) que, desde 2020 solicita que os Tribunais de Contas acompanhem as medidas que estão sendo adotadas nos municípios na área da educação para enfrentamento da pandemia.

Salienta-se que este Tribunal desde maio de 2020 realiza acompanhamento de algumas ações na área da educação por meio de aplicação de questionários aos Secretários Municipais de Educação, Conselhos Municipais de Educação e Conselhos de Alimentação Escolar.

Por oportuno, comunicamos que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual n.º 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e art. 698, inciso II, alíneas "a" e "b" c/c 698, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno (Ato nº 23), a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art.1º, §2º do RITCM- PA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 19 de fevereiro de 2021.

Miryam Lishane Valente Albim

Diretora da DIPLAMFCE/TCM-PA



AO(À) EXMO.(A) SR(A). ALEXANDRE FRANCA SIQUEIRA

PREFEITO(A) MUNICIPAL DE TUCURUÍ

NOTIFICAÇÃO Nº 409/2021 -
DIPLAMFCE/TCM-PA
(Processo n.º 202101213-00)

O (A) Exmo.(a) Diretor(a) de Planejamento, Assessoramento, Monitoramento, Fiscalização e Controle Externo do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas por meio de delegação pelo Tribunal Pleno desta Corte de Contas, nos termos da Resolução Administrativa n.º 01/2021/TCMPA, de 13/01/2021 c/c art. 13 da Instrução Normativa n.º 06/2021, de 10/02/2021, NOTIFICA o(a) Sr(a). **ALEXANDRE FRANCA SIQUEIRA**, Prefeito(a) de **TUCURUÍ**, no exercício financeiro de 2021, para que no prazo compreendido entre os dias 22 a 26 de fevereiro de 2021, responda esta notificação por meio do questionário disponível no endereço eletrônico <https://www.tcm.pa.gov.br/aplicacoes-tcm/limesurvey/index.php/633551?lang=pt-BR>, inclusive com envio, via questionário, de documentação comprobatória em algumas questões, utilizando como código de acesso o “número do CNPJ do município”, e realize, ao final, o *download* do arquivo, para encaminhamento ao TCM-PA, via e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, devidamente assinado, digitalmente, pela autoridade, observando, atentamente, o previsto no art. 3º, *caput* e §1º, da Instrução Normativa n.º 06/2021/TCMPA, de 10/02/2021.

Informa-se que o questionário encontra respaldo na já referida Instrução Normativa,

motivada pelas Notas Técnicas do Comitê Técnico da Educação do Instituto Rui Barbosa (CTR/IRB) que, desde 2020 solicita que os Tribunais de Contas acompanhem as medidas que estão sendo adotadas nos municípios na área da educação para enfrentamento da pandemia.

Salienta-se que este Tribunal desde maio de 2020 realiza acompanhamento de algumas ações na área da educação por meio de aplicação de questionários aos Secretários Municipais de Educação, Conselhos Municipais de Educação e Conselhos de Alimentação Escolar.

Por oportuno, comunicamos que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual n.º 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e art. 698, inciso II, alíneas "a" e "b" c/c 698, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno (Ato nº 23), a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art.1º, §2º do RITCM- PA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 19 de fevereiro de 2021.

Miryam Lishane Valente Albim
Diretora da DIPLAMFCE/TCM-PA



AO(À) EXMO.(A) SR(A). JOB XAVIER PALHETA JUNIOR

PREFEITO(A) MUNICIPAL DE VIGIA

NOTIFICAÇÃO Nº **410/2021** -
DIPLAMFCE/TCM-PA
(Processo n.º **202101213-00**)

O (A) Exmo.(a) Diretor(a) de Planejamento, Assessoramento, Monitoramento, Fiscalização e Controle Externo do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas por meio de delegação pelo Tribunal Pleno desta Corte de Contas, nos termos da Resolução Administrativa n.º 01/2021/TCMPA, de 13/01/2021 c/c art. 13 da Instrução Normativa n.º 06/2021, de 10/02/2021, NOTIFICA o(a) Sr(a). **JOB XAVIER PALHETA JUNIOR**, Prefeito(a) de **VIGIA**, no exercício financeiro de 2021, para que no prazo compreendido entre os dias 22 a 26 de fevereiro de 2021, responda esta notificação por meio do questionário disponível no endereço eletrônico <https://www.tcm.pa.gov.br/aplicacoes-tcm/limesurvey/index.php/633551?lang=pt-BR>, inclusive com envio, via questionário, de documentação comprobatória em algumas questões, utilizando como código de acesso o “número do CNPJ do município”, e realize, ao final, o *download* do arquivo, para encaminhamento ao TCM-PA, via e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, devidamente assinado, digitalmente, pela autoridade, observando, atentamente, o previsto no art. 3º, *caput* e §1º, da Instrução Normativa n.º 06/2021/TCMPA, de 10/02/2021.

Informa-se que o questionário encontra respaldo na já referida Instrução Normativa,

motivada pelas Notas Técnicas do Comitê Técnico da Educação do Instituto Rui Barbosa (CTR/IRB) que, desde 2020 solicita que os Tribunais de Contas acompanhem as medidas que estão sendo adotadas nos municípios na área da educação para enfrentamento da pandemia.

Salienta-se que este Tribunal desde maio de 2020 realiza acompanhamento de algumas ações na área da educação por meio de aplicação de questionários aos Secretários Municipais de Educação, Conselhos Municipais de Educação e Conselhos de Alimentação Escolar.

Por oportuno, comunicamos que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual n.º 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e art. 698, inciso II, alíneas "a" e "b" c/c 698, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno (Ato nº 23), a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art.1º, §2º do RITCM- PA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 19 de fevereiro de 2021.

Miryam Lishane Valente Albim
Diretora da DIPLAMFCE/TCM-PA



AO(À) EXMO.(A) SR(A). MARCIO VIANA ROCHA
PREFEITO(A) MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU

NOTIFICAÇÃO Nº **411/2021** -
DIPLAMFCE/TCM-PA
(Processo n.º **202101213-00**)

O (A) Exmo.(a) Diretor(a) de Planejamento, Assessoramento, Monitoramento, Fiscalização e Controle Externo do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas por meio de delegação pelo Tribunal Pleno desta Corte de Contas, nos termos da Resolução Administrativa n.º 01/2021/TCMPA, de 13/01/2021 c/c art. 13 da Instrução Normativa n.º 06/2021, de 10/02/2021, NOTIFICA o(a) Sr(a). **MARCIO VIANA ROCHA**, Prefeito(a) de **VITÓRIA DO XINGU**, no exercício financeiro de 2021, para que no prazo compreendido entre os dias 22 a 26 de fevereiro de 2021, responda esta notificação por meio do questionário disponível no endereço eletrônico <https://www.tcm.pa.gov.br/aplicacoes-tcm/limesurvey/index.php/633551?lang=pt-BR>, inclusive com envio, via questionário, de documentação comprobatória em algumas questões, utilizando como código de acesso o “número do CNPJ do município”, e realize, ao final, o *download* do arquivo, para encaminhamento ao TCM-PA, via e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, devidamente assinado, digitalmente, pela autoridade, observando, atentamente, o previsto no art. 3º, *caput* e §1º, da Instrução Normativa n.º 06/2021/TCMPA, de 10/02/2021.

Informa-se que o questionário encontra respaldo na já referida Instrução Normativa,

motivada pelas Notas Técnicas do Comitê Técnico da Educação do Instituto Rui Barbosa (CTR/IRB) que, desde 2020 solicita que os Tribunais de Contas acompanhem as medidas que estão sendo adotadas nos municípios na área da educação para enfrentamento da pandemia.

Salienta-se que este Tribunal desde maio de 2020 realiza acompanhamento de algumas ações na área da educação por meio de aplicação de questionários aos Secretários Municipais de Educação, Conselhos Municipais de Educação e Conselhos de Alimentação Escolar.

Por oportuno, comunicamos que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual n.º 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e art. 698, inciso II, alíneas "a" e "b" c/c 698, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno (Ato nº 23), a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art.1º, §2º do RITCM- PA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 19 de fevereiro de 2021.

Miryam Lishane Valente Albim
Diretora da DIPLAMFCE/TCM-PA



AO(À) EXMO.(A) SR(A). FRANCISCO EDNALDO QUEIROZ DE OLIVEIRA
PREFEITO(A) MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA

NOTIFICAÇÃO Nº **412/2021** -
DIPLAMFCE/TCM-PA
(Processo n.º **202101214-00**)

O (A) Exmo.(a) Diretor(a) de Planejamento, Assessoramento, Monitoramento, Fiscalização e Controle Externo do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas por meio de delegação pelo Tribunal Pleno desta Corte de Contas, nos termos da Resolução Administrativa n.º 01/2021/TCMPA, de 13/01/2021 c/c art. 13 da Instrução Normativa n.º 06/2021, de 10/02/2021, NOTIFICA o(a) Sr(a). **FRANCISCO EDNALDO QUEIROZ DE OLIVEIRA**, Prefeito(a) de **AUGUSTO CORRÊA**, no exercício financeiro de 2021, para que no prazo compreendido entre os dias 22 a 26 de fevereiro de 2021, responda esta notificação por meio do questionário disponível no endereço eletrônico <https://www.tcm.pa.gov.br/aplicacoes-tcm/limesurvey/index.php/633551?lang=pt-BR>, inclusive com envio, via questionário, de documentação comprobatória em algumas questões, utilizando como código de acesso o “número do CNPJ do município”, e realize, ao final, o *download* do arquivo, para encaminhamento ao TCM-PA, via e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, devidamente assinado, digitalmente, pela autoridade, observando, atentamente, o previsto no art. 3º, *caput* e §1º, da Instrução Normativa n.º 06/2021/TCMPA, de 10/02/2021.

Informa-se que o questionário encontra respaldo na já referida Instrução Normativa,

motivada pelas Notas Técnicas do Comitê Técnico da Educação do Instituto Rui Barbosa (CTR/IRB) que, desde 2020 solicita que os Tribunais de Contas acompanhem as medidas que estão sendo adotadas nos municípios na área da educação para enfrentamento da pandemia.

Salienta-se que este Tribunal desde maio de 2020 realiza acompanhamento de algumas ações na área da educação por meio de aplicação de questionários aos Secretários Municipais de Educação, Conselhos Municipais de Educação e Conselhos de Alimentação Escolar.

Por oportuno, comunicamos que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual n.º 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e art. 698, inciso II, alíneas "a" e "b" c/c 698, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno (Ato nº 23), a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art.1º, §2º do RITCM- PA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 19 de fevereiro de 2021.

Miryam Lishane Valente Albim
Diretora da DIPLAMFCE/TCM-PA



AO(À) EXMO.(A) SR(A). RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA
PREFEITO(A) MUNICIPAL DE BRAGANÇA

NOTIFICAÇÃO Nº 413/2021 -
DIPLAMFCE/TCM-PA
(Processo n.º 202101214-00)

O (A) Exmo.(a) Diretor(a) de Planejamento, Assessoramento, Monitoramento, Fiscalização e Controle Externo do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas por meio de delegação pelo Tribunal Pleno desta Corte de Contas, nos termos da Resolução Administrativa n.º 01/2021/TCMPA, de 13/01/2021 c/c art. 13 da Instrução Normativa n.º 06/2021, de 10/02/2021, NOTIFICA o(a) Sr(a). **RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA**, Prefeito(a) de **BRAGANÇA**, no exercício financeiro de 2021, para que no prazo compreendido entre os dias 22 a 26 de fevereiro de 2021, responda esta notificação por meio do questionário disponível no endereço eletrônico <https://www.tcm.pa.gov.br/aplicacoes-tcm/limesurvey/index.php/633551?lang=pt-BR>, inclusive com envio, via questionário, de documentação comprobatória em algumas questões, utilizando como código de acesso o “número do CNPJ do município”, e realize, ao final, o *download* do arquivo, para encaminhamento ao TCM-PA, via e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, devidamente assinado, digitalmente, pela autoridade, observando, atentamente, o previsto no art. 3º, *caput* e §1º, da Instrução Normativa n.º 06/2021/TCMPA, de 10/02/2021.

Informa-se que o questionário encontra respaldo na já referida Instrução Normativa,

motivada pelas Notas Técnicas do Comitê Técnico da Educação do Instituto Rui Barbosa (CTR/IRB) que, desde 2020 solicita que os Tribunais de Contas acompanhem as medidas que estão sendo adotadas nos municípios na área da educação para enfrentamento da pandemia.

Salienta-se que este Tribunal desde maio de 2020 realiza acompanhamento de algumas ações na área da educação por meio de aplicação de questionários aos Secretários Municipais de Educação, Conselhos Municipais de Educação e Conselhos de Alimentação Escolar.

Por oportuno, comunicamos que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual n.º 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e art. 698, inciso II, alíneas "a" e "b" c/c 698, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno (Ato nº 23), a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art.1º, §2º do RITCM- PA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 19 de fevereiro de 2021.

Miryam Lishane Valente Albim
Diretora da DIPLAMFCE/TCM-PA



AO(À) EXMO.(A) SR(A). FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CAPANEMA

NOTIFICAÇÃO Nº **414/2021** -
DIPLAMFCE/TCM-PA
(Processo n.º **202101214-00**)

O (A) Exmo.(a) Diretor(a) de Planejamento, Assessoramento, Monitoramento, Fiscalização e Controle Externo do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas por meio de delegação pelo Tribunal Pleno desta Corte de Contas, nos termos da Resolução Administrativa n.º 01/2021/TCMPA, de 13/01/2021 c/c art. 13 da Instrução Normativa n.º 06/2021, de 10/02/2021, NOTIFICA o(a) Sr(a). **FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO**, Prefeito(a) de **CAPANEMA**, no exercício financeiro de 2021, para que no prazo compreendido entre os dias 22 a 26 de fevereiro de 2021, responda esta notificação por meio do questionário disponível no endereço eletrônico <https://www.tcm.pa.gov.br/aplicacoes-tcm/limesurvey/index.php/633551?lang=pt-BR>, inclusive com envio, via questionário, de documentação comprobatória em algumas questões, utilizando como código de acesso o “número do CNPJ do município”, e realize, ao final, o *download* do arquivo, para encaminhamento ao TCM-PA, via e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, devidamente assinado, digitalmente, pela autoridade, observando, atentamente, o previsto no art. 3º, *caput* e §1º, da Instrução Normativa n.º 06/2021/TCMPA, de 10/02/2021.

Informa-se que o questionário encontra respaldo na já referida Instrução Normativa,

motivada pelas Notas Técnicas do Comitê Técnico da Educação do Instituto Rui Barbosa (CTR/IRB) que, desde 2020 solicita que os Tribunais de Contas acompanhem as medidas que estão sendo adotadas nos municípios na área da educação para enfrentamento da pandemia.

Salienta-se que este Tribunal desde maio de 2020 realiza acompanhamento de algumas ações na área da educação por meio de aplicação de questionários aos Secretários Municipais de Educação, Conselhos Municipais de Educação e Conselhos de Alimentação Escolar.

Por oportuno, comunicamos que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual n.º 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e art. 698, inciso II, alíneas "a" e "b" c/c 698, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno (Ato nº 23), a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art.1º, §2º do RITCM- PA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 19 de fevereiro de 2021.

Miryam Lishane Valente Albim
Diretora da DIPLAMFCE/TCM-PA



AO(À) EXMO.(A) SR(A). PAULO SERGIO RODRIGUES TITAN
PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CASTANHAL

NOTIFICAÇÃO Nº 415/2021 -
DIPLAMFCE/TCM-PA
(Processo n.º 202101214-00)

O (A) Exmo.(a) Diretor(a) de Planejamento, Assessoramento, Monitoramento, Fiscalização e Controle Externo do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas por meio de delegação pelo Tribunal Pleno desta Corte de Contas, nos termos da Resolução Administrativa n.º 01/2021/TCMPA, de 13/01/2021 c/c art. 13 da Instrução Normativa n.º 06/2021, de 10/02/2021, NOTIFICA o(a) Sr(a). **PAULO SERGIO RODRIGUES TITAN**, Prefeito(a) de **CASTANHAL**, no exercício financeiro de 2021, para que no prazo compreendido entre os dias 22 a 26 de fevereiro de 2021, responda esta notificação por meio do questionário disponível no endereço eletrônico <https://www.tcm.pa.gov.br/aplicacoes-tcm/limesurvey/index.php/633551?lang=pt-BR>, inclusive com envio, via questionário, de documentação comprobatória em algumas questões, utilizando como código de acesso o “número do CNPJ do município”, e realize, ao final, o *download* do arquivo, para encaminhamento ao TCM PA, via e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, devidamente assinado, digitalmente, pela autoridade, observando, atentamente, o previsto no art. 3º, *caput* e §1º, da Instrução Normativa n.º 06/2021/TCMPA, de 10/02/2021.

Informa-se que o questionário encontra respaldo na já referida Instrução Normativa,

motivada pelas Notas Técnicas do Comitê Técnico da Educação do Instituto Rui Barbosa (CTR/IRB) que, desde 2020 solicita que os Tribunais de Contas acompanhem as medidas que estão sendo adotadas nos municípios na área da educação para enfrentamento da pandemia.

Salienta-se que este Tribunal desde maio de 2020 realiza acompanhamento de algumas ações na área da educação por meio de aplicação de questionários aos Secretários Municipais de Educação, Conselhos Municipais de Educação e Conselhos de Alimentação Escolar.

Por oportuno, comunicamos que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual n.º 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e art. 698, inciso II, alíneas “a” e “b” c/c 698, inciso III, alínea “a” do Regimento Interno (Ato nº 23), a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art.1º, §2º do RITCM- PA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 19 de fevereiro de 2021.

Miryam Lishane Valente Albim

Diretora da DIPLAMFCE/TCM-PA



AO(À) EXMO.(A) SR(A). JEFFERSON FERREIRA DE MIRANDA
PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CURUÇÁ

NOTIFICAÇÃO Nº **416/2021** -
DIPLAMFCE/TCM-PA
(Processo n.º **202101214-00**)

O (A) Exmo.(a) Diretor(a) de Planejamento, Assessoramento, Monitoramento, Fiscalização e Controle Externo do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas por meio de delegação pelo Tribunal Pleno desta Corte de Contas, nos termos da Resolução Administrativa n.º 01/2021/TCMPA, de 13/01/2021 c/c art. 13 da Instrução Normativa n.º 06/2021, de 10/02/2021, NOTIFICA o(a) Sr(a). **JEFFERSON FERREIRA DE MIRANDA**, Prefeito(a) de **CURUÇÁ**, no exercício financeiro de 2021, para que no prazo compreendido entre os dias 22 a 26 de fevereiro de 2021, responda esta notificação por meio do questionário disponível no endereço eletrônico <https://www.tcm.pa.gov.br/aplicacoes-tcm/limesurvey/index.php/633551?lang=pt-BR>, inclusive com envio, via questionário, de documentação comprobatória em algumas questões, utilizando como código de acesso o “número do CNPJ do município”, e realize, ao final, o *download* do arquivo, para encaminhamento ao TCM-PA, via e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, devidamente assinado, digitalmente, pela autoridade, observando, atentamente, o previsto no art. 3º, *caput* e §1º, da Instrução Normativa n.º 06/2021/TCMPA, de 10/02/2021.

Informa-se que o questionário encontra respaldo na já referida Instrução Normativa,

motivada pelas Notas Técnicas do Comitê Técnico da Educação do Instituto Rui Barbosa (CTR/IRB) que, desde 2020 solicita que os Tribunais de Contas acompanhem as medidas que estão sendo adotadas nos municípios na área da educação para enfrentamento da pandemia.

Salienta-se que este Tribunal desde maio de 2020 realiza acompanhamento de algumas ações na área da educação por meio de aplicação de questionários aos Secretários Municipais de Educação, Conselhos Municipais de Educação e Conselhos de Alimentação Escolar.

Por oportuno, comunicamos que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual n.º 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e art. 698, inciso II, alíneas "a" e "b" c/c 698, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno (Ato nº 23), a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art.1º, §2º do RITCM- PA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 19 de fevereiro de 2021.

Miryam Lishane Valente Albim
Diretora da DIPLAMFCE/TCM-PA



AO(À) EXMO.(A) SR(A). NORMANDO MENEZES DE SOUZA
PREFEITO(A) MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU

NOTIFICAÇÃO Nº 417/2021 -
DIPLAMFCE/TCM-PA
(Processo n.º 202101214-00)

O (A) Exmo.(a) Diretor(a) de Planejamento, Assessoramento, Monitoramento, Fiscalização e Controle Externo do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas por meio de delegação pelo Tribunal Pleno desta Corte de Contas, nos termos da Resolução Administrativa n.º 01/2021/TCMPA, de 13/01/2021 c/c art. 13 da Instrução Normativa n.º 06/2021, de 10/02/2021, NOTIFICA o(a) Sr(a). **NORMANDO MENEZES DE SOUZA**, Prefeito(a) de **IGARAPÉ-AÇU**, no exercício financeiro de 2021, para que no prazo compreendido entre os dias 22 a 26 de fevereiro de 2021, responda esta notificação por meio do questionário disponível no endereço eletrônico <https://www.tcm.pa.gov.br/aplicacoes-tcm/limesurvey/index.php/633551?lang=pt-BR>, inclusive com envio, via questionário, de documentação comprobatória em algumas questões, utilizando como código de acesso o “número do CNPJ do município”, e realize, ao final, o *download* do arquivo, para encaminhamento ao TCM-PA, via e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, devidamente assinado, digitalmente, pela autoridade, observando, atentamente, o previsto no art. 3º, *caput* e §1º, da Instrução Normativa n.º 06/2021/TCMPA, de 10/02/2021.

Informa-se que o questionário encontra respaldo na já referida Instrução Normativa,

motivada pelas Notas Técnicas do Comitê Técnico da Educação do Instituto Rui Barbosa (CTR/IRB) que, desde 2020 solicita que os Tribunais de Contas acompanhem as medidas que estão sendo adotadas nos municípios na área da educação para enfrentamento da pandemia.

Salienta-se que este Tribunal desde maio de 2020 realiza acompanhamento de algumas ações na área da educação por meio de aplicação de questionários aos Secretários Municipais de Educação, Conselhos Municipais de Educação e Conselhos de Alimentação Escolar.

Por oportuno, comunicamos que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual n.º 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e art. 698, inciso II, alíneas "a" e "b" c/c 698, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno (Ato nº 23), a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art.1º, §2º do RITCM- PA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 19 de fevereiro de 2021.

Miryam Lishane Valente Albim
Diretora da DIPLAMFCE/TCM-PA



AO(À) EXMO.(A) SR(A). EGILASIO ALVES FEITOSA

PREFEITO(A) MUNICIPAL DE INHANGAPI

NOTIFICAÇÃO Nº **418/2021** -
DIPLAMFCE/TCM-PA
(Processo n.º **202101214-00**)

O (A) Exmo.(a) Diretor(a) de Planejamento, Assessoramento, Monitoramento, Fiscalização e Controle Externo do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas por meio de delegação pelo Tribunal Pleno desta Corte de Contas, nos termos da Resolução Administrativa n.º 01/2021/TCMPA, de 13/01/2021 c/c art. 13 da Instrução Normativa n.º 06/2021, de 10/02/2021, NOTIFICA o(a) Sr(a). **EGILASIO ALVES FEITOSA**, Prefeito(a) de **INHANGAPI**, no exercício financeiro de 2021, para que no prazo compreendido entre os dias 22 a 26 de fevereiro de 2021, responda esta notificação por meio do questionário disponível no endereço eletrônico <https://www.tcm.pa.gov.br/aplicacoes-tcm/limesurvey/index.php/633551?lang=pt-BR>, inclusive com envio, via questionário, de documentação comprobatória em algumas questões, utilizando como código de acesso o “número do CNPJ do município”, e realize, ao final, o *download* do arquivo, para encaminhamento ao TCM-PA, via e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, devidamente assinado, digitalmente, pela autoridade, observando, atentamente, o previsto no art. 3º, *caput* e §1º, da Instrução Normativa n.º 06/2021/TCMPA, de 10/02/2021.

Informa-se que o questionário encontra respaldo na já referida Instrução Normativa,

motivada pelas Notas Técnicas do Comitê Técnico da Educação do Instituto Rui Barbosa (CTR/IRB) que, desde 2020 solicita que os Tribunais de Contas acompanhem as medidas que estão sendo adotadas nos municípios na área da educação para enfrentamento da pandemia.

Salienta-se que este Tribunal desde maio de 2020 realiza acompanhamento de algumas ações na área da educação por meio de aplicação de questionários aos Secretários Municipais de Educação, Conselhos Municipais de Educação e Conselhos de Alimentação Escolar.

Por oportuno, comunicamos que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual n.º 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e art. 698, inciso II, alíneas "a" e "b" c/c 698, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno (Ato nº 23), a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art.1º, §2º do RITCM- PA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 19 de fevereiro de 2021.

Miryam Lishane Valente Albim
Diretora da DIPLAMFCE/TCM-PA



**AO(À) EXMO.(A) SR(A). REGINALDO DE
ALCANTARA CARRERA
PREFEITO(A) MUNICIPAL DE MARACANÃ**

NOTIFICAÇÃO Nº 419/2021 -
DIPLAMFCE/TCM-PA
(Processo n.º 202101214-00)

O (A) Exmo.(a) Diretor(a) de Planejamento, Assessoramento, Monitoramento, Fiscalização e Controle Externo do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas por meio de delegação pelo Tribunal Pleno desta Corte de Contas, nos termos da Resolução Administrativa n.º 01/2021/TCMPA, de 13/01/2021 c/c art. 13 da Instrução Normativa n.º 06/2021, de 10/02/2021, NOTIFICA o(a) Sr(a). **REGINALDO DE ALCANTARA CARRERA**, Prefeito(a) de **MARACANÃ**, no exercício financeiro de 2021, para que no prazo compreendido entre os dias 22 a 26 de fevereiro de 2021, responda esta notificação por meio do questionário disponível no endereço eletrônico <https://www.tcm.pa.gov.br/aplicacoes-tcm/limesurvey/index.php/633551?lang=pt-BR>, inclusive com envio, via questionário, de documentação comprobatória em algumas questões, utilizando como código de acesso o “número do CNPJ do município”, e realize, ao final, o *download* do arquivo, para encaminhamento ao TCM PA, via e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, devidamente assinado, digitalmente, pela autoridade, observando, atentamente, o previsto no art. 3º, *caput* e §1º, da Instrução Normativa n.º 06/2021/TCMPA, de 10/02/2021.

Informa-se que o questionário encontra respaldo na já referida Instrução Normativa,

motivada pelas Notas Técnicas do Comitê Técnico da Educação do Instituto Rui Barbosa (CTR/IRB) que, desde 2020 solicita que os Tribunais de Contas acompanhem as medidas que estão sendo adotadas nos municípios na área da educação para enfrentamento da pandemia.

Salienta-se que este Tribunal desde maio de 2020 realiza acompanhamento de algumas ações na área da educação por meio de aplicação de questionários aos Secretários Municipais de Educação, Conselhos Municipais de Educação e Conselhos de Alimentação Escolar.

Por oportuno, comunicamos que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual n.º 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e art. 698, inciso II, alíneas "a" e "b" c/c 698, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno (Ato nº 23), a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art.1º, §2º do RITCM- PA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada.

**Tribunal de Contas dos Municípios do
Estado do Pará, em 19 de fevereiro de 2021.**

Miryam Lishane Valente Albim
Diretora da DIPLAMFCE/TCM-PA



**AO(À) EXMO.(A) SR(A). CLEITON ANDERSON
FERREIRA DIAS
PREFEITO(A) MUNICIPAL DE MARAPANIM**

NOTIFICAÇÃO Nº 420/2021 -
DIPLAMFCE/TCM-PA
(Processo n.º 202101214-00)

O (A) Exmo.(a) Diretor(a) de Planejamento, Assessoramento, Monitoramento, Fiscalização e Controle Externo do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas por meio de delegação pelo Tribunal Pleno desta Corte de Contas, nos termos da Resolução Administrativa n.º 01/2021/TCMPA, de 13/01/2021 c/c art. 13 da Instrução Normativa n.º 06/2021, de 10/02/2021, NOTIFICA o(a) Sr(a). **CLEITON ANDERSON FERREIRA DIAS**, Prefeito(a) de **MARAPANIM**, no exercício financeiro de 2021, para que no prazo compreendido entre os dias 22 a 26 de fevereiro de 2021, responda esta notificação por meio do questionário disponível no endereço eletrônico <https://www.tcm.pa.gov.br/aplicacoes-tcm/limesurvey/index.php/633551?lang=pt-BR>, inclusive com envio, via questionário, de documentação comprobatória em algumas questões, utilizando como código de acesso o “número do CNPJ do município”, e realize, ao final, o *download* do arquivo, para encaminhamento ao TCM-PA, via e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, devidamente assinado, digitalmente, pela autoridade, observando, atentamente, o previsto no art. 3º, *caput* e §1º, da Instrução Normativa n.º 06/2021/TCMPA, de 10/02/2021.

Informa-se que o questionário encontra respaldo na já referida Instrução Normativa,

motivada pelas Notas Técnicas do Comitê Técnico da Educação do Instituto Rui Barbosa (CTR/IRB) que, desde 2020 solicita que os Tribunais de Contas acompanhem as medidas que estão sendo adotadas nos municípios na área da educação para enfrentamento da pandemia.

Salienta-se que este Tribunal desde maio de 2020 realiza acompanhamento de algumas ações na área da educação por meio de aplicação de questionários aos Secretários Municipais de Educação, Conselhos Municipais de Educação e Conselhos de Alimentação Escolar.

Por oportuno, comunicamos que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual n.º 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e art. 698, inciso II, alíneas "a" e "b" c/c 698, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno (Ato nº 23), a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art.1º, §2º do RITCM- PA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada.

**Tribunal de Contas dos Municípios do
Estado do Pará, em 19 de fevereiro de 2021.**

Miryam Lishane Valente Albim
Diretora da DIPLAMFCE/TCM-PA



**AO(À) EXMO.(A) SR(A). PATRÍCIA RONIelly
RAMOS ALENCAR MENDES
PREFEITO(A) MUNICIPAL DE MARITUBA**

NOTIFICAÇÃO Nº **421/2021** -
DIPLAMFCE/TCM-PA
(Processo n.º **202101214-00**)

O (A) Exmo.(a) Diretor(a) de Planejamento, Assessoramento, Monitoramento, Fiscalização e Controle Externo do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas por meio de delegação pelo Tribunal Pleno desta Corte de Contas, nos termos da Resolução Administrativa n.º 01/2021/TCMPA, de 13/01/2021 c/c art. 13 da Instrução Normativa n.º 06/2021, de 10/02/2021, NOTIFICA o(a) Sr(a). **PATRÍCIA RONIelly RAMOS ALENCAR MENDES**, Prefeito(a) de **MARITUBA**, no exercício financeiro de 2021, para que no prazo compreendido entre os dias 22 a 26 de fevereiro de 2021, responda esta notificação por meio do questionário disponível no endereço eletrônico <https://www.tcm.pa.gov.br/aplicacoes-tcm/limesurvey/index.php/633551?lang=pt-BR>, inclusive com envio, via questionário, de documentação comprobatória em algumas questões, utilizando como código de acesso o “número do CNPJ do município”, e realize, ao final, o *download* do arquivo, para encaminhamento ao TCM-PA, via e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, devidamente assinado, digitalmente, pela autoridade, observando, atentamente, o previsto no art. 3º, *caput* e §1º, da Instrução Normativa n.º 06/2021/TCMPA, de 10/02/2021.

Informa-se que o questionário encontra respaldo na já referida Instrução Normativa,

motivada pelas Notas Técnicas do Comitê Técnico da Educação do Instituto Rui Barbosa (CTR/IRB) que, desde 2020 solicita que os Tribunais de Contas acompanhem as medidas que estão sendo adotadas nos municípios na área da educação para enfrentamento da pandemia.

Salienta-se que este Tribunal desde maio de 2020 realiza acompanhamento de algumas ações na área da educação por meio de aplicação de questionários aos Secretários Municipais de Educação, Conselhos Municipais de Educação e Conselhos de Alimentação Escolar.

Por oportuno, comunicamos que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual n.º 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e art. 698, inciso II, alíneas "a" e "b" c/c 698, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno (Ato nº 23), a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art.1º, §2º do RITCM- PA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada.

**Tribunal de Contas dos Municípios do
Estado do Pará, em 19 de fevereiro de 2021.**

Miryam Lishane Valente Albim
Diretora da DIPLAMFCE/TCM-PA



**AO(À) EXMO.(A) SR(A). CLAUDIA DO SOCORRO
PINHEIRO NETO
PREFEITO(A) MUNICIPAL DE NOVA
TIMBOTEUA**

NOTIFICAÇÃO Nº **422/2021** -
DIPLAMFCE/TCM-PA
(Processo n.º **202101214-00**)

O (A) Exmo.(a) Diretor(a) de Planejamento, Assessoramento, Monitoramento, Fiscalização e Controle Externo do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas por meio de delegação pelo Tribunal Pleno desta Corte de Contas, nos termos da Resolução Administrativa n.º 01/2021/TCMPA, de 13/01/2021 c/c art. 13 da Instrução Normativa n.º 06/2021, de 10/02/2021, NOTIFICA o(a) Sr(a). **CLAUDIA DO SOCORRO PINHEIRO NETO**, Prefeito(a) de **NOVA TIMBOTEUA**, no exercício financeiro de 2021, para que no prazo compreendido entre os dias 22 a 26 de fevereiro de 2021, responda esta notificação por meio do questionário disponível no endereço eletrônico <https://www.tcm.pa.gov.br/aplicacoes-tcm/limesurvey/index.php/633551?lang=pt-BR>, inclusive com envio, via questionário, de documentação comprobatória em algumas questões, utilizando como código de acesso o “número do CNPJ do município”, e realize, ao final, o *download* do arquivo, para encaminhamento ao TCMPA, via e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, devidamente assinado, digitalmente, pela autoridade, observando, atentamente, o previsto no art. 3º, *caput* e §1º, da Instrução Normativa n.º 06/2021/TCMPA, de 10/02/2021.

Informa-se que o questionário encontra respaldo na já referida Instrução Normativa, motivada pelas Notas Técnicas do Comitê Técnico da Educação do Instituto Rui Barbosa (CTR/IRB) que, desde 2020 solicita que os Tribunais de Contas acompanhem as medidas que estão sendo adotadas nos municípios na área da educação para enfrentamento da pandemia.

Salienta-se que este Tribunal desde maio de 2020 realiza acompanhamento de algumas ações na área da educação por meio de aplicação de questionários aos Secretários Municipais de Educação, Conselhos Municipais de Educação e Conselhos de Alimentação Escolar.

Por oportuno, comunicamos que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual n.º 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e art. 698, inciso II, alíneas "a" e "b" c/c 698, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno (Ato nº 23), a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art.1º, §2º do RITCM- PA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada.

**Tribunal de Contas dos Municípios do
Estado do Pará, em 19 de fevereiro de 2021.**

Miryam Lishane Valente Albim
Diretora da DIPLAMFCE/TCM-PA



AO(À) EXMO.(A) SR(A). JOÃO PEREIRA DA SILVA NETO
PREFEITO(A) MUNICIPAL DE PEIXE-BOI

NOTIFICAÇÃO Nº 423/2021 -
DIPLAMFCE/TCM-PA
(Processo n.º 202101214-00)

O (A) Exmo.(a) Diretor(a) de Planejamento, Assessoramento, Monitoramento, Fiscalização e Controle Externo do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas por meio de delegação pelo Tribunal Pleno desta Corte de Contas, nos termos da Resolução Administrativa n.º 01/2021/TCMPA, de 13/01/2021 c/c art. 13 da Instrução Normativa n.º 06/2021, de 10/02/2021, NOTIFICA o(a) Sr(a). **JOÃO PEREIRA DA SILVA NETO**, Prefeito(a) de **PEIXE-BOI**, no exercício financeiro de 2021, para que no prazo compreendido entre os dias 22 a 26 de fevereiro de 2021, responda esta notificação por meio do questionário disponível no endereço eletrônico <https://www.tcm.pa.gov.br/aplicacoes-tcm/limesurvey/index.php/633551?lang=pt-BR>, inclusive com envio, via questionário, de documentação comprobatória em algumas questões, utilizando como código de acesso o “número do CNPJ do município”, e realize, ao final, o *download* do arquivo, para encaminhamento ao TCM PA, via e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, devidamente assinado, digitalmente, pela autoridade, observando, atentamente, o previsto no art. 3º, *caput* e §1º, da Instrução Normativa n.º 06/2021/TCMPA, de 10/02/2021.

Informa-se que o questionário encontra respaldo na já referida Instrução Normativa,

motivada pelas Notas Técnicas do Comitê Técnico da Educação do Instituto Rui Barbosa (CTR/IRB) que, desde 2020 solicita que os Tribunais de Contas acompanhem as medidas que estão sendo adotadas nos municípios na área da educação para enfrentamento da pandemia.

Salienta-se que este Tribunal desde maio de 2020 realiza acompanhamento de algumas ações na área da educação por meio de aplicação de questionários aos Secretários Municipais de Educação, Conselhos Municipais de Educação e Conselhos de Alimentação Escolar.

Por oportuno, comunicamos que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual n.º 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e art. 698, inciso II, alíneas "a" e "b" c/c 698, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno (Ato nº 23), a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art.1º, §2º do RITCM- PA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 19 de fevereiro de 2021.

Miryam Lishane Valente Albim
Diretora da DIPLAMFCE/TCM-PA



AO(À) EXMO.(A) SR(A). ÁUREO BEZERRA GOMES

PREFEITO(A) MUNICIPAL DE PRIMAVERA

NOTIFICAÇÃO Nº 424/2021 -
DIPLAMFCE/TCM-PA
(Processo n.º 202101214-00)

O (A) Exmo.(a) Diretor(a) de Planejamento, Assessoramento, Monitoramento, Fiscalização e Controle Externo do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas por meio de delegação pelo Tribunal Pleno desta Corte de Contas, nos termos da Resolução Administrativa n.º 01/2021/TCMPA, de 13/01/2021 c/c art. 13 da Instrução Normativa n.º 06/2021, de 10/02/2021, NOTIFICA o(a) Sr(a). **ÁUREO BEZERRA GOMES**, Prefeito(a) de **PRIMAVERA**, no exercício financeiro de 2021, para que no prazo compreendido entre os dias 22 a 26 de fevereiro de 2021, responda esta notificação por meio do questionário disponível no endereço eletrônico <https://www.tcm.pa.gov.br/aplicacoes-tcm/limesurvey/index.php/633551?lang=pt-BR>, inclusive com envio, via questionário, de documentação comprobatória em algumas questões, utilizando como código de acesso o “número do CNPJ do município”, e realize, ao final, o *download* do arquivo, para encaminhamento ao TCM-PA, via e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, devidamente assinado, digitalmente, pela autoridade, observando, atentamente, o previsto no art. 3º, *caput* e §1º, da Instrução Normativa n.º 06/2021/TCMPA, de 10/02/2021.

Informa-se que o questionário encontra respaldo na já referida Instrução Normativa,

motivada pelas Notas Técnicas do Comitê Técnico da Educação do Instituto Rui Barbosa (CTR/IRB) que, desde 2020 solicita que os Tribunais de Contas acompanhem as medidas que estão sendo adotadas nos municípios na área da educação para enfrentamento da pandemia.

Salienta-se que este Tribunal desde maio de 2020 realiza acompanhamento de algumas ações na área da educação por meio de aplicação de questionários aos Secretários Municipais de Educação, Conselhos Municipais de Educação e Conselhos de Alimentação Escolar.

Por oportuno, comunicamos que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual n.º 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e art. 698, inciso II, alíneas "a" e "b" c/c 698, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno (Ato nº 23), a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art.1º, §2º do RITCM- PA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 19 de fevereiro de 2021.

Miryam Lishane Valente Albim
Diretora da DIPLAMFCE/TCM-PA



AO(À) EXMO.(A) SR(A). JOSÉ AUGUSTO DIAS DA SILVA

PREFEITO(A) MUNICIPAL DE QUATIPURU

NOTIFICAÇÃO Nº 425/2021 -
DIPLAMFCE/TCM-PA
(Processo n.º 202101214-00)

O (A) Exmo.(a) Diretor(a) de Planejamento, Assessoramento, Monitoramento, Fiscalização e Controle Externo do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas por meio de delegação pelo Tribunal Pleno desta Corte de Contas, nos termos da Resolução Administrativa n.º 01/2021/TCMPA, de 13/01/2021 c/c art. 13 da Instrução Normativa n.º 06/2021, de 10/02/2021, NOTIFICA o(a) Sr(a). **JOSÉ AUGUSTO DIAS DA SILVA**, Prefeito(a) de **QUATIPURU**, no exercício financeiro de 2021, para que no prazo compreendido entre os dias 22 a 26 de fevereiro de 2021, responda esta notificação por meio do questionário disponível no endereço eletrônico <https://www.tcm.pa.gov.br/aplicacoes-tcm/limesurvey/index.php/633551?lang=pt-BR>, inclusive com envio, via questionário, de documentação comprobatória em algumas questões, utilizando como código de acesso o “número do CNPJ do município”, e realize, ao final, o *download* do arquivo, para encaminhamento ao TCM-PA, via e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, devidamente assinado, digitalmente, pela autoridade, observando, atentamente, o previsto no art. 3º, *caput* e §1º, da Instrução Normativa n.º 06/2021/TCMPA, de 10/02/2021.

Informa-se que o questionário encontra respaldo na já referida Instrução Normativa,

motivada pelas Notas Técnicas do Comitê Técnico da Educação do Instituto Rui Barbosa (CTR/IRB) que, desde 2020 solicita que os Tribunais de Contas acompanhem as medidas que estão sendo adotadas nos municípios na área da educação para enfrentamento da pandemia.

Salienta-se que este Tribunal desde maio de 2020 realiza acompanhamento de algumas ações na área da educação por meio de aplicação de questionários aos Secretários Municipais de Educação, Conselhos Municipais de Educação e Conselhos de Alimentação Escolar.

Por oportuno, comunicamos que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual n.º 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e art. 698, inciso II, alíneas "a" e "b" c/c 698, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno (Ato nº 23), a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art.1º, §2º do RITCM- PA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 19 de fevereiro de 2021.

Miryam Lishane Valente Albim
Diretora da DIPLAMFCE/TCM-PA



**AO(À) EXMO.(A) SR(A). THIAGO REIS
PIMENTEL
PREFEITO(A) MUNICIPAL DE SANTARÉM
NOVO**

NOTIFICAÇÃO Nº **426/2021** -
DIPLAMFCE/TCM-PA
(Processo n.º **202101214-00**)

O (A) Exmo.(a) Diretor(a) de Planejamento, Assessoramento, Monitoramento, Fiscalização e Controle Externo do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas por meio de delegação pelo Tribunal Pleno desta Corte de Contas, nos termos da Resolução Administrativa n.º 01/2021/TCMPA, de 13/01/2021 c/c art. 13 da Instrução Normativa n.º 06/2021, de 10/02/2021, NOTIFICA o(a) Sr(a). **THIAGO REIS PIMENTEL**, Prefeito(a) de **SANTARÉM NOVO**, no exercício financeiro de 2021, para que no prazo compreendido entre os dias 22 a 26 de fevereiro de 2021, responda esta notificação por meio do questionário disponível no endereço eletrônico <https://www.tcm.pa.gov.br/aplicacoes-tcm/limesurvey/index.php/633551?lang=pt-BR>, inclusive com envio, via questionário, de documentação comprobatória em algumas questões, utilizando como código de acesso o “número do CNPJ do município”, e realize, ao final, o *download* do arquivo, para encaminhamento ao TCM-PA, via e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, devidamente assinado, digitalmente, pela autoridade, observando, atentamente, o previsto no art. 3º, *caput* e §1º, da Instrução Normativa n.º 06/2021/TCMPA, de 10/02/2021.

Informa-se que o questionário encontra respaldo na já referida Instrução Normativa, motivada pelas Notas Técnicas do Comitê Técnico da Educação do Instituto Rui Barbosa (CTR/IRB) que, desde 2020 solicita que os Tribunais de Contas acompanhem as medidas que estão sendo adotadas nos municípios na área da educação para enfrentamento da pandemia.

Salienta-se que este Tribunal desde maio de 2020 realiza acompanhamento de algumas ações na área da educação por meio de aplicação de questionários aos Secretários Municipais de Educação, Conselhos Municipais de Educação e Conselhos de Alimentação Escolar.

Por oportuno, comunicamos que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual n.º 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e art. 698, inciso II, alíneas "a" e "b" c/c 698, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno (Ato nº 23), a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art.1º, §2º do RITCM- PA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada.

**Tribunal de Contas dos Municípios do
Estado do Pará, em 19 de fevereiro de 2021.**

Miryam Lishane Valente Albim

Diretora da DIPLAMFCE/TCM-PA



AO(À) EXMO.(A) SR(A). PAULO ELSON DA SILVA E SILVA
PREFEITO(A) MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM

NOTIFICAÇÃO Nº **427/2021** -
DIPLAMFCE/TCM-PA
(Processo n.º **202101214-00**)

O (A) Exmo.(a) Diretor(a) de Planejamento, Assessoramento, Monitoramento, Fiscalização e Controle Externo do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas por meio de delegação pelo Tribunal Pleno desta Corte de Contas, nos termos da Resolução Administrativa n.º 01/2021/TCMPA, de 13/01/2021 c/c art. 13 da Instrução Normativa n.º 06/2021, de 10/02/2021, NOTIFICA o(a) Sr(a). **PAULO ELSON DA SILVA E SILVA**, Prefeito(a) de **SÃO DOMINGOS DO CAPIM**, no exercício financeiro de 2021, para que no prazo compreendido entre os dias 22 a 26 de fevereiro de 2021, responda esta notificação por meio do questionário disponível no endereço eletrônico <https://www.tcm.pa.gov.br/aplicacoes-tcm/limesurvey/index.php/633551?lang=pt-BR>, inclusive com envio, via questionário, de documentação comprobatória em algumas questões, utilizando como código de acesso o “número do CNPJ do município”, e realize, ao final, o *download* do arquivo, para encaminhamento ao TCM-PA, via e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, devidamente assinado, digitalmente, pela autoridade, observando, atentamente, o previsto no art. 3º, *caput* e §1º, da Instrução Normativa n.º 06/2021/TCMPA, de 10/02/2021.

Informa-se que o questionário encontra respaldo na já referida Instrução Normativa,

motivada pelas Notas Técnicas do Comitê Técnico da Educação do Instituto Rui Barbosa (CTR/IRB) que, desde 2020 solicita que os Tribunais de Contas acompanhem as medidas que estão sendo adotadas nos municípios na área da educação para enfrentamento da pandemia.

Salienta-se que este Tribunal desde maio de 2020 realiza acompanhamento de algumas ações na área da educação por meio de aplicação de questionários aos Secretários Municipais de Educação, Conselhos Municipais de Educação e Conselhos de Alimentação Escolar.

Por oportuno, comunicamos que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual n.º 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e art. 698, inciso II, alíneas "a" e "b" c/c 698, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno (Ato nº 23), a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art.1º, §2º do RITCM- PA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 19 de fevereiro de 2021.

Miryam Lishane Valente Albim
Diretora da DIPLAMFCE/TCM-PA



AO(À) EXMO.(A) SR(A). MARCOS CESAR BARBOSA E SILVA
PREFEITO(A) MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ

NOTIFICAÇÃO Nº **428/2021** -
DIPLAMFCE/TCM-PA
(Processo n.º **202101214-00**)

O (A) Exmo.(a) Diretor(a) de Planejamento, Assessoramento, Monitoramento, Fiscalização e Controle Externo do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas por meio de delegação pelo Tribunal Pleno desta Corte de Contas, nos termos da Resolução Administrativa n.º 01/2021/TCMPA, de 13/01/2021 c/c art. 13 da Instrução Normativa n.º 06/2021, de 10/02/2021, NOTIFICA o(a) Sr(a). **MARCOS CESAR BARBOSA E SILVA**, Prefeito(a) de **SÃO FRANCISCO DO PARÁ**, no exercício financeiro de 2021, para que no prazo compreendido entre os dias 22 a 26 de fevereiro de 2021, responda esta notificação por meio do questionário disponível no endereço eletrônico <https://www.tcm.pa.gov.br/aplicacoes-tcm/limesurvey/index.php/633551?lang=pt-BR>, inclusive com envio, via questionário, de documentação comprobatória em algumas questões, utilizando como código de acesso o “número do CNPJ do município”, e realize, ao final, o *download* do arquivo, para encaminhamento ao TCM-PA, via e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, devidamente assinado, digitalmente, pela autoridade, observando, atentamente, o previsto no art. 3º, *caput* e §1º, da Instrução Normativa n.º 06/2021/TCMPA, de 10/02/2021.

Informa-se que o questionário encontra respaldo na já referida Instrução Normativa, motivada pelas Notas Técnicas do Comitê Técnico da Educação do Instituto Rui Barbosa (CTR/IRB) que, desde 2020 solicita que os Tribunais de Contas acompanhem as medidas que estão sendo adotadas nos municípios na área da educação para enfrentamento da pandemia.

Salienta-se que este Tribunal desde maio de 2020 realiza acompanhamento de algumas ações na área da educação por meio de aplicação de questionários aos Secretários Municipais de Educação, Conselhos Municipais de Educação e Conselhos de Alimentação Escolar.

Por oportuno, comunicamos que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual n.º 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e art. 698, inciso II, alíneas "a" e "b" c/c 698, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno (Ato nº 23), a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art.1º, §2º do RITCM- PA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 19 de fevereiro de 2021.

Miryam Lishane Valente Albim
Diretora da DIPLAMFCE/TCM-PA



AO(À) EXMO.(A) SR(A). KAMILY MARIA FERREIRA ARAÚJO
PREFEITO(A) MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS

NOTIFICAÇÃO Nº 429/2021 -
DIPLAMFCE/TCM-PA
(Processo n.º 202101214-00)

O (A) Exmo.(a) Diretor(a) de Planejamento, Assessoramento, Monitoramento, Fiscalização e Controle Externo do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas por meio de delegação pelo Tribunal Pleno desta Corte de Contas, nos termos da Resolução Administrativa n.º 01/2021/TCMPA, de 13/01/2021 c/c art. 13 da Instrução Normativa n.º 06/2021, de 10/02/2021, NOTIFICA o(a) Sr(a). **KAMILY MARIA FERREIRA ARAÚJO**, Prefeito(a) de **SÃO JOÃO DE PIRABAS**, no exercício financeiro de 2021, para que no prazo compreendido entre os dias 22 a 26 de fevereiro de 2021, responda esta notificação por meio do questionário disponível no endereço eletrônico <https://www.tcm.pa.gov.br/aplicacoes-tcm/limesurvey/index.php/633551?lang=pt-BR>, inclusive com envio, via questionário, de documentação comprobatória em algumas questões, utilizando como código de acesso o “número do CNPJ do município”, e realize, ao final, o *download* do arquivo, para encaminhamento ao TCM-PA, via e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, devidamente assinado, digitalmente, pela autoridade, observando, atentamente, o previsto no art. 3º, *caput* e §1º, da Instrução Normativa n.º 06/2021/TCMPA, de 10/02/2021.

Informa-se que o questionário encontra respaldo na já referida Instrução Normativa,

motivada pelas Notas Técnicas do Comitê Técnico da Educação do Instituto Rui Barbosa (CTR/IRB) que, desde 2020 solicita que os Tribunais de Contas acompanhem as medidas que estão sendo adotadas nos municípios na área da educação para enfrentamento da pandemia.

Salienta-se que este Tribunal desde maio de 2020 realiza acompanhamento de algumas ações na área da educação por meio de aplicação de questionários aos Secretários Municipais de Educação, Conselhos Municipais de Educação e Conselhos de Alimentação Escolar.

Por oportuno, comunicamos que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual n.º 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e art. 698, inciso II, alíneas "a" e "b" c/c 698, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno (Ato nº 23), a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art.1º, §2º do RITCM- PA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 19 de fevereiro de 2021.

Miryam Lishane Valente Albim
Diretora da DIPLAMFCE/TCM-PA



AO(À) EXMO.(A) SR(A). ELINALDO MATOS DA SILVA

PREFEITO(A) MUNICIPAL DE TERRA ALTA

NOTIFICAÇÃO Nº **430/2021** -
DIPLAMFCE/TCM-PA
(Processo n.º **202101214-00**)

O (A) Exmo.(a) Diretor(a) de Planejamento, Assessoramento, Monitoramento, Fiscalização e Controle Externo do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas por meio de delegação pelo Tribunal Pleno desta Corte de Contas, nos termos da Resolução Administrativa n.º 01/2021/TCMPA, de 13/01/2021 c/c art. 13 da Instrução Normativa n.º 06/2021, de 10/02/2021, NOTIFICA o(a) Sr(a). **ELINALDO MATOS DA SILVA**, Prefeito(a) de **TERRA ALTA**, no exercício financeiro de 2021, para que no prazo compreendido entre os dias 22 a 26 de fevereiro de 2021, responda esta notificação por meio do questionário disponível no endereço eletrônico <https://www.tcm.pa.gov.br/aplicacoes-tcm/limesurvey/index.php/633551?lang=pt-BR>, inclusive com envio, via questionário, de documentação comprobatória em algumas questões, utilizando como código de acesso o “número do CNPJ do município”, e realize, ao final, o *download* do arquivo, para encaminhamento ao TCM-PA, via e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, devidamente assinado, digitalmente, pela autoridade, observando, atentamente, o previsto no art. 3º, *caput* e §1º, da Instrução Normativa n.º 06/2021/TCMPA, de 10/02/2021.

Informa-se que o questionário encontra respaldo na já referida Instrução Normativa,

motivada pelas Notas Técnicas do Comitê Técnico da Educação do Instituto Rui Barbosa (CTR/IRB) que, desde 2020 solicita que os Tribunais de Contas acompanhem as medidas que estão sendo adotadas nos municípios na área da educação para enfrentamento da pandemia.

Salienta-se que este Tribunal desde maio de 2020 realiza acompanhamento de algumas ações na área da educação por meio de aplicação de questionários aos Secretários Municipais de Educação, Conselhos Municipais de Educação e Conselhos de Alimentação Escolar.

Por oportuno, comunicamos que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual n.º 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e art. 698, inciso II, alíneas "a" e "b" c/c 698, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno (Ato nº 23), a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art.1º, §2º do RITCM- PA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 19 de fevereiro de 2021.

Miryam Lishane Valente Albim
Diretora da DIPLAMFCE/TCM-PA



AO(À) EXMO.(A) SR(A). JOSÉ BRÁULIO DA COSTA

PREFEITO(A) MUNICIPAL DE TRACUATEUA

NOTIFICAÇÃO Nº 431/2021 -
DIPLAMFCE/TCM-PA
(Processo n.º 202101214-00)

O (A) Exmo.(a) Diretor(a) de Planejamento, Assessoramento, Monitoramento, Fiscalização e Controle Externo do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas por meio de delegação pelo Tribunal Pleno desta Corte de Contas, nos termos da Resolução Administrativa n.º 01/2021/TCMPA, de 13/01/2021 c/c art. 13 da Instrução Normativa n.º 06/2021, de 10/02/2021, NOTIFICA o(a) Sr(a). **JOSÉ BRÁULIO DA COSTA**, Prefeito(a) de **TRACUATEUA**, no exercício financeiro de 2021, para que no prazo compreendido entre os dias 22 a 26 de fevereiro de 2021, responda esta notificação por meio do questionário disponível no endereço eletrônico <https://www.tcm.pa.gov.br/aplicacoes-tcm/limesurvey/index.php/633551?lang=pt-BR>, inclusive com envio, via questionário, de documentação comprobatória em algumas questões, utilizando como código de acesso o “número do CNPJ do município”, e realize, ao final, o *download* do arquivo, para encaminhamento ao TCM-PA, via e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, devidamente assinado, digitalmente, pela autoridade, observando, atentamente, o previsto no art. 3º, *caput* e §1º, da Instrução Normativa n.º 06/2021/TCMPA, de 10/02/2021.

Informa-se que o questionário encontra respaldo na já referida Instrução Normativa,

motivada pelas Notas Técnicas do Comitê Técnico da Educação do Instituto Rui Barbosa (CTR/IRB) que, desde 2020 solicita que os Tribunais de Contas acompanhem as medidas que estão sendo adotadas nos municípios na área da educação para enfrentamento da pandemia.

Salienta-se que este Tribunal desde maio de 2020 realiza acompanhamento de algumas ações na área da educação por meio de aplicação de questionários aos Secretários Municipais de Educação, Conselhos Municipais de Educação e Conselhos de Alimentação Escolar.

Por oportuno, comunicamos que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual n.º 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e art. 698, inciso II, alíneas "a" e "b" c/c 698, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno (Ato nº 23), a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art.1º, §2º do RITCM- PA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 19 de fevereiro de 2021.

Miryam Lishane Valente Albim
Diretora da DIPLAMFCE/TCM-PA



AO(À) EXMO.(A) SR(A). ISAÍAS JOSÉ SILVA OLIVEIRA NETO
PREFEITO(A) MUNICIPAL DE VISEU

NOTIFICAÇÃO Nº 432/2021 -
DIPLAMFCE/TCM-PA
(Processo n.º 202101214-00)

O (A) Exmo.(a) Diretor(a) de Planejamento, Assessoramento, Monitoramento, Fiscalização e Controle Externo do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas por meio de delegação pelo Tribunal Pleno desta Corte de Contas, nos termos da Resolução Administrativa n.º 01/2021/TCMPA, de 13/01/2021 c/c art. 13 da Instrução Normativa n.º 06/2021, de 10/02/2021, NOTIFICA o(a) Sr(a). **ISAÍAS JOSÉ SILVA OLIVEIRA NETO**, Prefeito(a) de **VISEU**, no exercício financeiro de 2021, para que no prazo compreendido entre os dias 22 a 26 de fevereiro de 2021, responda esta notificação por meio do questionário disponível no endereço eletrônico <https://www.tcm.pa.gov.br/aplicacoes-tcm/limesurvey/index.php/633551?lang=pt-BR>, inclusive com envio, via questionário, de documentação comprobatória em algumas questões, utilizando como código de acesso o “número do CNPJ do município”, e realize, ao final, o *download* do arquivo, para encaminhamento ao TCM-PA, via e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, devidamente assinado, digitalmente, pela autoridade, observando, atentamente, o previsto no art. 3º, *caput* e §1º, da Instrução Normativa n.º 06/2021/TCMPA, de 10/02/2021.

Informa-se que o questionário encontra respaldo na já referida Instrução Normativa,

motivada pelas Notas Técnicas do Comitê Técnico da Educação do Instituto Rui Barbosa (CTR/IRB) que, desde 2020 solicita que os Tribunais de Contas acompanhem as medidas que estão sendo adotadas nos municípios na área da educação para enfrentamento da pandemia.

Salienta-se que este Tribunal desde maio de 2020 realiza acompanhamento de algumas ações na área da educação por meio de aplicação de questionários aos Secretários Municipais de Educação, Conselhos Municipais de Educação e Conselhos de Alimentação Escolar.

Por oportuno, comunicamos que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual n.º 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e art. 698, inciso II, alíneas "a" e "b" c/c 698, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno (Ato nº 23), a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art.1º, §2º do RITCM- PA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 19 de fevereiro de 2021.

Miryam Lishane Valente Albim
Diretora da DIPLAMFCE/TCM-PA



CONSELHEIRO DANIEL LAVAREDA**NOTIFICAÇÃO Nº 031/2021****Processo nº 202101246-00****Município: Porto de Moz****Unidade Gestora: Prefeitura Municipal****Exercício: 2021****Assunto: Decisão Cautelar Monocrática****Demandado: Rosiberg Torres Campos – Prefeito de Porto de Moz****Relator: Conselheiro Luis Daniel Lavareda Reis Junior**

O Exmo. Conselheiro Luis Daniel Lavareda Reis Junior, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), no uso das atribuições que lhe são conferidas, e com fundamento no Art. 93, VIII, do Regimento Interno desta Corte, **NOTIFICA o Sr. Rosiberg Torres Campos, Prefeito Municipal de Porto de Moz, acerca da DECISÃO CAUTELAR MONOCRÁTICA** expedida em 15 de fevereiro de 2021, nos autos do processo nº 202101246-00, conforme documento anexo.

Belém, 15 de fevereiro de 2021.

LUIS DANIEL LAVAREDA REIS JUNIOR

Conselheiro/Relator/TCMPA

Protocolo: 34097**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO****4ª CONTROLADORIA****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO****Nº 4008/2021/4ª Controladoria/TCMPA****(Processo nº 202005320-00)****Publicação: 19/02/2021**

O Conselheiro Antonio José Guimarães, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, com fundamento no art. 414 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas dos Municípios, **Notifica** através do presente Edital, o(a) Senhor(a) **RAIMUNDA DA COSTA ARAÚJO**, Prefeita Municipal de **MARACANÃ**, no exercício de **2020**, para que no prazo de **10 dias**, contados da **única publicação** realizada no Diário Eletrônico deste TCM, para apresentar justificativas e documentos, de acordo com o parecer do Núcleo de Atos de Pessoal, nº 095/2021 - NAP/TCM-PA, que em sua conclusão, fls. 285, sugere a sustação dos efeitos da Medida Cautelar fixada no Acórdão nº 37.678, condicionando:

a) Que o Município e/ou a 4ª Controladoria de Controle Externo confirmem que o ente não declarou estado de calamidade pública, nos termos do art. 65, da Lei

Complementar 101/2000, o que dispensa de observar a Lei Complementar nº 173/2020:

b) Que seja apresentado o quantitativo de servidores contratados dispensados e o quantitativo de despesas com sua remuneração e encargos, comprovando ainda a compatibilidade desta despesa com as assumidas a partir da nomeação dos servidores aprovados nos concursos, a fim de demonstrar que não houve aumento de despesa com pessoal, ultrapassando ainda mais o teto fixado no art. 19, da Lei Complementar nº 101/2020 e afastar o impeditivo do art. 21, II, da mesma lei. Ou seja, deve a gestora demonstrar que, com as nomeações, a despesa com pessoal manteria-se estável, em razão dos distratos de contratos temporários.

Ainda, a fim de comprovar o cumprimento da decisão e afastar as penalidades previstas em caso de descumprimento, que seja encaminhado o ato administrativo que suspendeu as nomeações, em 03/12/2020, conforme alegado pela jurisdicionada.

Por fim, que seja determinada a remessa dos atos de nomeação para registro, por meio do Sistema Integrado de Atos de Pessoal, nos termos do art. 71, III c/c art. 75, da Constituição Federal, na forma da Resolução Administrativa nº 18/2018.

O não atendimento desta Notificação, sujeita o Ordenador de Despesas à multa, conforme dispõe os arts. 698 e 699, do Regimento Interno deste TCM.

Belém, 17 de fevereiro de 2021.**ANTONIO JOSÉ COSTA DE FREITAS GUIMARÃES**

Conselheiro/Relator/4ª Controladoria/TCMPA

Protocolo: 34094**PUBLICAÇÃO DE ATO - JULGAMENTO****DECISÃO PLENÁRIA****RESOLUÇÃO Nº 15.613, DE 10/02/2021****PROCESSO SPE Nº 087002.2016.2.000****MUNICÍPIO: XINGUARA****ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – REABERTURA DE INSTRUÇÃO****EXERCÍCIO: 2016****RESPONSÁVEL: DORISMAR ALTINO MEDEIROS****CONTADOR: DÉLIO AMARAL VIANA – CRC/PA Nº 9868-0****MPC: PROCURADORA ELISABETH MASSOUD SALAME****RELATOR: CONSELHEIRO SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES**www.tcm.pa.gov.br

✓ Consulta via leitor de QR Code/Este Diário Oficial Eletrônico do TCMPA é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no endereço: <http://www.tcm.pa.gov.br/diario-eletronico>.

f t i @tcm para

DOCUMENTO
ASSINADO
DIGITALMENTE

EMENTA: Câmara Municipal de Xinguara. Prestação de Contas de Gestão. Exercício de 2016. Reabertura de Instrução.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão Virtual do Pleno, realizada nesta data, e nos termos da proposição do Conselheiro Relator.

DECISÃO: REABRIR A INSTRUÇÃO PROCESSUAL da prestação de contas da CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA, exercício financeiro de 2016, de responsabilidade de DORISMAR ALTINO MEDEIROS, para que sejam analisados os documentos inseridos no Sistema de Processos Eletrônico – SPE/TCM-PA..

ACÓRDÃO Nº 36.346, DE 29/04/2020

PROCESSO SPE Nº 107328.2016.2.000

MUNICÍPIO: ABEL FIGUEIREDO

ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ASSUNTO: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO

EXERCÍCIO: 2016

RESPONSÁVEL: LINDINE BRASIL COELHO

CONTADOR: FRANCISCO DE ASSIS PAULO DA SILVA

MPC: PROCURADORA MARIA INEZ GUEIROS

RELATOR: CONSELHEIRO SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES

EMENTA: Prestação de Contas de Gestão. Remessa Intempestiva da Prestação de Contas dos 2º e 3º quadrimestres. Incorreta apropriação das obrigações patronais. Não encaminhamento da relação consolidada dos contratos temporários assinados no exercício. Impropriedades em Processo Licitatório. REGULAR COM RESSALVAS. Multas.

Vistos, relatados e discutidos os autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão Virtual do Pleno, realizada nesta data, e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

DECISÃO:

I – JULGAR REGULAR COM RESSALVAS, as Contas Anuais de Gestão, do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ABEL FIGUEIREDO, exercício 2016, de responsabilidade de LINDINE BRASIL COELHO, pelas falhas apontadas em relatório, de acordo com o art. 45, II, da Lei Complementar nº 109/2016, devendo a Responsável recolher:

1.1. AO FUMREAP/PA (Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009), no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão no Art. 280, caput, do RI/TCM-PA, as seguintes multas:

- **200** (duzentas) **UPF/PA** – Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará, que equivale atualmente o valor de R\$ 715,02 (setecentos e quinze reais e dois centavos), prevista no Art. 284, do RI/TCM/PA, pela remessa intempestiva das prestações de contas dos 2º e 3º quadrimestres;

- **200** (duzentas) **UPF/PA** – Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará, que equivale atualmente o valor de R\$ 715,02 (setecentos e quinze reais e dois centavos), prevista no Art. 282, III, b, do RI/TCM/PA, pela incorreta apropriação das obrigações patronais;

- **100** (cem) **UPF/PA** – Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará, que equivale atualmente o valor de R\$ 357,51 (trezentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e um centavos), prevista no Art. 282, III, a, do RI/TCM/PA, pelo não encaminhamento da relação consolidada dos contratos temporários assinados no exercício de 2016, descumprindo o Art. 8º, da Resolução nº 0 03/2016/TCM/PA;

- **500** (quinhentas) **UPF/PA** – Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará, que equivale atualmente o valor de R\$ 1.787,55 (um mil, setecentos e oitenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos), prevista no Art. 282, IV, b, do RI/TCM/PA, pelas impropriedades no Processo Licitatório Pregão Presencial nº 9 /2016-001.

II – ADVERTIR a Responsável que em caso de atraso no recolhimento das multas aplicadas, ficará passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no Art. 303, I, II, III, do RI/TCM/PA. E em não havendo o recolhimento das multas, os autos devem ser remetidos à PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO PARÁ, objetivando a execução do título executivo, com os acréscimos dos consectários legais, fixados pelo Art. 303-A, do RI/TCM/PA.

III – EXPEDIR o competente Alvará de Quitação, em nome da Responsável, pelas despesas ordenadas no valor de R\$ 951.132,44 (novecentos e cinquenta e um mil, cento e trinta e dois reais e quarenta e quatro centavos), onde se inclui R\$ 21.775,02 (vinte e um mil, setecentos e setenta e cinco reais e dois centavos) na conta Bancos, de saldo para o exercício seguinte, condicionado à comprovação dos recolhimentos das multas aplicadas

ACÓRDÃO Nº 36.348, DE 29/04/2020

PROCESSO SPE Nº 069400.2017.2.000

MUNICÍPIO: SANTA MARIA DO PARÁ

ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ASSUNTO: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO



EXERCÍCIO: 2017

RESPONSÁVEL: ELIZÂNGELA DA SILVA OLIVEIRA

CONTADORA: GLAUCIANE DE BULHÕES SILVA ARAGÃO

MPC: PROCURADORA MARIA REGINA FRANCO CUNHA

RELATOR: CONSELHEIRO SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES

EMENTA: Prestação de Contas de Gestão. Não envio dos contratos temporários firmados no exercício. Regular com ressalva. Multa.

Vistos, relatados e discutidos os autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão Virtual do Pleno, realizada nesta data, e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

DECISÃO:

I – JULGAR REGULARES COM RESSALVA, as Contas Anuais de Gestão do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA MARIA DO PARÁ, exercício 2017, de responsabilidade de ELIZÂNGELA DA SILVA OLIVEIRA, pelo não envio dos contratos temporários firmados no exercício, para registro nesta Corte de Contas, de acordo com o Art. 45, II, da Lei Complementar nº 109/2016, devendo a Responsável recolher:

1.1- AO FUMREAP/PA (Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009), no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão no Art. 280, caput, do RI/TCM-PA, a seguinte multa:

- **2.000** (duas mil) **UPF-PA** – Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará, que equivale atualmente o valor de R\$ 7.150,20 (sete mil, cento e cinquenta reais e vinte centavos), pelo não envio dos contratos temporários firmados no exercício, para registro nesta Corte de Contas, prevista no Art. 282, III, "a", do RI/TCM/PA.

II – ADVERTIR a Responsável, que em caso de atraso no recolhimento das multas aplicadas, ficará passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no Art. 303, I, II, III, do RI/TCM/PA. E em não havendo o recolhimento das multas, os autos devem ser remetidos à PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO PARÁ, objetivando a execução do título executivo, com os acréscimos dos consectários legais, fixados pelo Art. 303-A, do RI/TCM/PA.

III – EXPEDIR o competente Alvará de Quitação, em nome da Responsável, pelas despesas ordenadas, no valor de R\$ 2.128.536,40 (dois milhões, cento e vinte e oito mil, quinhentos e trinta e seis reais e quarenta centavos), onde se inclui R\$ 48.784,36 (quarenta e oito mil, setecentos e oitenta e quatro reais e trinta e seis

centavos), de saldo para o exercício seguinte, na conta Bancos, condicionado à comprovação do recolhimento da multa aplicada.

ACÓRDÃO Nº 36.582, DE 03/06/2020

PROCESSO SPE Nº 006002.2018.2.000

MUNICÍPIO: ALTAMIRA

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO

EXERCÍCIO: 2018

RESPONSÁVEL: LOREDAN DE ANDRADE MELLO

CONTADORA: GABRIELA SOUZA ELGRABLY

MPC: PROCURADORA MARIA REGINA FRANCO CUNHA

RELATOR: CONSELHEIRO SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES

EMENTA: Prestação de Contas de Gestão. Inserção intempestiva de documentação no Mural de Licitações/TCM/PA. Regular com Ressalva. Multa.

Vistos, relatados e discutidos os autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão Virtual do Pleno, realizada nesta data, e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

DECISÃO:

I – REGULAR COM RESSALVA, de acordo com o Art. 45, Inciso II, da LC nº109/2016, as Contas Anuais de Gestão da CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA, exercício financeiro de 2018, de responsabilidade de LOREDAN DE ANDRADE MELLO, devendo o Responsável recolher:

1.1. AO FUMREAP/TCM/PA (Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009), no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão no Art. 280, caput, do RI/TCM-Pa, a título de multa:

- **200** (duzentas) **UPF/PA** – Unidades de Padrão Fiscal do Pará, pela inserção intempestiva dos documentos apontados no relatório técnico inicial no Mural de Licitações/TCM/PA, nos termos do Art. 282, IV, "b", do RI/TCM/Pa.

II – ADVERTIR o Responsável, que em caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, ficará passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no art. 303, I, II, III, do RITCM/PA, e em não havendo o recolhimento das multas, os autos devem ser remetidos à PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO PARÁ, objetivando a execução do título executivo, com os acréscimos dos consectários legais, fixados pelo art. 303-A, do RI/TCM/PA.



III – DETERMINAR ao Responsável, que faça a inserção, no prazo de 30 dias, no Mural de Licitações/TCM/PA, os documentos apontados no Relatório Técnico, e que foram encaminhados na defesa.

IV – EXPEDIR o competente Alvará de Quitação, em nome do Responsável, pelas despesas ordenadas, no valor de R\$ 5.157.467,66 (cinco milhões, cento e cinquenta e sete mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e sessenta e seis centavos), onde se inclui de saldo para o exercício seguinte o valor de R\$ 2.309.404,40 (dois milhões, trezentos e nove mil, quatrocentos e quatro reais e quarenta centavos), condicionado o recolhimento da multa aplicada.

ACÓRDÃO Nº 36.583, DE 03/06/2020

PROCESSO SPE Nº 130002.2018.2.000

MUNICÍPIO: ANAPU

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO

EXERCÍCIO: 2018

RESPONSÁVEL: JOÃO BATISTA BRITO SOUSA

CONTADOR: LEONARDO PENANTE DE FIGUEIREDO

MPC: PROCURADORA MARIA REGINA FRANCO CUNHA

RELATOR: CONSELHEIRO SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES

EMENTA: Prestação de Contas de Gestão. Câmara Municipal de Anapu. Exercício de 2018. Regular com Ressalva. Multa.

Vistos, relatados e discutidos os autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão Virtual do Pleno, realizada nesta data, e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

DECISÃO:

I – REGULAR COM RESSALVA, de acordo com o Art. 45, Inciso II, da LC nº109/2016, as Contas Anuais de Gestão da CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPU, exercício financeiro de 2018, de responsabilidade de JOÃO BATISTA BRITO SOUSA, devendo o Responsável recolher:

1.1- AO FUMREAP/TCM/PA (Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009), no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão no Art. 280, caput, do RI/TCM-Pa, a título de multa:

- **200** (duzentas) **UPF-PA** – Unidades de Padrão Fiscal do Pará, pela inserção intempestiva dos documentos apontados no relatório técnico inicial no Mural de Licitações/TCM/PA, das despesas listadas no item 9.2, e outras impropriedades identificadas nas despesas, nos termos do Art. 282, IV, "b", do RI/TCM/PA.

II – ADVERTIR o Responsável, que em caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, ficará passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no Art. 303, I, II, III, do RI/TCM/PA, e em não havendo o recolhimento das multas, os autos devem ser remetidos à PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO PARÁ, objetivando a execução do título executivo, com os acréscimos dos consectários legais, fixados pelo Art. 303-A, do RI/TCM/PA.

III – DETERMINAR ao Responsável, que faça a inserção da documentação (Memorial), no Mural de Licitações/TCM/PA.

IV – EXPEDIR o competente Alvará de Quitação em nome do Responsável, pelas despesas ordenadas, no valor de R\$ 2.972.276,02 (dois milhões, novecentos e setenta e dois mil, duzentos e setenta e seis reais e dois centavos), condicionado o recolhimento da multa aplicada.

ACÓRDÃO Nº 37.001, DE 26/08/2020

PROCESSO SPE Nº 130007.2017.2.000

MUNICÍPIO: ANAPU

ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

EXERCÍCIO: 2017

RESPONSÁVEL: AMANDA ANTÔNIA COSTA RIBEIRO

CONTADOR: EDUARDO DOS SANTOS SOUZA

MPC: PROCURADORA MARIA REGINA CUNHA

RELATOR: CONSELHEIRO SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES

EMENTA: Prestação de Contas de Gestão. Remessa intempestiva da Prestação de Contas do 1º e 3º quadrimestres. Não envio da totalidade dos Contratos Temporários firmados no exercício. Não envio do Relatório Consolidado junto a Prestação de Contas do 3º quadrimestre. Não envio dos Pareceres trimestrais da análise das Prestações de Contas do exercício 2017, pelo Conselho Municipal de Assistência Social, bem como das atas das respectivas Sessões, devidamente assinadas. Impropriedades em Processos Licitatórios. Não envio do Parecer do Controle Interno, específico do Fundo. **REGULAR COM RESSALVAS**. Multas. Alvará de Quitação.

Vistos, relatados e discutidos os autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão Virtual do Pleno, realizada nesta data, e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.



DECISÃO:

I – **JULGAR REGULAR COM RESSALVAS** das Contas Anuais de Gestão do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ANAPU, exercício financeiro de 2017, de responsabilidade de AMANDA ANTÔNIA COSTA RIBEIRO, pelas falhas apontadas em relatório, devendo a Responsável recolher:

1.1- AO FUMREAP/TCM/PA (Lei Nº 7.368/2009), no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do Art. 280, caput, do RI/TCM/PA, as seguintes multas:

- **150** (cento e cinquenta) **UPF/PA** – Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará, pela remessa intempestiva da prestação de contas do 1º quadrimestre, com base na Resolução nº 31/2017/TCM/PA;

- **300** (trezentas) **UPF/PA** – Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará, pelo não envio da totalidade dos contratos temporários firmados no exercício, descumprindo o Art. 2º, da Resolução Administrativa nº 003/2016/TCM/PA, bem como o relatório consolidado junto a prestação de contas do 3º quadrimestre, com base no Art. 282, III, a, do RITCM/PA;

- **500** (quinhentas) **UPF/PA** – Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará, pelas impropriedades em Processos Licitatórios, conforme apontado em relatório, nos termos do Art. 282, I, b, do RI/TCM/PA.

II – **IMPOR** a Responsável, em caso de atraso no recolhimento das multas aplicadas, as penalidades previstas no Art. 303, Incisos I a III, do RI/TCM/PA, e em caso de não atendimento, comportam a remessa dos autos à PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO PARÁ, objetivando o PROTESTO E EXECUÇÃO DO TÍTULO EXECUTIVO, com os acréscimos dos consectários legais fixados pelo Art. 303-A, do RI/TCM/PA.

III – **EXPEDIR** o Alvará de Quitação, em nome da Responsável, no valor de R\$ 1.812.234,42 (um milhão, oitocentos e doze mil, duzentos e trinta e quatro reais e quarenta e dois centavos), onde se inclui R\$ 134.370,20 (cento e trinta e quatro mil, trezentos e setenta reais e vinte centavos), de saldo para o exercício seguinte em aplicações, condicionado à comprovação do recolhimento das multas aplicadas.

Protocolo: 34098

**MEDIDA CAUTELAR****CONSELHEIRO DANIEL LAVAREDA**

Processo nº 202101246-00

Município: Porto de Moz

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal

Exercício: 2021

Assunto: Decisão Cautelar Monocrática

Demandado: Rosiberg Torres Campos – Prefeito de Porto de Moz

Relator: Conselheiro Luis Daniel Lavareda Reis Júnior

FATOS CONSTATADOS

É de conhecimento geral que o mundo se debruça no combate a uma pandemia viral que já ceifou a vida de dezenas de milhares de pessoas e que, por isso, recebeu medidas diversas no intento de minorar o montante de atingidos no nosso Estado, tendo em vista seu alto grau de transmissibilidade. Dentre essas medidas recomendada pela Organização Mundial da Saúde - OMS, está a de que se evite a aglomeração de pessoas, de forma que o vírus (COVID-19) não se propague exponencialmente, sobrecarregando os sistemas de saúde locais no trato com os infectados. Enquanto Chefe do Executivo Estadual, o Exmo. Senhor Helder Barbalho, no dia 30/01/2021, realizou a atualização no bandeiramento das regiões de regulação de saúde do Pará.

De acordo com o Decreto Estadual 800/2020, disponibilizado no Diário Oficial (DOE), a alteração na bandeira da região do Baixo Amazonas, que passou de vermelha para preta (lockdown), começará a valer a partir de 00h da próxima segunda-feira 1º de fevereiro do corrente ano.

Desta forma, a orientação do Estado é que os 14 municípios pertencentes à região suspendam todas as atividades não essenciais e decretem restrição máxima à circulação de pessoas. As cidades afetadas são: Alenquer, Almeirim, Belterra, Curuá, Faro, Juruti, Mojuí dos Campos, Monte Alegre, Óbidos, Oriximiná, Placas, Porto de Moz, Santarém e Terra Santa.

De posse de tais dados, verificou-se que o Município em comento agendou os seguintes Certames Licitatórios:

- **PP – SRP nº 4002.3/2021 PMPM**, que tem por Objeto a contratação de Empresa Especializada para a fornecimento de Medicamentos Psicoterápicos e Material Técnico Hospitalar; Valor de Referência: R\$6.604.796,00; Abertura: 15/02/2021.

- **PP – SRP nº 4001.1/2021 PMPM**, que tem por Objeto a contratação de Empresa Especializada para a fornecimento de Combustível e Derivados de Petróleo; Valor de Referência: R\$2.770.885,92; Abertura: 17/02/2021



- **PP – SRP nº 4002.1/2021 PMPM**, que tem por Objeto a contratação de Empresa Especializada para a fornecimento de serviço de manutenção e aquisição de equipamentos de climatização, refrigeração em geral com reposição de peças para a tender as necessidades da Prefeitura e demais Fundos do município; Valor de Referência: R\$1.762.343,50; Abertura: 23/02/2021. Desta feita, medidas de ofício devem ser tomadas, ante a contrariedade do ato exposto às atividades de contenção do vírus citado ao norte.

DECISÃO CAUTELAR MONOCRÁTICA

FUNDAMENTAÇÃO

Este Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no exercício constitucional do controle externo dos recursos públicos municipais, desenvolve ações orientativas, fiscalizatórias e de acompanhamento do cumprimento normativo vigente. E nesse sentido, faz-se imprescindível atentar para a verificação do contexto social vigente à época que se quer realizar o dispêndio de dinheiro público. Nesse diapasão, tendo em conta que há proibição promovida por meio de decreto estadual de reunião com mais de dez pessoas e de que a ampliação no número de participantes nos processos licitatórios é princípio fundamental de sua existência, torna-se imperativo que a Administração Pública Municipal encontre nas modalidades licitatórias àquela que se adeque ao sistema social e normativo posto. Dito isto, resta evidente que a realização de Pregão Presencial não atende às imposições impostas, tanto pela necessidade de aglomeração de pessoas como pressuposto inicial, como pela provável ausência de participantes em virtude da pandemia estabelecida, ferindo ao princípio da ampla participação de pretensos licitantes. Logo, dois são os resultados possíveis caso se mantivesse a abertura proposta: número de pessoas suficientes para se garantir a melhor proposta para o ente público, mas desobediência ao decreto estadual editado, ou número inexpressivo de licitantes e possível prejuízo no valor a ser contratado pela administração pública municipal. Assim, não há cenário legal que seja bastante para manutenção do Pregão Presencial que se deseja realizar.

E ensejando providências acautelatórias imediatas, na forma do Art. 95, II, da Lei Complementar Estadual nº. 109/2016, **pelo fundado receio de grave lesão ao erário ou risco de ineficácia da decisão de mérito, restou comprovada e estabelecida a urgência inserida nos presentes autos**, motivo pelo qual o mesmo exige a **apreciação monocrática deste Conselheiro Relator**, conforme §1º também do Art. 95, II, da Lei Complementar Estadual nº. 109/2016.

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, em virtude do comprovado risco de grave lesão ao erário ou, ainda, em possível

descumprimento do Decreto Estadual nº 800/2020, **decido monocraticamente em expedir medida cautelar determinando ao Sr. Rosiberg Torres Campos, Prefeito de Porto de Moz, o seguinte:**

- **Que se abstenha da realização da abertura de propostas dos Pregões Presenciais citados acima;**
- **Que caso já tenha havido abertura das propostas, seja invalidado todo o procedimento na fase em que se encontra;**
- **Que se assim entenda pertinente e desde que sejam atendidos os pressupostos legais, realize Pregão Eletrônico para aquisição dos objetos licitados;**
- Encaminhe-se os autos à Secretaria-Geral deste TCM-PA para imediata comunicação da Cautelar aplicada, através de publicação no Diário Eletrônico do TCM-PA.
- Notifique-se o interessado para, querendo, apresente no prazo de 10 (dez) dias justificativa, sob pena de definitividade da presente.

Belém, 15 de fevereiro de 2021.

LUIS DANIEL LAVAREDA REIS JUNIOR

Conselheiro/Relator/TCM-PA

Protocolo: 34096

PORTARIA

PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 0300 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2021

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos das Portarias nº 0325 e nº 0340/2015 c/c o art. 145, § 1º da Lei Estadual nº 5.810/1994; **CONSIDERANDO** o Memorando nº 24/2021/DIPLAMFCE/TCM-PA, de 12/02/2021;

RESOLVE:

Designar os servidores abaixo, para realizar fiscalização, inspeção, nos locais de vacinação contra a COVID-19, a ser realizada no Município de Belém/PA, nos dias 18 e 19 de fevereiro de 2021, sem ônus para este Tribunal.

NOME	Matrícula nº	CARGO/FUNÇÃO
Aristides Pinheiro Gomes Neto	500000305	Analista de Controle Externo.TCM-ACE.E/15
Fabio Augusto Nazaré Rodrigues	500000780	Analista de Controle Externo.TCM-ACE.A/5
Fabio Jose Lopes Vieira	500000748	F.G. Chefe de Apoio Especializado
Iranildo Ferreira Pereira	500000789	Analista de Controle Externo.TCM-ACE.A/5
Marcia de Oliveira Barleta	50000788	Analista de Controle Externo.TCM-ACE.A/5
Ayanna Karoline da Fonseca	700000022	Contrato Temporário
Kely Patrícia Silva da Costa	700000021	Contrato Temporário

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ

Conselheira/Presidente/TCM-PA

Protocolo: 34095

